

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ASI/SUDEPE/Nº 273 /83

: 15/JUL/83

Assessor da Assessoria de Segurança e Informações da SUDEPE

ASI/SUDEPE

Sr. Diretor da DSI/MA

: Colônia Z-7

Para conhecimento de V.Sa., estamos encaminhando, em anexo, matéria publicada no jornal "O FLUMINENSE", edição de 08/07/83, onde diz que os pescadores da Colônia Z-7 estão apreensivos e temem o desabrigo coletivo, tendo em vista as dicisões da junta interventora da referida Colônia.

Cordialmente,



Fernando Alves Lemos
Assessor Substituto ASI/SUDEPE

Arquivar no Pasta
da Colônia Z-7/RIO
D.S.



SUDEPE

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

VEÍCULO: 0 FLUMINENSE/RJ

PÁGINA: LUX

DATA: 08 / 07 / 83 CÓPIA PARA:

Pescador denuncia manobra da Colônia

— Nós queremos ser tomados, e não derrubados.

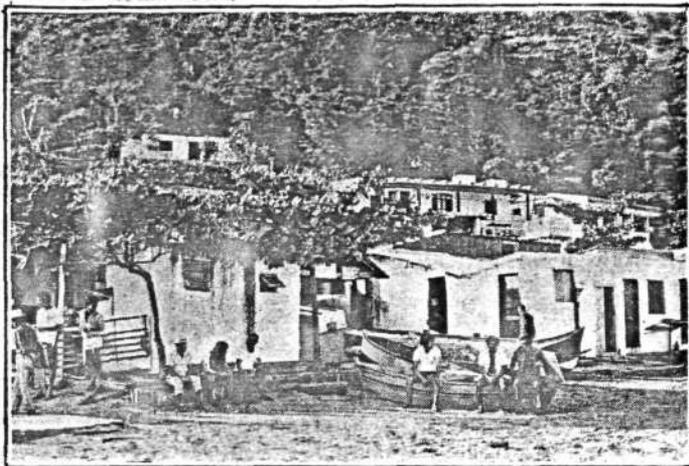
Na frase do velho pescador Aurelino Pereira de Souza, dita com ironia e um pouco de tristeza, parece residir todo o sentimento de seus colegas da Colônia Z-7, de Itaipu: proprietários das pequenas casas à beira da praia, passadas para a família de geração em geração, eles agora estão ameaçados de perdê-las, porque a junta interventora da Colônia decidiu instituir, em substituição à contribuição anual, um contrato de locação que, na prática, representa uma "desapropriação branca".

A Colônia Z-7 é proprietária dos 90 mil metros quadrados da área onde residem cerca de 300 pescadores. Estes, por sua vez, são donos dos imóveis e benfeitorias, e pagam uma contribuição pelo direito ao uso da terra. Com o contrato, além de pagarem para, morar em suas casas, os pescadores virtualmente transferem-nas para a colônia por força de uma cláusula, estipulando que, na hipótese do acordo não ser renovado, ao final do período de vigência, os imóveis reverterão para a locadora.

A ameaça atinge não só os pescadores, como os comerciantes estabelecidos nos limites das terras da Colônia, que estão sendo instados a assinar o contrato de locação. O Juiz João Carlos Braga Guimarães, da 2ª Vara Cível de Niterói, enviou uma petição há alguns dias a 38 pessoas. Outras petições, determinando que os proprietários de casas assinem o contrato, sob pena de serem despejados, já foram enviadas a outros grupos. Ao todo, estão ameaçados de perder suas casas, cerca de 300 pescadores.

Tudo parece ter começado em novembro do ano passado, quando a Federação dos Pescadores do Estado do Rio impugnou a chapa encabeçada por Aurelino Pereira de Souza, que concorreria às eleições para a presidência da Colônia. Foi nomeada uma junta, presidida por Inácio de Souza, encarregada de dirigir a entidade por dois anos, período em que deveria organizar um novo pleito.

"A partir daí, a Colônia ficou nas mãos de pessoas que não têm



Pescadores estão apreensivos e temendo o desabrigo coletivo



Aureliano: — Queremos ser tomados, não derrubados

nada a ver com a comunidade dos pescadores, e que não entendem nada dos nossos problemas", afirmou Aurelino Pereira de Souza Junior, o Pereira, filho do candidato a presidente da chapa impugnada. A Colônia então, decidiu substituir a contribuição anual de cada pescador, calculada de acordo com a área que a família ocupa, e com base na variação das ORTNs. Em seu lugar, a junta governativa pretende introduzir um contrato individual de locação, com vigência de um ano e reajuste à base do INPC.

Ocorre que esse contrato, na sua cláusula 12, estabelece que "as benfeitorias existentes na área locada, que comprovadamente

pertencem ao locatário, quando findar a locação serão devidamente avaliadas e pagas pelo locador, e reverterão totalmente a favor deste". Para Pereira, "isso equivale a uma desapropriação branca, pois estaremos passando para a Colônia o que é nosso de direito".

— Não nos recusamos a pagar mais pelo uso da terra. At achamos certo, porque, fortalecerá a Colônia, e a renda reverteria em benefício de todo mundo. Nós pagamos a contribuição anual, e se acham pouco o que pagamos, que aumentem a taxa. Nós não concordamos é em passar as nossas casas para a Colônia. E é isso que vai acontecer, pois na hipótese, sempre provável, de não podermos renovar o contrato de locação, teremos de entregar os imóveis, com todas as benfeitorias. Eles dizem que pagam uma indenização, mas não é isso que queremos, pois estão cansados de saber que, se sairmos daqui, não teremos mais onde morar — acrescentou Pereira.

Indignado, o velho Aurelino Pereira, conhecido e respeitado em toda a colônia, arremata: "Tem aqui do lado o museu que foi tombado. Pois bem: nós, que já somos considerados até como atração turística, queremos ter o mesmo tratamento. Queremos que o governo tombe isso aqui. Mas que não confunda: queremos ser tomados, e não derrubados".

VASP - onde você voa com quem gosta.

ITAIPU

Obra da Veplan reduz ainda mais as pescarias na lagoa

A Veplan-Residência intensificou as obras de aterro das margens da Lagoa de Itaipu (áreas de Marinha), aumentando entre os pescadores e moradores da região a preocupação com a redução do espelho d'água e, conseqüentemente, da pescaria.

Além das obras de construção de marinas (com a destruição da vegetação em torno da lagoa), que já estão bem adiantadas no lado da Praia de Camboinhas, os serviços começaram nas margens que ficam perto da estrada de acesso a esta praia, no bairro de Jacaré.

A informação é de João Vicente Silva, que mora há mais de 15 anos na região e que explicou ser grande a apreensão dos pescadores locais por causa do ritmo acelerado das obras da Veplan, com enormes reflexos na pesca. Com parentes que pertencem à Colônia de Pesca Z-7, ele disse que estão temerosos de que, com o aterro aumentando a cada dia, venham a perder uma importante fonte de renda, que é a pesca do camarão.

INTRANQUILIDADE

- Com o movimento de dragas dentro da lagoa, há redução de seu espelho d'água devido ao aterro e com a retirada do **mato** (vegetação) nas margens, a situação está ficando crítica para os peixes e para nós. Ela (a lagoa) vai se reduzindo e o **criadouro** deixa de existir. Por isto, está todo mundo preocupado.

Com estas palavras, João Vicente explica o clima de intranquilidade entre os moradores e pescadores de Itaipu com relação ao empreendimento da Veplan. Afirmou que "agora vai piorar,

porque o canal de Camboatá, onde ainda se pode pescar bastante", será prejudicado diretamente pelas obras.

A Veplan lançará as águas pluviais e - segundo se comenta - as de tratamento de esgoto dentro do canal, que é o elo de ligação entre as Lagoas de Itaipu e de Piratininga. A poluição - reclamam os associados da Colônia Z-7 - acabará totalmente com os peixes do canal de Camboatá.

DUAS LAGOAS

Ainda na colônia de pescadores, circula a informação de que com os despejos de águas poluídas dentro do canal, não será só este o atingido, mas também as duas lagoas. "Com o canal entre a Lagoa de Piratininga e a de Itaipu, é claro que a poluição jogada no Camboatá refletirá em toda parte. As duas lagoas ficarão poluídas e a de Itaipu sofrerá mais ainda, por causa da redução de seu espelho d'água", disse João Vicente.

E A CPI?

Outros pescadores reclamam contra "a falta de providências de órgãos oficiais para acabar com o abuso deste aterro. Eles estão acabando com a lagoa e ninguém toma uma iniciativa", disseram alguns pescadores da Colônia Z-7, que se queixaram, sobretudo, dos deputados. "Eles vieram aqui, prometeram CPI e nada fizeram em nosso benefício", disseram.

Na opinião geral dos pescadores, se a coisa continuar assim, a Veplan aterrará a lagoa, construirá as marinas e nada acontecerá. E nós que pescávamos nela, teremos de sair tristes daqui e procurar outro lugar, ou mudar de profissão".

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

REPRES. ASI/SUDEPE/RJ

CI-Nº 52/78 - Repres. ASI/RJ- SUDEPE

Em 28/11/78

Destino: ASI-Sudepe-DF

Assunto: VEPLAN-RESIDÊNCIA Empreendimentos e Construções S.A.

REF. CI-ASI/SUDEPE/DF-573/78

*Notar
ao avaliador
30.11.78
Eloísa*

Senhor Chefe:

Em complementação a CI-Repres. ASI/RJ-Nº 49/78 de 27/11/78, estamos encaminhando a V. Sa em anexo, anúncio publicado no Jornal do Brasil de 26/11/78 (domingo) pela VEPLAN RESIDÊNCIA Empreendimentos e Construções S.A., para venda de Terrenos na Enseada de Itaipu- Niterói/RJ, assunto já bastante ventilado em relatórios remetidos a essa Assessoria por esta Representação.

Atenciosamente



[Handwritten signature]

JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
Repres/Asi Sudepe/RJ

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 864/78	30/11/78
ENCAMINHADO a: <i>Chefe</i>	
ARQUIVO: <i>Colônia 7-7</i>	

Itaipu-RJ

CONFIDENCIAL

Guia-para de arquivamento de documentos especiais

Notação:

BR AN, B5B ZP.INF.ENI.CPS.RJ6,p.5/200

Dados do documento especial

Característica:

suporte: Papel (jornal).

Conteúdo:

jornal do Brasil - Classifi-
cados - 26/11/1978.

Localização:

Dados da unidade de arquivamento de onde foi retirado o documento

Obs:

Documento não digitalizado.



SUDEPE

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNAL: A TRIBUNA/RIO DE JANEIRODATA 18 / 02 / 79 PÁGINA LUXCÓPIA:

djt

JUSTIÇA INTERDITA

OBRAS EM ITAIPU

Embora tenham sido suspensas as obras de urbanização em Itaipu, que estavam sendo realizados por uma empresa imobiliária e que poderiam acarretar em grandes transformações na pesca local, a Região das Praias Oceânica de Niterói continuará a enfrentar problemas que pedem a imediata intervenção de autoridades municipais, estaduais e federais.

Os pescadores reclamam que a suspensão das obras deu-se muito tarde, porque muitas espécies de peixes se extinguíram e as Lagoas de Itaipu e Piratininga correm o risco de se transformar em "ninhos de caranguejos", principalmente do lado de Piratininga, que, há menos de um mês, sofria um processo de ressecamento, amenizado pelas chuvas intensas de dias atrás.

Agora, a preocupação maior dos moradores que querem preservar o equilíbrio ecológico da área é quanto aos constantes incêndios nas encostas do Morro da Viração, que, segundo denúncias, são provocados por pessoas interessadas em lotear o local.

POSIÇÃO DA FEEMA

Quarta-feira passada, um engenheiro da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente fez uma inspeção na Lagoa de Piratininga e constatou que as alterações nas áreas estão sendo realizadas fora dos moldes pré-determinados pela FEEMA. O técnico ficou de encaminhar um relatório à Fundação, que, na quarta-feira próxima, se reunirá, para analisar o problema.

A intervenção de autoridades vem sendo reivindicada há algum tempo pelos moradores de Piratininga, que, inclusive, resolveram lançar as bases de formação de uma Associação de Moradores, ante a passividade dos poderes constituídos. A Superintendência Estadual de Rios e Lagoas, por diversas vezes, foi consultada, mas sempre dizia que, futuramente, enviaria um representante à Lagoa, para ver de perto a situação. O máximo que se soube através deste órgão do Estado é que, nos gabinetes da SERLA, existe um extenso estudo sobre as condições em que se encontram as Lagoas de Piratininga e Itaipu. De resto, nada mais se ventilou.

Na área municipal, foi necessário que a cidade fosse castigada por fortes chuvas para que o Secretário Municipal de Obras, Alvaro Santos, intervisse na questão, mandando abrir o canal que liga a Lagoa ao mar, porque o fechamento do canal ameaçava transbordar a lagoa e, de roldão, inundar todas as casas ribeirinhas. Mesmo assim, diversas residências foram invadidas pelas águas.

PESCA RARA

As obras em Itaipu provocaram também um sério problema social, com o êxodo de dezenas de pescadores que passaram a ocupar morros próximos, pois a pesca, com o passar do tempo, foi-se rareando. Do lado de Piratininga, por exemplo, há dois anos, era normal pescar 5 a 6 kg de camarão por dia, agora, porém, a média caiu para meio quilo diário, mesmo assim, com crustáceos bem pequenos.

Hildo Melo, da Colônia de Pescadores de Itaipu, denúncia que várias espécies de peixes se extinguíram, devido às transformações na Lagoa, e, com isso, muitos pescadores tiveram de abandonar a região e, atualmente, residem em morros e favelas, por falta de pesca na região.

Agora, os moradores estão preocupados com as queimadas no Morro da Viração e, para isso, estão promovendo uma campanha de mobilização de modo que todos lutem pela preservação do local.

SOL, TRANQUILIDADE E PEIXE GOSTOSO: ESTAMOS EM ITAIPU

Maria Alice Paes Barretto □ Fotos de Rubens Barbosa

O tempo parece não correr em Itaipu. Nos varais, roupas coloridas esvoaçam com o vento forte e as cores parecem ressaltar com o brilho do sol quente que ajuda a colorir também a alegria dos que já estão em férias e podem aproveitar os raios para um bronzeado mais perfeito. Na areia, nas paredes irregulares de pedra do Museu de Arqueologia, na velha igreja de São Sebastião, na colina cheia de árvores, nos sambaquis seculares, há um remanescer dos tempos da colonização, um lembrar da época dos índios tamoios que habitavam o local.

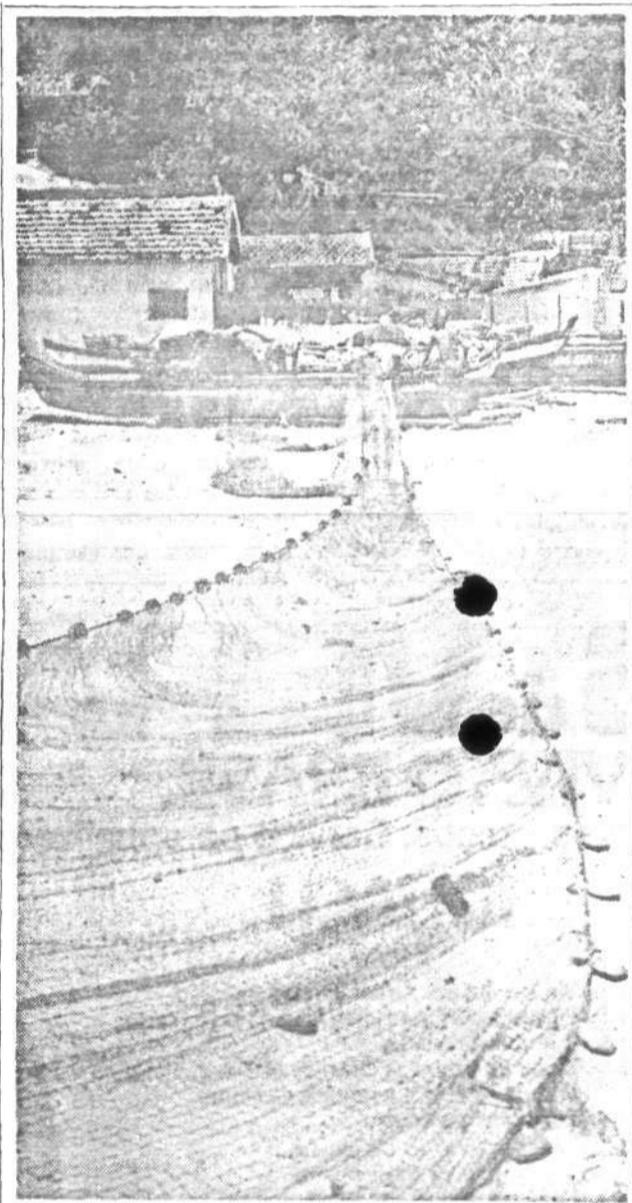
Quem sai do Rio de carro, gasta de meia hora a 40 minutos para chegar a Itaipu, a contar do início da Ponte Rio-Niterói. Seguindo as placas que indicam o caminho, é muito fácil chegar lá. A estrada que sai da Rodovia Amaral Peixoto, pouco depois do quilômetro quatro, é razoável, e os menos apressados podem distrair-se nas lojas que vendem vasos, plantas e xaxins, além de observar lanchonetes e restaurantes que podem ser incluídos em programas futuros.

Para quem não tem carro, a melhor forma de se chegar lá é pela barca, já que a linha 38 da Viação Pendotiba, que leva a Itaipu tem ponto final no centro de Niterói, ficando próximo de quem desembarca. O preço da passagem é de Cr\$ 4,50 nesse ônibus comum, mas para os que gostam de conforto, há os ônibus classe A, correspondentes ao nosso *frescão* — só que sem ar condicionado — ao preço de Cr\$ 8. O tempo de viagem, a partir do centro de Niterói, se mantém em cerca de 30 a 40 minutos.

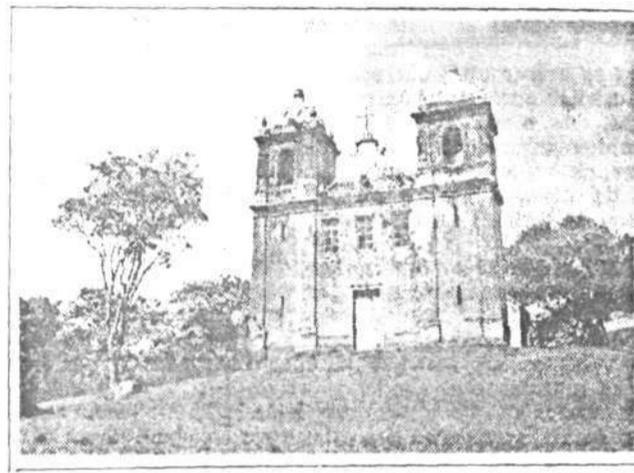
Chegando na alameda que leva ao centro de Itaipu, já se nota a presença de casas modernas, com jardins luxuosos, mas Itaipu é antiga, bicentenária. Pesquisas realizadas pelo agente federal da Fiscalização da Pesca, Hildo de Mello Ribeiro, morador há mais de 20 anos, demonstram que a localidade existe desde os idos de 1716 e há dados comprovantes de que os primeiros pescadores do local foram os colonizadores que se juntaram aos índios tamoios. E que



Praias extensas e construções que lembram o passado compõem a paisagem de Itaipu, uma área de lazer bem próxima ao Rio



Os pescadores secam suas redes ao sol, mantendo assim um estilo de vida que resiste ao progresso



usavam óleo de baleia, xerê e cação misturado a cal de marisco e barro para levantar as construções daquela época.

Uma delas ainda pode ser vista hoje em Itaipu e constitui ponto turístico da região. É o Museu de Arqueologia, antigo Recolhimento de Santa Teresa, fundado por mulheres que desejavam viver no retiro ou que, por algum motivo, eram obrigadas a habitá-lo por castigo. Consta que foi um convento ou um verdadeiro presidio de irmãs. Está aberto de terça-feira a domingo, das 12 às 17h, e lá podem ser vistos, além de colares de dentes de macacos, objetos indígenas, remanescentes da flora e da fauna daquela época, uma ossada completa, retirada do sambaqui de Cabo Frio, além da própria construção.

O prédio é lindíssimo, uma construção em alvenaria de pedra com argamassa feita de conchas trituradas, areia, barro e óleo de baleia e pórticos de cantaria. A planta é retangular, medindo 46,6 metros de comprimento por 26,6 metros de largura. A predominância de linhas horizontais, devido à pouca altura e à grande largura dos vãos, dá um aspecto de tranquilidade, completado por pequenas plantas, folhagens e flores que quebram um pouco a solidez da construção. O edifício é do século XVIII e está tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico Nacional.

Outra atração interessante em Itaipu são os sambaquis, dunas de areia que escondem mistérios. Em determinados pontos, a areia apresenta-se avermelhada, o que, segundo o agente federal, significa haver corpo enterrado ali. Os índios, segundo ele, marcavam o local onde enterravam os mortos, com osso de baleia ou pau-brasil. Há suposição também, de que existam conchas enterradas, de cerca de 2 mil anos antes de Cristo.

Do alto dos sambaquis tem-se uma visão tranquilizante. Além do encontro com o céu aberto, vê-se a imensidão da praia, o entra-e-sai dos luxuosos veleiros e lanchas o alongar da areia até o encontro com as formas bem delineadas do Pão de Açúcar, dos prédios altos do Rio, e do Cristo Redentor. Do outro lado, está a lagoa de Itaipu. A

mesma tranquilidade pode ser encontrada na colina que leva à Igreja de São Sebastião de Itaipu. Só que ali tudo é cercado de verde, de árvores que balançam ao soprar do vento, cujo barulho se junta ao do canto dos passarinhos. Uma atmosfera repousante. No entardecer, aprecia-se também a largada dos pescadores ao mar, com suas redes, e no amanhecer, a sua chegada, carregados de tainhas, xarés, lulas e xalretes.

A vida difícil dos 300 pescadores de Itaipu começa às três horas da madrugada, quando vão buscar as redes lançadas no dia anterior, ao entardecer, lá pelas cinco ou seis horas. Retornam à praia, mais ou menos, às sete da manhã e, depois de limpar as redes, começam a consertá-las, a conservá-las, a tingi-las para um novo dia.

E a vida dos 20 mil habitantes do Distrito de Itaipu gira em torno dessa colônia de pescadores Z-7, do Ministério da Agricultura, fundada em 1920, e que abrange desde os costões da Fortaleza de Santa Cruz até a divisa de Saquarema com Araruama, incluindo as lagoas de Itaipu e Piratininga. É lá que funciona o posto telefônico da Telerj, um centro médico que atende aos banhistas em casos de necessidade, e é também de lá que se obtém qualquer informação sobre o lugar — desde a história do canhão da praça, que funcionou na invasão francesa, até a indicação dos melhores restaurantes.

Pode-se escolher em Itaipu um gostoso lugar para um almoço. Perto da praia existem seis restaurantes — Ancora, Xodó, Pilão, Varandão e o maior deles, o Stop, já com uma discoteca — e o Acuarium. Na estrada há dois, considerados os melhores — o Texas e o Bicho Papão — mas é necessário ir de carro, o que não convém muito aos que estão num gostoso banho de mar. Pode-se comer os tradicionais filés, mas o forte em sugestão é mesmo o peixe, comido sem receio, fresquíssimo. Servem desde a posta de anchova por Cr\$ 25 até a moqueca de peixe por Cr\$ 140, passando-se pelos preços mais módicos do risoto de mexilhão a Cr\$ 70 ou um camarão ao catupiri por Cr\$ 120, além de uma infinidade de outras opções.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

REPRESENTAÇÃO ASI/COREG/SUDEPE/RJ

CI-REPRES. ASI/COREG/RJ Nº 49/78

Em: 27/11/78

Destino: ASI/SUDEPE/DF

REF. : CI/ASI/SUDEPE/Nº 573/78

Senhor Chefe:

Atendendo ao solicitado na CI da REF., viajamos à Itaipu no dia 23 do corrente.

2. Com referência ao Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO, podemos confirmar nossos Informes anteriores, esclarecendo que foi por sugestão dessa Assessoria que permaneceu naquela área, a fim de nos manter informados sobre surgentes irregularidades.

3. A VEPLAN RESIDÊNCIA continua insistindo nos seus planos imobiliários e, agora, os pescadores se interrogam sobre a possível adesão do DNOS, que colocou uma placa com referência às obras realizadas na Lagoa de Itaipu, sem participar com funcionários, fiscalização ou verbas, tudo correndo por conta da VEPLAN. Há críticas generalizadas sobre este fato.

4. No centro da Praça Viçoso Jardim, foi construído o Restaurante "Stop Itaipu" por "concessão" da VEPLAN a um cidadão de origem espanhola. A VEPLAN alega que a Praça é dela e os pescadores dizem que é o novo Lupion. A VEPLAN procura minimizar o trabalho dos pescadores na região aliciando-os para trabalhar nas dragas ou nos diversos setores, prometendo melhores salários que o ganho na pesca. O pescador José Rodrigues Lopes, candidato a Presidente da Colônia, na última chapa é empregado da VEPLAN.

CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5. Na realidade a VEPLAN está investindo grandes somas na área. Várias marinas já estão em processo de implantação. Há alguém sustentando tanta aventura.
6. O Sr. GERÔNICO ALVES, aposentou-se e mora no suburbio da Central em Olinda, não participando mais dos eventos em Itaipu.
7. Dia 29/11, tomará posse como Interventor o Sr. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA JR. De fato o Sr. MOACIR DA CONCEIÇÃO não dispunha de tempo para atender as lídes da Colônia e os pescadores pediam sua substituição. Nos pareceu muito eufórico.
8. Procuramos nos informar sobre as razões da ausência de eleições na Colônia, cerca de 15 anos sob Interventoria, nos foi dito que os pescadores não querem ser eleitos.
9. Na área de Itaipu o policiamento se faz sentir em épocas normais, porém, no verão, a incidência de alterações é maior e a VEPLAN se utiliza do fato para tentar denegrir a Colônia, já que sua sede fica exposta sem nenhum muro que a isole do público frequentador da aprazível praia.
10. Não há atualmente nenhum movimento ou insinuações sobre remanescência do grupo dos 11, mas o pessoal de um modo geral votou no MDB.
11. O Sr. HILDO continua colaborando e permanece como Fiscal da Sudepe na área.
12. Os pescadores afastados da área pela VEPLAN, alegam (instruídos por alguém?) que venderam apenas as benfeitorias - destruídas pela VEPLAN -, mas que não negociaram o "direito de posse" e, por isso, pretendem voltar a ocupar as áreas a eles concedidas. A VEPLAN mandou retirar todas as placas que declaravam propriedade da VEPLAN àquelas áreas. Agora, a placa é só do DNOS, que os pescadores acusam de estar dando cobertura à

A. S. I. / S U D E P E	DATA
DOC. Nº 858.78	28/11/78
ENCAMINHADO a: Chefe	
ARQUIVO: Colônia 7-7 Itaipu-RJ	

Foi o que nos coube reportar a V. Sa.

Atenciosamente

JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
(Repres/A Sudepe/RJ)

PLANTÃO

ITAIPU

O abandono prejudica até mesmo o turismo

Escola

«Embora Itaipu seja um bairro turístico, devido à praia do mesmo nome e áreas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não dispõe de escola nas imediações para os filhos de pescadores, os quais são obrigados a andar mais de um quilômetro para chegar ao Grupo Escolar Aleina Rodrigo Lima e Ginásio Athaide Parreiras», queixou-se Nício dos Reis, morador na Colônia de Pesca de Itaipu.

Farmácia

«Falta comércio em Itaipu, principalmente uma farmácia. Se precisamos comprar remédio à noite, temos de ir a Niterói, o que já é difícil porque os ônibus não têm regularidade no horário», reclamou Raimundo Nonato, outro pescador da Colônia.

Ônibus

Paulo Fernando denunciou a falta de respeito da Viação Pendotiba aos moradores do bairro. Os coletivos são poucos e não cumprem o horário, obrigando os passageiros à longa espera, conforme acontece com a linha Itaipu-Niterói, Tarifa A, que demora mais de uma hora. Ele reside na Estrada Celso Peçanha, s/nº.

Maria da Penha, esposa de um dos pescadores da colônia Z-7, disse que as roletas dos ônibus Itaipu-Niterói são estreitas e com bastes que vão até o chão. Elas impedem a passagem de passageiros gordos e com embrulhos. Ela pede providências à Prefeitura, que prometeu padronizá-las.

Água

Edicéia Ramos de Abreu reclamou do manobreiro René, pois ele só solta a água às sextas-feiras para beneficiar alguns moradores, obrigando os demais a comprar água de particulares.

Padre

«Precisamos de um padre mais comunicativo e compreensivo, que batize os filhos dos pescadores, casados ou não, no religioso, e participe mais dos problemas da comunidade», queixou-se Maria da Conceição.

Salvamar

Douglas Garrido Guimarães falou da inexistência de um posto do Salvamar, na praia de Itaipu, para atendimento aos banhistas aos sábados, domingos e feriados, quando ela fica superlotada; contou que, no último domingo, um homem, morreu por falta de assistência.

Lixo

«A praia de Itaipu está abandonada pela Prefeitura, que não recolhe nem o lixo, lançado em vários vazadouros pelos vendedores de milho verde e cachorro-quente, assim como pelos donos de bares» denunciou Selma Marins dos Santos, que reside no Centro e é frequentadora assídua daquela praia.

Estacionamento

«Hoje ainda há facilidade para estacionar próximo à praia, mas, aos domingos, não há espaço. As duas praças, a área da colônia e até mesmo toda a extensão da praça Dr. Viçoso Jardim estão tomadas por veículos, enquanto isso, uma enorme área próxima ao Hotel Itaipu, que poderia servir de estacionamento, está abandonada», falou Joel Garcia, morador em Pendotiba e frequentador assíduo de Itaipu.

Itaipu, um bairro com muitos atrativos (praia, áreas de lazer e turísticas) não conta ainda com serviços de urbanização, principalmente em áreas próximas à praia, numa extensão de 4.500 metros, onde milhares de pessoas aglomeram-se nos fins de semana. A omissão da Prefeitura de Niterói levou os moradores da Colônia de Pesca Z-7, liderados por Hildo Mello, a elaborarem uma lista com vinte e uma reivindicações de melhorias para o bairro.

Entre as reivindicações está a pavimentação e iluminação da Travessa "A", entre a Avenida "A" e a Rua "B", que conduz à Igreja de São Sebastião; Rua "B", entre as travessas "A" e "C"; ruas "D", "E" e "F"; Rua "A", entre "E" e "G"; rua "G", entre a Rua "A" e alameda "A" e alameda "A", entre as ruas "D" e "C".

Além da pavimentação e iluminação de ruas, os moradores pediram também a recuperação da praça Dr. Viçoso Jardim, bastante destruída pelos carros estacionados nela. Os moradores sugerem a elevação do meio-fio da praça onde está o canhão e o obelisco. O mesmo trabalho seria estendido a outra praça, das Amendoeiras, em idênticas condições. Nesta, até os bancos e

mesas em cimento armado para lanches dos banhistas foram quebrados.

Para acabar com o estacionamento nessas praças, Hildo Mello disse que poderia ser feito um estacionamento, mesmo que provisório, em área de 20.500 metros quadrados, reservada para a Construção do Balneário de Itaipu. A área que é parte das dunas, uma das atrações turísticas do local, seria terra-palenada para atender aos banhistas.

A recuperação da área atingiria também o terminal dos ônibus da Viação N. S. do Amparo, onde a tubulação dos condôminos, danificada pelo tempo, provocou afundamentos no solo, impossibilitando o estacionamento dos ônibus para embarque dos passageiros, que é feito em plena rua, prejudicando o fluxo de carros.

POLUIÇÃO

Até bem pouco tempo Itaipu, com suas várias praias, — Canto do Prato, Barra da Lagoa, Volta, Areia Preta, Caminho das Moças e Canto das Pontes, onde permanece o casco do navio Cambóinhas, motivo de alguns acidentes com banhistas — podia ser considerada uma das poucas áreas não poluídas.

Atualmente, lagoa e praia recebem despejos de esgotos. Na praia há também os "depenadores de carros" que agem livremente, pois também não existe policiamento. A Polícia Militar diz que a área de atuação de seus homens é fora da areia e o Salvamar, quando aparece, diz que seu encargo é prestar assistência médica aos banhistas que se afogam.

A poluição da lagoa e praia está sendo causada pelas tubulações instaladas pela Prefeitura para escoamento das águas pluviais. Uma delas pode ser vista na ponte sobre o rio João Mendes, que recebe os despejos do Loteamento Jardim Relvamar e segundo alguns moradores, a Serla desconhece a permissão da administração municipal.

Outro enorme tubulão aflora em área próxima ao Varadão, vazadouro de lixo, depositado por ambulantes que a usam para suas necessidades fisiológicas. O problema se agravará ainda mais se a DNOS, contratada pela Veplan, concretizar a ligação que pretende entre a lagoa e o mar, para que os iates possam chegar às marinas, sem a construção de ponte, em área próxima às dunas onde a dragagem da lagoa já fez cinco vítimas, devido a inexistência de placa alertando para o perigo.

Todo domingo há 30 banhistas vítimas de afogamento, insolação e bebedeira, na área que vai do Varadão até o Canto do Prato, e nada se pode fazer porque não dispomos de equipamentos e profissionais para atendê-los. O Posto Médico da Colônia tem aparelho de oxigênio de 400 libras, mas somos leigos e não sabemos usá-lo, adiantou Hildo Mello.

Disse também que a região é visitada por secretários do Prefeito que prometem ajudar na urbanização e na assistência aos banhistas afogados, mas até agora nada fizeram. Aduziu que ainda não recebeu o "trailer" doado pelo diretor do Salvamar, Vítor Belichi, para atendimento aos afogados, porque a Prefeitura não enviou para lá o médico e a enfermeira prometidos.

Enquanto isso, pessoas continuam a morrer por falta de assistência conforme aconteceu domingo, uma vez que qualquer atendimento é feito pelo Hospital Universitário Antonio Pedro.

Devido às condições de trânsito nas estradas, demora mais de duas horas para a ambulância chegar a praia.



O transporte é precário até nos fins de semana

CIDADE

Apenas na

Natal

Ce

p

Pio
ração r
Niterói,
ficará
Apenas
Afonso,
Arte e I
ma emp
o Rio, j
tagem,
A FAC
sua vez.
ajuda
três pre
Campo
Largo
horas,
15 hora

A
definir
o esqu
desse
comun
com
frigera
vazia,
te, jor
picolé
O

Rua
Mach
em ca
que,
na de
nham
namer
alguns

FEEM
Meninas

neiro, terça-feira, 12 de dezembro de 1978.

Saquarema

garante que
tes do
terão bolsas

ceden- sada e os remanescentes con-
de pri- correrão às vagas que não
79 pré forem ocupadas pelos primeiros
bro úl- classificados, fase que estará
bolsas completa na última semana
uti- deste mês. Embora sem levanta-
lar mento preciso, estima-se que
20% dos já selecionados,
mediante a soma de nota da
prova escrita e o índice de
carência, não atenderam à
hamada para confirmação de
atrícula, o que daria mais 6
vagas para os 18.469 ex-
tes. Com o remanejamen-
to do mês, será obtido
o exato dos que não
são atendidos na rede
de bolsas classificadas
para o ingresso em bols-
as, em número
definido pelas
autoridades
educacionais,
em janeiro.

Fanini denuncia ação predatória na lagoa

O Pastor da 1ª Igreja Batista de Niterói, Nilson Fanini, que é membro do Conselho Estadual de Cultura, denunciou naquele colegiado que Saquarema está com medo de perder a sua lagoa, já que os terrenos em volta da mesma crescem dia a dia, enquanto o espelho d'água diminui a olhos vistos. Ele disse que não só os moradores estão revoltados com isso, mas também os pescadores, que vivem em função da lagoa.

Ante a denúncia do Pastor, o conselheiro Marcelo Ipanema, vice-presidente do Conselho Estadual de Cultura, acentuou que também Parati, no litoral fluminense, está sendo devastada, sem que o Governo tome providências efetivas para evitar "os crimes contra o litoral brasileiro".

— Apesar da antiguidade das leis, o Governo continua a



Fanini entra também na luta em defesa da lagoa

conceder áreas proibidas, áreas de uso do povo, a particulares, privatizando terrenos de uso comum, como no caso das famigeradas "marinas" — afirmou o prof. Marcelo Ipanema, para quem as multinacionais estão sempre entre as empresas contempladas com as benesses.

Sobre Parati, ele disse que "é um monumento nacional", tombado para sua proteção. Se se descumprem as leis de proteção a esses bens tombados, para que, então, as leis? — Asseverou o vice-presidente do CEC, que voltou a atacar o diretor do DNOS, sr. Acir Campos, que, segundo ele, faz declarações irresponsáveis sobre a proteção às nossas lagoas e rios.

"Fica bem em V.S., que é um pastor de almas, alertar a Nação e o povo contra os crimes que se perpetram contra a natureza" — disse Ipanema

ao conselheiro Nilson Fanini. As críticas contra as autoridades que negligenciam ou compactuam nos crimes contra a natureza e especialmente contra o nosso litoral se associou o presidente do Conselho Estadual de Cultura, prof. José Cândido de Carvalho, que presidia a sessão.

Na segunda parte da reunião, o Conselho de Cultura recebeu a visita do prefeito de Campos, sr. Raul Linhares, que, ao contrário de outras autoridades, foi ali muito elogiado pelos conselheiros Marcelo Ipanema, Carlos Prates, Dirce Riedel, Ari Vasconcelos e José Cândido de Carvalho, pela atenção que sempre dá aos assuntos de cultura no seu município. Na ocasião, foi-lhe entregue a medalha de "Benemérito da Cultura".

Denúncia

Presos de Bangu se queixam de torturas após Missa de Natal

O Cardeal Dom Eugênio Sales celebrou ontem, no Instituto Penal Esmeraldino Bandeira, Missa de Natal para duzentos dos 1280 detentos que ali se encontram. Dezesseis entre os vinte que comungaram fizeram a primeira comunhão recebendo das mãos do Cardeal uma lembrança e diploma.

Na leitura do Evangelho o Cardeal lembrou o Profeta Isaías que disse "Devemos ter coragem para continuar o trabalho iniciado por Jesus Cristo. Ele veio à Terra para acabar com os salteadores, com as injustiças, com os crimes contra as pessoas e a sociedade mas não houve tempo para terminar. É necessário ter coragem de colocar em prática a grande lição que Ele nos ensinou de lutar contra as más inclinações. Ele chegou pobre como nos mostra o presépio e esperamos que a noite do Natal não seja somente de comemoração. Vamos esperar que a esperança penetre em cada coração e que todos tenhamos a coragem de colocar em prática a lição que Ele nos en-

Alberto Correia de Albuquerque sobre as torturas de que está sendo vítima por parte de guardas. Explicou por escrito, que foi preso em 25 de março desse ano por policiais da 22ª Delegacia Policial sem que nunca tenha ido à presença de um Juiz. Por ocasião de sua prisão recebeu um tiro na cabeça ficando mudo, outro na coluna que o deixou paralisado e outro no pé esquerdo, e por isso, quando reclama da falta de remédios e da comida péssima é torturado barbaramente pelos guardas de nomes Deodoro, Ribeiro e Mário. Outro que se queixou também dos espancamentos constantes no Hospital Geriátrico foi o detento Aloísio dos Santos, Sérgio Gameiro que está cego confirmou as torturas que os companheiros estão sofrendo e fez as mesmas denúncias. Disse que foi obrigado a assinar vários processos de crimes de que não teve participação durante sua passagem pela Divisão de Roubos e Furtos. Contou que recebeu uma balada queimada que deixou

INAMPS

Hospital dos Servidores

O Fluminense

12/12/88

Retiro parabéns

QUÊM DÁ E TOMA, meu povo diz que fica corcunda. Mas hoje não tenho outro jeito senão arriscar-me e ficar para sempre corcovada, pois devo retirar à SERLA, Superintendência de Rios e Lagoas, os parabéns que lhe apresentei, dia 28 último. Haviam-me contado (e gente que trabalha no local confirmou) que, por iniciativa do órgão, a Lagoa de Maricá voltara a ser viveiro de peixes — ressucitara, ganhara nova vida. E depois recebi carta de moradores da região, informando que não foi nada disso. Ao contrário, a barra da lagoa continua fechada, "sobre ela passa atualmente uma estrada, e a pesca é nula".

E vieram outras explicações sobre os desserviços prestados pelo órgão: para dar peixe, as lagoas têm que se comunicar com o mar durante meses, têm que estar cheias, em cota alta. Ora, não só Maricá como outras lagoas do Estado foram rebaixadas em quase

dois metros pela SERLA, que "segue a cota zero proposta pelo DNOS". Não é de admirar que isso as invalide para a vida, tornando-as salobras e inóspitas. Além do mais, o recuo das águas deixa secas faixas de terra nas margens, e delas a ganância imobiliária depressa se apodera, para lotear. E incrível uma situação dessas, gerada por órgão oficial. Mas é o que está acontecendo, tanto que o povo se uniu para intentar ação popular, e ganhou uma liminar, na 5ª Vara de Fazenda Pública. Na ação, a SERLA é uma das réis, e os moradores da restinga de Maricá pedem que ela seja obrigada a respeitar a cota 1,75, estabelecida pelo IBGE

Conto-lhes tudo isso com muita apreensão. Sabendo por informante seguro, nascido e criado em Macaé, que a Lagoa da Ribeira, naquele município, já desapareceu do mapa devido a igual tratamento, executado pela mesma SERLA, fico imaginando o

que não será da beleza de todo o nosso sistema lagunar, tão rico e variado, que se estende de Itaipu até Campos, por todo o litoral, se ela continuar a agir impunemente. Para impedi-lo, talvez que a única solução seja realmente a proposta enviada pelos próprios moradores e amigos de Maricá, na carta que me remeteram: converter as lagoas e suas margens (todo o ecossistema de que elas são o centro) em parques nacionais. Não há de ser sem protesto nosso que os pretensos entendidos em ecologia devastarão, descaracterizarão e desertificarão o que é, a um tempo, lindeza e meio de sustento para tantos conterrâneos nossos.

P S: Hoje às 21,30 o TEATRO ESTÁVEL DE NITERÓI estará no Teatro Municipal com seu espetáculo inaugural: a peça **Anfitrião 38**, de Jean Giraudoux. A todo o grupo, e a sua grande e incansável mentora, MARIA JACINTA, meus melhores votos de sucesso.

BSK 001, BSN 77, INF. ENL. CPS, RTG, p. 13/200
Alta cas Alt. Octavio Pol

Cous advogado da deplau
Sofania muito seu mãe pome
RINARO GARCIA JUSTO
ADVOCADO
número o mandado de fidei
de Meles Rikim na Colônia 2-10,
de Itaipu.
Trata-se de figura extrema-

BEAN, BSA ZP. INF. ENI. CPS. RJ6, p. 14/200
decreto p... ..
ronda o cargo em benefício
pessoal.

decreto em abrog. com
anexos de

Renaud

21/7/75



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Praça XV de Novembro, 4 - 7.º andar — Rio de Janeiro - RJ.

Tels.: 224-3936 - 231-2660 - 231-2829

*Arquivado
em anexo
27.11.78
Eloir*

CONFIDENCIAL

N.º 014

Em 23 de novembro de 1978.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília - DF.

Assunto Colônia de Pescadores Z-7 - Itaipu - RJ.

Ref. Of.Conf. nº 306/78, dessa Assessoria.

Anexo Cópia do Of.Conf. nº 013/78, desta Confederação.

Encaminho a V.Sª. a cópia do ofício constante do anexo para conhecimento das providências adotadas junto à Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro, em relação ao assunto constante do ofício da referência.

Reitero a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

MMCS/MCCA

CONFIDENCIAL

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 856/78	27/11/78
ENCAMINHADO a: Chefe	
ARQUIVO: Colônia Z-7 Itaipu-RJ	

CONFIDENCIAL

013

23 de novembro de 1978.

Presidente

Sr. Presidente da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro,
Colônia de Pescadores Z-7, de Itaipu - RJ.

Anexo

Fotocópia do Of. Conf. ASI/SUDEPE nº 306/78.

A fim de que esta Confederação possa informar devidamente o solicitante no ofício constante do anexo, solicite que V. Sa. após verificação e análise do que consta nos itens 1, 2, 3 letras a, b e c e 4 do expediente anexo, informe com maior brevidade a esta Confederação do que foi verificado e da conclusão que essa Federação chegou a respeito do mesmo.

Atenciosamente

Mirabeau
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

MMCS/MCCA

CONFIDENCIAL

CI	57/78	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA SUDEPE	ASI/DF	REPRES. ASI/RJ
	Nº		DESTINO	ORIGEM
RESUMO DO ASSUNTO			DATA	
Relatório (remete)			12/12/78	
TEXTO—				
<p>Senhor Chefe</p> <p>Complementando o "acervo" sobre Itaipú, estamos re- metendo alguns recortes de Jornais e um Relatório da Comis- são de Encargos Culturais, do Conselheiro Marcello de Ipane- ma, que julgo esgotar o assunto sobre Itaipú e demais proble- mas semelhantes.</p>				
A. S. I. / SUDEPE		DATA	Atenciosamente	
DOC. Nº 894/78		14/12/78	<i>Nilton Figueiredo de Almeida</i>	
ENCAMINHADO a: Chefe			NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA	
ARQUIVO: Colonia 77 Itaipu - RJ.			Analista de Informações	
RECEBIDA POR				

SUDEPE - DAM - 3/05



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
COMISSÃO DE ENCARGOS CULTURAIS

PRONUNCIAMENTO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE MARINAS,
do Conselheiro MARCELLO DE IPANEMA.

Estamos diante de um dos documentos mais importantes e mais dramáticos já apresentados neste Conselho, em seus quatro anos de existência. O relatório do Conselheiro Ipanema transcende da simples vigilância ambiental, da pura defesa ecológica, para se transformar num protesto e num grito de alarme contra os crimes que se perpetram neste Estado em nome de um falso conceito de progresso e desenvolvimento.

É também um documento de grande valor jurídico e científico, pois nos coloca diante de conceitos irrecusáveis e de uma legislação protetora do meio-ambiente, nem por isso menos violada.

O Conselheiro Ipanema expõe, com isenção e clareza, o curso do problema das marinas neste Conselho, reportando-se ao que ele vira na Lagoa de Itaipu, em 1976. Define, conceitua e caracteriza a marina, elemento perturbador do ecossistema e da fisionomia territorial, pois elimina flora e fauna, altera a estrutura do solo, cria ilhas artificiais e estabelece um sistema de trânsito terrestre e aquático que só por si é suficiente para provocar alterações ecológicas - isso sem falar na infra-estrutura do projeto, que é poluidora por excelência e tendo a uma inevitável multiplicação imobiliária, com supersaturação dos sistemas de água e esgotos. É preciso ter em conta que os danos provocados pelas marinas não se restringem à sua área própria, eles se propagam em círculos concêntricos e vão atingir sobretudo a orla marítima ou as margens lacustres direta o indiretamente comunicantes.

De capital importância é o que o Conselheiro Ipanema nos diz sobre a (i) legalidade da construção das marinas, que contraria o Código de Águas, notadamente no que diz respeito às águas públicas de uso comum. Essas águas públicas são bens nacionais inalienáveis. Afirma o relator: "Deste exame, como demonstramos, estou na certeza de que as marinas são construções sem amparo legal, porque implantadas em bens consagrados perpetuamente ao uso comum do povo".

Crucial é o aspecto do "direito à vida", aspecto novo que ele, o Conselheiro Ipanema, insere no contexto da denúncia de ilegalidade das referidas constru

ções. Nos Estados Unidos, foi interrompida a construção de uma gigantesca barragem, porque poderia provocar a extinção de um simples peixinho, que nela tinha o seu habitat e santuário. A lei invocada para deter a construção da barragem foi a que protege incondicionalmente, nos Estados Unidos, os animais ameaçados de extinção. No Brasil, segundo se depreende da atual política imobiliária, nem o homem está protegido contra a extinção.

Segundo demonstra o Relator, "as marinas também infringem normas essenciais do Código Civil". A citação do parecer de Clóvis Bevilacqua é, nesse sentido, taxativa e irrecorrível: "... as praias são bens públicos de uso comum, inalienáveis e consagrados, perpetuamente, à utilidade geral dos habitantes do país".

Na sua Conclusão, o Conselheiro Marcello de Ipanema sugere providências acuateladoras no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Se acolhidas e postas em execução, atalhariam boa parte dos males que as marinas e construções análogas acarretam para os bens naturais, ecológicos e paisagísticos, e para os bens culturais, bens esses que constituem Patrimônio Nacional.

Sou de opinião que, além da aprovação com louvor, este Conselho devia promover a publicação e difusão do Relatório e Parecer do Conselheiro Marcello de Ipanema sobre o problema das marinas, documento que honra este Conselho e fornece o necessário embasamento para uma ação comum em defesa do Patrimônio.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1978.

(a) Cons. Fausto Cunha

RELATÓRIO E PARECER SOBRE MARINAS

Marcello de Ipanema

INTRODUÇÃO

- 1 - ORIGEM E CURSO DO PROBLEMA DE MARINAS NO CONSELHO
- 2 - DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MARINAS E ALTERAÇÕES FÍSICAS, FISIONÔMICAS E ECOLÓGICAS DAS REGIÕES ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS
- 3 - DIREITO À VIDA É IMPEDIDO PELAS MARINAS
- 4 - MARINAS USURPAM OS BENS DE USO COMUM DO POVO, SEMPRE PROTEGIDOS PELA LEGISLAÇÃO NACIONAL
- 5 - MARINAS INFRINGEM NORMAS ESSENCIAIS DO CÓDIGO CIVIL
- 6 - MARINAS VIOLAM A PROTEÇÃO ESPECIAL AOS BENS HÍDRICOS, DETERMINADA PELO CÓDIGO DE ÁGUAS
- 7 - MARINAS DESTROEM A FAUNA EXISTENTE EM BENS HÍDRICOS E TERRESTRES, PROTEGIDA PELA LEI DE CAÇA E PESCA
- 8 - MARINAS ATENTAM CONTRA A PROTEÇÃO ESPECIAL À FLORA, INCLUSIVE A DA ORLA DE LAGOS, LAGOAS, RIOS E MARES, PREVISTA NO CÓDIGO FLORESTAL
- 9 - MARINAS AGRIDEM A LEGISLAÇÃO PROTETORA DO MEIO AMBIENTE
- 10 - MARINAS IMPEDEM A POLÍTICA E ANULAM A LEGISLAÇÃO DE BEM-ESTAR DAS POPULAÇÕES
- 11 - MARINAS INVIABILIZAM A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, COM A PRIVATIZAÇÃO DE LAGOS, RIOS E PRAIAS
- 12 - MARINA É PRIVILÉGIO DISCRIMINATÓRIO
- 13 - A CONSTRUÇÃO DE MARINAS DESTRÓI SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS
- 14 - MARINAS CONTESTAM O PRINCÍPIO DO CARÁTER SOCIAL DA PROPRIEDADE
- 15 - MARINAS VIOLAM O INSTITUTO CONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO CULTURAL E LIQUIDAM BENS CULTURAIS
- 16 - MARINAS DESTROEM CRIADOUROS DA FAUNA MARÍTIMA, DIMINUINDO A PRODUÇÃO DE PEIXES, CAMARÕES, LAGOSTAS ETC
- 17 - MARINAS - DE FRAUDE EM DOCUMENTOS A VIOLÊNCIAS À VIDA HUMANA
- 18 - MARINAS - COMEÇA A REAÇÃO CONTRA ELAS
- 19 - CONCLUSÃO FINAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA
CÂMARA DE PATRIMÔNIO

PRONUNCIAMENTO

Difícil será acrescentar-se algum ponto de importância a este magistral Relatório e Parecer sobre Marinas, do Conselheiro Marcello de Ipanema. O problema Marinas foi visto sob todos os ângulos, o assunto ficou virtualmente esgotado.

Entre os muito crimes cometidos contra o povo fluminense, este que o Conselheiro Ipanema denuncia em seu relatório é dos mais graves. Deixar que ele fique sem punição e que seja beneficiado pelo injustificável estatuto do fato consumado, será somar, a esse, outro crime ainda maior, criando-se um estímulo permanente para que outros sejam cometidos.

O documento elaborado pelo Conselheiro Marcello de Ipanema honra o Conselho Estadual de Cultura e deverá constituir-se na bandeira que passarão a erguer bem altos defensores não só da Ecologia, mas da própria causa pública.

(a) Cons. Ary Vasconcelos

Aprovado na Câmara de Patrimônio, em 9 de agosto de 1978.

(aa) Cons. Edson Motta - Presidente
Cons. Ary Vasconcelos - Relator
Cons. Marcello de Ipanema
Cons. Paulo de Almeida Campos

Aos Senhores Presidentes

da Câmara de Patrimônio

Professor Edson Motta

da Câmara de Ciências

Doutor Ary Vasconcellos

da Comissão de Encargos Culturais

Professor Doutor Maestro Roberto Ricardo Duarte

RELATÓRIO E PARECER SOBRE MARINAS

Senhores Presidentes:

O presente Relatório e Parecer versa sobre a construção de marinas em lagoas, lagos e praias de rios e da orla marítima, no território do Estado do Rio de Janeiro. O presente documento foi solicitado, inicialmente, pela Câmara de Patrimônio. Posteriormente, em reunião conjunta desta com a de Ciências, e a Comissão de Encargos Culturais, ficou assentado que o mesmo deveria ser apresentado às três seções. É como procedo.

O trabalho será desenvolvido nos seguintes itens:

- 1 - Origem e curso do problema de marinas no Conselho
- 2 - Definição e caracterização de marinas e alterações físicas, fisionômicas e ecológicas das regiões onde estão sendo construídas
- 3 - Direito à vida é impedido pelas marinas
- 4 - Marinas usurpam os bens de uso comum do povo, sempre protegidos pela legislação nacional
- 5 - Marinas infringem normas essenciais do Código Civil
- 6 - Marinas violam a proteção especial aos bens hídricos, determinada pelo Código de Águas
- 7 - Marinas destroem a fauna existente em bens hídricos e terrestres, protegida pela lei de Caça e Pesca
- 8 - Marinas atentam contra a proteção especial à flora, inclusive a da orla de lagos, lagoas, rios e mares, prevista no Código Florestal
- 9 - Marinas agridem a legislação protetora do meio ambiente
- 10 - Marinas impedem a política e anulam a legislação de bem-estar das populações
- 11 - Marinas inviabilizam a política de desenvolvimento do turismo, com a privatização de lagoas, rios e praias
- 12 - Marina é privilégio discriminatório

- 13 - A construção de marinas destrói sítios arqueológicos
- 14 - Marinas contestam o princípio do caráter social da propriedade
- 15 - Marinas violam o instituto constitucional da proteção cultural e liquidam bens culturais
- 16 - Marinas destroem criadouros da fauna marítima, diminuindo a produção de peixes, camarões, lagostas etc
- 17 - Marinas - de fraude em documentos a violências à vida humana
- 18 - Marinas - começa a reação contra elas
- 19 - Conclusão final

Senhores Presidentes e Senhores Conselheiros:

Rogo a V Ex^{as}. que este Relatório e este Parecer sejam encaminhados a todas as autoridades de todos os níveis que, direta ou indiretamente, tenham responsabilidade com a matéria examinada. Rogo especialmente que o mesmo seja enviado às Prefeituras, às Faculdades de Arquitetura e entidades civis ligadas a preservação.

1 - ORIGEM E CURSO DO PROBLEMA DE MARINAS NO CONSELHO

A questão da construção de marinas foi apresentada ao Conselho por este relator. Impressionou-me o que estava acontecendo com a Lagoa de Itaipu que, há muitos anos, freqüente em meus raros momentos de lazer, mais para fruir sua excepcional beleza e apreciar as atividades de vida que nela e em sua órbita eram desenvolvidas.

No início de 1976, apresentei, quando Diretor da Divisão de Patrimônio Histórico e Artístico do Município do Rio de Janeiro, minha estranheza quanto à legalidade do empreendimento da empresa VEPLAN-RESIDÊNCIA, na Lagoa de Itaipu, como nas terras que a circundam, ao Sr. Almirante Roberval Pizarro Marques, que a mim se apresentara como Relações Públicas da empresa. Nesta oportunidade revelei a este senhor meus cuidados com relação a depósitos arqueológicos próximos à lagoa, aos bens tombados e à legalidade do empreendimento.

Tomara a iniciativa com o Sr. Almirante Roberval Pizarro Marques, porque se apresentara a mim como "Relações Públicas da empresa VEPLAN-RESIDÊNCIA" que, então, solicitara à Divisão parecer para construir edifícios de apartamentos em imóvel da Rua Jardim Botânico, nº 264/270, na área de ambiência do Parque Lage. Construção que veio a ser realizada pela firma COEMA e sobre a qual o Conselho se pronunciou em contrário, em diversas oportunidades.

A negativa da Divisão e a história do caso estão já incorporadas à crônica deste Colegiado.

Posteriormente, aqui compareceu, para atender aos estudos a que procedíamos e a convite do eminente Conselheiro Paulo de Almeida Campos, para exposição sobre marinas, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabo Frio, Sr. José Bonifácio Ferreira Novelino, com Sua Ex^a, o senhor Secretário de Turismo do Município, Dr. Marcio Werneck da Cunha que, com farta documentação cartográfica e de outros tipos, expôs às seções conjuntas - Patrimônio, Ciências e Encargos Culturais - o que acontecia na parte de seu município, no canal e na Lagoa de Araruama.

Tempos depois, em razão dos pronunciamentos emitidos no Conselho, sobre marinas, procurou o Colegiado, para explicar a construção de marinas na Lagoa de Itaipu, o ilustre engenheiro Dr. Raymundo de Paula Soares. Conseqüência desta gestão, visita às obras, de Comissão do Conselho, composta do Presidente da Câmara de Ciências, Dr. Ary Vasconcellos, deste relator e dos

Fomos recebidos pelo senhor acima referido e outras pessoas da empresa que nos trataram polidamente e nos mostraram os diversos setores da área em construção, inclusive construções circulares no espelho d'água da lagoa e volumosa atividade de dragagem em todo este espaço, alterando a fisionomia, profundidade e forma da mesma.

O redator Dromar Terra documentou fotograficamente diversos aspectos do trabalho e da visita do Conselho ao local, fatos que junto aos documentos deixados pelo Dr. Paula Soares em suas visitas ao Conselho, antes da ida ao local das obras, da Comissão do Conselho.

Documentos que anexo:

- 1 - Fotografias em preto e branco (10)
- 2 - Fotografias coloridas (3)
- 3 - Plano Estrutural de Itaipu, datado de 7/10/76
- 4 - Of. nº 000263, de 14/3/74, do Diretor da 6ª D. R. S. do DNOS, à VEPLAN-RESIDÊNCIA
- 5 - Of. nº 585 - D/RJ, de 26/5/76, do Delegado do SPU, à VEPLAN-RESIDÊNCIA
- 6 - Of. nº 01766, de 31/12/(?) do Diretor Geral do DNPVN, à VEPLAN RESIDÊNCIA
- 7 - Of. nº 819, de 9/3/76 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro
- 8 - Certidão da Prefeitura de Niterói (15 fls), de 2/12/76

Junto mais dois documentos da Prefeitura de Niterói, que me foram cedidos pelo Vereador, também da Municipalidade de Niterói, Ricardo Oberlaender:

- 9 - Of. nº 918/77, de 29/12/77 do Prefeito em exercício ao Presidente da Câmara Municipal
- 10 - Of. nº 11/78, de 4/1/78, do mesmo ao mesmo

Ainda mais documentos são os seguintes:

- 11 - Cópia do Of. do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, a meu pedido, encaminhado ao Exmo. Sr. Corregedor do Rio de Janeiro, solicitando certidões de propriedade em Itaipu, no Cartório do 16º Ofício de Niterói.
- 12 - Cópia xerox de carta de VEPLAN RESIDÊNCIA, a mim, na

qualidade de Vice-Presidente do Conselho, em 21/3/
/78

13 - Despacho por mim lavrado no requerimento de VEPLAN
RESIDÊNCIA a este Colegiado

Quanto a estas marinas, junto documentos publicados pelas
firmas responsáveis nos jornais (Anexo nº 14)

Sérgio Dourado - entrevista - O Globo, 18/1/78

- Marina Porto Frade - JB, 26/1/78

- O Globo, 2/2/78

- JB, 21/3/78

Porto Marina Bracuhy - Rev. de Domingo, JB, 22/1/78

- JB, 19/1/78

- O Globo, 2/2/78

Laranjeiras - JB, 9/2/78

E mais o recorte: "Em Itaipu o mar não está mais para pei-
xe" (O Fluminense, O Estado, 2/6/78, p.1)

Junto mais, sobre marinas, os depoimentos escritos, apresen-
tados na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre especulação imobiliária, dos
senhores:

15 - Márcio Werneck da Cunha - Secretário de Turismo de
Cabo Frio

16 - Ricardo Oberlaender - Vereador Municipal de Niterói

2 - DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MARINAS E ALTERAÇÕES FÍSICAS, FISIONÔMICAS E ECOLÓGICAS DAS REGIÕES ONDE ESTÃO SENDO CONSTRUÍDAS

Para começar, julgamos pertinente definir marinas.

1 - Definição

Marina é construção de núcleo habitacional na orla marítima e/ou na margem de rios, lagos ou lagoas, com cais de atracação, canais e/ou ilhas artificiais que alteram a estrutura do solo, eliminam a flora e a fauna, rompem o equilíbrio ecológico, modificam a fisionomia local e privatizam bens de uso comum do povo.

2 - Características

Escolha da área

A escolha da área para construção de marina é, seguramente, a etapa mais importante do empreendimento. Das marinas que estão sendo construídas podemos relacionar os seguintes locais preferidos:

- 1 - orla marítima, bela e ao abrigo de intempéries, como informou o Sr. Sérgio Dourado (O Globo, 18/1/78). Caso da Marina Porto Fraque.
- 2 - lagos ou lagoas. Casos das marinas do canal da Lagoa de Araruama e da Lagoa de Itaipu.

Diga-se de passagem que, segundo o mesmo Sr. Sérgio Dourado, em entrevista ao mesmo O Globo, não é isto muito difícil, porque o que não falta no litoral brasileiro é "duna, sol e beleza". Leia-se o que declarou:

"Há uma coisa que os europeus não têm em suas marinas e que nós aqui temos de sobra o ano inteiro: o clima, o sol e a beleza ímpar da costa brasileira, sobretudo da abençoada costa fluminense. Quando mostro a europeus, através de fotos, slides e álbuns, o que é esta costa verde e esta costa do sol, eles ficam maravilhados.

E eu vibro como brasileiro". (Sic)

Elaboração do Projeto

O projeto deverá levar em consideração os seguintes elemen

tos básicos:

- 1 - caminho, casa, canal - acesso elevado à última potência
- 2 - mínimo de lotes - garantia de privacidade

A elaboração do projeto, segundo o mesmo informante e na mesma fonte, O Globo, deverá tomar como um dos elementos básicos "conceito simples: carro numa porta, barco na outra porta. No meio da casa (sic). Mas para chegar a isso, é preciso revolver muita terra e controlar muita água. Explico-me: o carro e o barco são dois veículos que precisam de caminhos bem diferentes um do outro, cada um com as suas características próprias".

Quer dizer, traduzimos, todas as habitações são servidas por canais e caminhos - casos das marinas de Porto Frade e Bracuhy. Em Itaipu, caminhos e canais, para as habitações em terra firme, e canais para as ilhas artificiais construídas no espelho d'água da lagoa.

Na marina Porto Frade os canais têm largura média de 40 metros e calado mínimo de 20.

Quanto ao segundo elemento básico, ainda é o Sr. Sérgio Douro quem fala a O Globo, é o número de lotes que deve conter uma marina. O grau de privacidade dos proprietários está relacionado ao número de lotes da marina. Diz ele, quanto à marina Porto Frade:

"São apenas 98 lotes. Este é outro princípio sagrado das marinas.

Não deve haver aglomeração, mas equilíbrio, tranquilidade e sofisticação na medida do conforto e descontração das pessoas".

A privacidade dos proprietários é fator importantíssimo.

Execução do projeto

É do mesmo informante a explicação de como se processa a construção de marina. Declara que, para isso, "é preciso revolver muita terra e controlar muita água".

Completa:

"Uma marina é uma realidade muito dinâmica e muito viva. O trabalho em terra requer locação perfeita dos lotes, arruamento, tráfego planejado, praças de retorno, além de infra-estrutura comum a todo tipo de empreendimento horizon

tal: galerias de águas pluviais, sistema de esgotos, luz e água à vontade, enfim, um plano urbanístico com diretrizes muito especiais, para que tudo resulte num bom conjunto harmônico de lazer, facilidades e bem-estar para todos".

Para o trabalho de construção de marinas, usando apenas as declarações do entrevistado, pode-se sem faltar a verdade, afirmar que elas:

- 1 - alteram a estrutura do solo;
- 2 - eliminam a flora e a fauna existentes anteriormente à construção;
- 3 - rompem o equilíbrio ecológico local
- 4 - modificam a fisionomia da área.

A maquete exibida na entrevista do Sr. Sérgio Dourado a O Globo e a planta da Veplan Residência Empreendimentos Itaipu documentam a que afirmo e o que os empresários proclamam.

Declaro ao Conselho Estadual de Cultura que, nas visitas que fiz a marinas em construção, inclusive à da Lagoa de Itaipu, constatei a agressão transformadora dos locais onde são elas construídas.

Privacidade

É a privacidade dos proprietários, elemento, como anteriormente dito, de importância especial. Além dos canais e caminhos que, em parte, a garantem, juntamente com o reduzido número de lotes que a constituem e o vulto da área dos mesmos, de nada, tudo isto adiantaria, caso estes condômínios não fossem isolados e policiados do resto, do que está ao redor.

Os proprietários e as habitações precisam estar protegidos por todos os meios. Assim é que as marinas têm entradas controladas por porteiros chamadas "portarias", guardas, e cercadas para evitar o acesso de estranhos durante o lazer dos proprietários ou em sua ausência.

Retiro, sobre isto, informações do Sr. Sérgio Dourado, do mesmo O Globo:

"Ah, acrescente mais um detalhe aí: a Marina Porto Fra-
de tem uma estrutura de serviços completa e ideal, com limpeza semanal dos canais, controle de entrada, através de portaria central e um perfeito e bem montado serviço de vigilância e guarda. Todo o proprietário pode passar a chave na porta de sua casa e voltar tranquilo, que tudo que é

seu está ciosamente preservado. Digo isso sobretudo para paulistas e mineiros que já me indagaram sobre esse problema.

É só. Obrigado".

Senhores Conselheiros, a privatização discriminadora de bens de uso comum do povo não é declarada por mim, porém por um empresário responsável pela construção de várias marinas na "beleza ímpar da costa brasileira sobretudo da abençoada costa fluminense". (sic)

Garantem a privacidade:

- 1 - cercas ou muros isolando as marinas de possíveis invasões;
- 2 - porteiros, chamadas "portarias", para permitir acesso somente aos proprietários;
- 3 - serviço de vigilância e guarda, classificado pelo Sr. Sérgio Dourado de perfeito e bem montado.

A privatização discriminadora é de tal ordem, que da marina Porto Frade, informa-se o seguinte, no anúncio do Jornal do Brasil, de 21/3/78, 1º caderno, página 3:

"Na Marina Porto Frade você já pode contar com um Posto de Abastecimento e Serviço, aberto a semana inteira, inclusive sábados e domingos" (!!!)

Onde estão os órgãos federais responsáveis pelo controle da gasolina?

A discriminação, com esta informação, é total.

A discriminação implantada pelas marinas no Brasil é direito novo ou escárneo aos brasileiros.

Número, metragem e preço dos lotes

Os felizardos desfrutadores de bens de uso comum, por isso inalienáveis, mas cujos legítimos proprietários são discriminadoramente impedidos de usá-los, na marina Porto Frade, são em número de 98. Os lotes variam de 460 a 1.900 m². O preço mínimo do m² é de Cr\$ 1.000,00, sendo que o lote menor, segundo o informante Sr. Sérgio Dourado, terá o preço de Cr\$ 640.000,00 (sic).

Caso o total de lotes fosse vendido ao preço de Cr\$ 640.000,00, teremos só para esta operação o resultado final da significativa

quantia de Cr\$ 62.720.000,00 !

Alterações físicas, fisionômicas e ecológicas das áreas
onde são construídas marinas

Na definição que pude compor de marinas, informei que elas:

- 1 - alteram a estrutura do solo;
- 2 - criam canais artificiais;
- 3 - criam ilhas artificiais;
- 4 - eliminam flora e fauna;
- 5 - modificam a fisionomia local;
- 6 - rompem o equilíbrio ecológico.

As declarações do Sr. Sérgio Dourado, em sua entrevista a O Globo, já transcritas, são suficientes provas de que os danos acima arrolados são praticados pelos empresários construtores de marinas. As informações são dele e não, minhas. Supondo que nada tivesse declarado, suficiente para prova de alterações do meio são as reproduções fotográficas da maquete de seus empreendimentos. Veja-se O Globo citado e, além dos anúncios anexos, a impressionantemente terrível paisagem lunar a que foi reduzida Bracuhy, com a construção da marina. O verde primitivo em torno depõe, do modo mais gritante, contra a selvagem agressão a Bracuhy. A propaganda é vibrante peça atestadora do hediondo crime.

Nas mãos dos construtores, o litoral verde do Estado ficará reduzido a uma feia paisagem lunar.

A planta da marina da Veplan-Residência, na Lagoa de Itaipu, assinada pelos responsáveis, documenta a construção de ilhas no espelho d'água da lagoa.

Os exemplos de degradação do meio são suficientes. Mais, não são necessários.

Pergunta-se: onde estão os órgãos cuja função é preservar o meio ambiente?

Licenciamento do projeto de marina

De capital importância, nas considerações que estamos fazendo e iremos desenvolver, sob o ângulo da legalidade de tais empreendimentos, é o problema relativo ao licenciamento do projeto.

Para um projeto qualquer, a competência do licenciamento cabe, exclusivamente, ao poder público municipal. Para estes, todavia, a autori-

dade municipal é incompetente. Vale dizer, qualquer autorização de qualquer Prefeitura para construção de marinas é nula de pleno direito.

Que poder ou que poderes seriam competentes para licenciar projetos de marinas?

Resposta: nenhum.

Pela legislação brasileira; antiga como atual, nenhum nível de poder, federal, estadual ou municipal, pode alienar, para fins de construção de marinas, bens de uso comum do povo.

E que bens são estes?

Tais bens são os relacionados no artigo 2º do Decreto nº 24.643, de 1º de julho de 1934, Código de Águas:

" CODIGO DE AGUAS

LIVRO I

Aguas em geral e sua propriedade

TITULO I

Aguas, alveo e margens

CAPITULO I

AGUAS PUBLICAS

Art. 1º - As aguas publicas podem ser de uso commum ou dominicaes.

Art. 2º - São aguas publicas de uso commum:

- a) os mares territoriaes, nos mesmos incluidos os golfos, bahias, enseadas e portos;
- b) as correntes, canaes, lagos e lagôas navegaveis ou fluctua - veis;
- c) as correntes de que se façam estas aguas;
- d) as fontes e reservatorios publicos;
- e) as nascentes quando forem de tal modo consideraveis que, por si só, constituam o "caput fluminis";
- f) os braços de quaisquer correntes publicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou fluctuabilidade."

São estes, precisamente, os bens escolhidos pelos empresários para construir marinas.

E quem tutela tais bens? A União Federal.

No entanto, por que são licenciadas construções de marinas em tais bens inalienáveis, bens de uso comum do povo, apenas e tão somente tutelados pela União Federal?

Quais os órgãos federais que participam, autorizando construções de marinas em bens inalienáveis, construções de marinas em bens de uso comum do po

vo?

No caso da construção da marina de Veplan-Residência, nas margens e no espelho d'água da Lagoa de Itaipu, documentadamente relaciono os seguintes:

- 1 - Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOS
6ª Diretoria Regional (Ministério do Interior)
- 2 - Capitania dos Portos do Estado do Rio de Janeiro - (Ministério da Marinha)
- 3 - Serviço do Patrimônio da União (Ministério da Fazenda)
- 4) Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (Ministério dos Transportes)
- 5 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN (Ministério da Educação e Cultura).

Para o licenciamento da mesma marina, além da Prefeitura de Niterói existem pronunciamentos dos seguintes órgãos estaduais:

- 1- Fundação para o Desenvolvimento da Região Metropolitana - FUNDREM
- 2- Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
- 3- Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente - FEEMA
- 4- Comissão Especial de Controle Ambiental - CECA

Pelo visto, estes órgãos também se pronunciaram favoravelmente, embora contra a letra expressa da lei, com relação às marinas de Porto Frade, Brachy, Canal da Lagoa de Araruama e tantas outras.

Pergunto, a que se obedecer: a pareceres de órgãos executivos ou à lei?
Senhores Presidentes:

Incumbido por V.Exas. para estudar tais empreendimentos, examinei-os, visitando-os e enquadrando-os na legislação vigente do país. Deste exame, como demonstro, estou na certeza de que as marinas são construções sem amparo legal, por que implantadas em bens consagrados perpetuamente ao uso comum do povo.

Do estudo a que procedi, consolidou-se em um espírito a idéia de que as marinas constituem um excepcional negócio para os agentes incorporadores e um autêntico presente do grego para a comunidade e o Poder Público, pois que aqueles amealham os fabulosos lucros desta especulação imobiliária e estes respondem pelos imensuráveis prejuízos dos mais variados tipos que elas ocasionam.

Começo o exame estudando o instituto constitucional do direito à vida.

3 - Direito à vida é impedido pelas marinas

Nas duas últimas Constituições Brasileiras, de 1946 e 1967, e na Emenda Constitucional nº 1, baixada pelo Ato de 17 de outubro de 1969, é assegurado, expressamente, a quantos habitem o país - nacionais e estrangeiros - a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida.

Constituição de 18 de setembro de 1946:

"Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:"

Constituição de 24 de janeiro de 1967:

"Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos:"

Constituição de 1967, emendada pelo Ato de 17 de outubro de 1969:

"Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

Poderia, à primeira vista, parecer estranho a inclusão, em texto constitucional, expressamente, do direito à vida. Não o é, todavia, e certo procedeu o legislador constituinte, erigindo-o entre os direitos fundamentais da criatura humana.

A motivação imediata, para incluir este direito por excelência na Carta de 1946, foram, entre outros fatos, as violências praticadas contra a vida humana pelos países do Eixo, na Segunda Guerra Mundial. Razões sobram aos legisladores de agora, e seguramente aos do futuro, para manterem tal direito nos Institutos Fundamentais da nação. De 1945 a esta parte, além das violências praticadas contra a vida humana por atos bélicos ou de outros tipos, novo elenco de variadíssimas agressões aconselham a manutenção daquele direito, individualizando-o e explicitando-o de modo essencial. As novas formas de violação deste direito continuamente fazem crescer pasmosamente, o in-

ventário da brutalidade.

É claro que, implícito estava, nas Constituições anteriores, bem como na legislação substantiva e adjetiva do país, a garantia deste direito. Seria o caso, aliás, de se perguntar, se assim não fosse, para quem fazer leis?

Os atentados hediondos contra a vida, desde a guerra a nos-
sos dias, catalogam gama expressiva de casos, em diversidade, quantidade e
agressividade que não perdem significação - pelo contrário - diante das vio-
lências anteriores.

Continuamos a amargurar - às vezes sem sequer a possibili-
dade mesmo do protesto - o saber que, por esta ou aquela alegação, são elimi-
nadas vidas, aos milhares, de criaturas humanas.

Nestes anos posteriores à guerra, além de destruição de vi-
das humanas, são impedidas as criaturas de os usufruir plenamente, como são
eliminados, passageira ou demoradamente, os elementos naturais e culturais in-
dispensáveis à conservação da vida.

São os casos de poluição sonora, visual e ambiental; a des-
truição da flora e fauna e dos elementos naturais, além da eliminação ou ini-
bição das referências culturais. Uns e outros indispensáveis à continuidade
da vida e das culturas.

A isto antepõem-se o conservacionismo e o memorialismo que
objetivam a continuidade, para o pleno evoluir da vida das gerações atuais e
futuras, da vida em si e dos elementos naturais e culturais a ela indispensá-
veis.

Movimentos que fizeram ingressar e manter o instituto do
direito à vida, em nossos textos constitucionais.

Em uma próxima revisão da Carta Magna, devem seus elabora-
dores tratar o instituto constitucional do direito à vida e aos elementos de
que ela necessita para seu pleno desenvolvimento com mais densidade e exten-
são.

Apesar, porém, da questão ser um fato cientificamente com-
provado, a ganância e a predação tentam insistentemente romper os limites que
lhes são impostos.

Infelizmente, com tristeza, temos que reconhecer que os
limites legais têm sido e estão sendo rompidos a cada momento.

O que fazer?

Aplicar a lei. Punir quem não a cumpre.

Este direito, por vigente, e na forma como é garantido, não protege apenas a vida das criaturas. É o que, sem nenhum esforço, se infere, embora óbvia a insistência. Em realidade, de pouca ou nenhuma valia o texto constitucional, se não garantisse, pelo menos:

- 1 - a qualidade e o uso dos recursos naturais, salgados ou doces;
- 2 - a qualidade e o uso dos elementos ambientais - luminosidade, calor e som;
- 3 - o uso do solo para trânsito das criaturas;
- 4 - a busca dos alimentos pelas criaturas

Por extensão natural, implícito está que não se impedirá que as criaturas bebam a água ou se banhem nos rios, lagos e mares.

Igual raciocínio para os demais casos.

Vale insistir em um caso. Suponhamos que, à noite, um naufrago, por qualquer razão, desse à praia de ilha cedida pelo Poder Público a particular, e onde sua existência fosse liquidada por cães ferozes!

Outra pergunta:

Como veriam as criaturas, e como se comportariam os aplicadores deste instituto constitucional, frente ao impedimento feito de um cidadão a outro que quisesse pescar em litoral de ilha, de continente ou lago declarado pelas leis como bens de uso comum?

Mais outro caso. É lícito alguém liquidar as condições de existência de flora e fauna terrestre, marítima, fluvial ou lacustre?

Pode a tanto se alçar a delinqüência predatória?

Não, não e não.

A vida é garantida pela Constituição Brasileira.

Esta garantia constitucional, por conseqüência, para que a vida das criaturas prossiga, exige o uso dos elementos a ela indispensáveis, como, por outro lado, veda sua destruição.

Não se pode eliminar e impedir o uso do solo, dos líquidos, das águas e do ar porque a vida deles decorre. Igualmente, ninguém pode eliminar partes destes elementos que os sedimentos culturais levaram os seres humanos a usar como lazer e com eles se deleitarem.

Quem advogaria o entupimento da Baía de Guanabara ou da Lagoa de Araruama?

Tais coisas, no domínio jurídico, são designados como bens

públicos de uso comum do povo, dos seres que, permanentemente ou ocasionalmente, vivam no território brasileiro.

Não é lícito, portanto, a alguém, por qualquer título, delas se apossar.

4 - Marinas usurpam os bens de uso comum do povo, sempre protegidos pela legislação Nacional,

Não seria indispensável, porém vale o exame da legislação pretérita luso-brasileira quanto à matéria. É claro que o problema será visto em cada época, com a ótica do tempo, mesmo assim, contudo constata-se dos textos o reconhecimento de que certos bens são de uso comum, como deles e de outros se comprova, embora óbvio, a preocupação pela defesa da vida das criaturas.

Então, os níveis de conhecimento, apenas permitiam identificar coisas simples, como por exemplo, as águas. Em um e outro caso, a legislação básica, a das Ordenações foi sendo completada com a emissão de diplomas específicos para atendimento dos casos que emergissem no Estado, ao longo de seu existir.

No Direito Romano

A defesa da vida humana e das coisas a eles indispensáveis é norma inerente à natureza humana e se consolida com o convívio social.

A proteção a uma e outras expressa-se com maior clareza, à medida que as experiências se acumulam com o passar dos tempos.

Na fonte romana, onde nosso Direito colheu seus melhores princípios, as coisas comuns a todos foram protegidas. Tavares Bastos em trabalho notável, que para o caso é importantíssimo, "Terrenos de marinhas" aponta, dentre as coisas comuns a todos, as praias.

O tempo e a complexidade da vida, até a incorporação nas legislações modernas, os vêm resolutamente consolidando, aumentando o elenco dos segundos - coisas comuns a todos, isto é, coisas indispensáveis à vida - e mais bem os conceituando.

Para evitar maior extensão, começamos em Portugal com as Ordenações Filipinas.

Na legislação lusa

Nas Ordenações Filipinas, que vigiram no Brasil, de 1603 a

1917, no item 8 do Título 26 do Livro Segundo, são declarados de uso comum:

"8 - E as estradas e ruas públicas, antigamente usadas, e os rios navegáveis, e os de que se fazem os navegáveis, se são caudais, que corram em todo o tempo. E posto que o uso das estradas e ruas públicas, e os rios seja igualmente comum a toda a gente, e ainda aos animais, sempre a propriedade delas fica no Patrimônio Real."

Igualmente, por idênticas razões, o mar é o litoral, configurado em praia ou não. Arrazoa o entendimento a Ordem Régia de 10 de janeiro de 1732, ao Governador do Rio de Janeiro:

"Dom João, por graça de Deus, rei de Portugal dos Algarves d'aquém e d'além mar, em África, etc.

Faço saber a vós, governador do Rio de Janeiro, que vendo-se da representação que Me fizeram os oficiais da Câmara dessa cidade, em carta de 25 de agosto do ano passado, de que algumas pessoas costumavam querer interdizer que na distância do mar e praias que respeita a testada de suas terras se não lancem redes para pescar resultando disso muitas vezes contendas em des-serviço Meu, pedindo Me fosse servido mandar declarar se não possa fazer o referido impedimento: Me parece ordenar-vos não consintais se aproprie pessoa alguma das praias do mar por ser comum para todos os moradores e assim o mandareis declarar por edital e quem vio-lentamente obrar o contrário procedereis contra ele."

Pelas mesmas razões, os lagos e lagoas: a condição era dar navegabilidade ou admitir pescaria.

Quanto à matéria é farta a legislação portuguesa para o Brasil e eficaz a ação de seus delegados. É o caso da Ordem do Vice Rei, Conde de Resende, ao Senado da Câmara do Rio:

"Da informação do Provedor da Real Fazenda, e dos documentos que a ella ajunta, me consta agora, que S. M. pela sua Real Ordem de 10 de Dezembro de 1726, em consequencia de uma Representação do Provedor daquello tempo, a respeito dos moradores se alargarem tanto pa-

ra a parte do mar, que deixavam as Praias sem marinha, resolveu que ninguém se pudesse alargar um só palmo para o mar, nem edificar casas nas Praias, até à ponte do Valongo: igualmente me consta pela Ordem Régia de 3 de Julho de 1742, em consequência de uma representação dos Officiais da Câmara desta Cidade, quando por Ordem do Provedor se lhe mandou demolir um curral de frente do Açougue, que resolveu que o Provedor tinha feito o que devia, e por consequência se estranhou infinito aos ditos Officiais semelhante procedimento: porém como não tem sido suficientes as respeitáveis Ordens de S. M. para a Câmara se conter nos justos limites de sua jurisdição, arrogando a si a regalia de ocupar e aforar os terrenos das Praias até este ano de 1790, lhe suspendo esta jurisdição, declarando em confirmação das mesmas Reais Ordens serem da Inspeção do Provedor da Fazenda as marinhas, etc."

A Legislação da época de D. João

Neste período é bom que se veja o Aviso de 18 de novembro de 1818 e o Alvará de 4 de maio de 1819.

No aviso se declara que:

"... da linha d'água para dentro sempre são reservadas 15 braças pela borda do mar para serviço público, nem entrarem em propriedade alguma das confinantes com a marinha."

Na legislação imperial

Separando-se o Brasil de Portugal, porém exercendo a chefia da nação, ramo da Família Real Portuguesa, os bens públicos passam a ter disciplinação diferente da portuguesa.

A nova situação política, segundo a realidade do tempo, começa a separar o que é bem pessoal do monarca, do que é do país, das províncias, dos municípios, de todos.

O Império, por razões que não importam vir a pelo, não equacionou o problema dos bens de uso comum na amplitude desejada. Fê-lo, todavia, como informa Rodrigo Octávio (Do Domínio da União e dos Estados), ex-

pressamente em alguns casos, de modo por vezes incoerente, permanecendo, no geral os princípios das Ordenações com base na navegabilidade, no caso dos meios hídricos. Era aliás, o que mandava a Lei de 30 de outubro de 1823.

A base para tanto encontrava-se no disposto no nº 15 do artigo 15 da Constituição de 25 de março de 1824:

....."Art. 15. É da atribuição da assembléia geral:"

.....
15. Regular a administração dos bens nacionais, e decretar a sua alienação."

Os bens provinciais foram tratados pelo art. 11 da Lei de, 12 de agosto de 1834:

"Art. 11 - Também compete às mesmas Assembléias Legislativas provinciais:

.....
4º - Regular a administração dos bens provinciais.

Uma lei geral marcará o que são bens provinciais.

E quanto ao uso de vias hídricas, estabelece o art. 10:

"Art. 10 - Compete as mesmas Assembléias legislar:

.....
"8º - Sobre as obras públicas, estradas e navegação no interior da respectiva província, que não pertençam à administração geral do Estado."

Vale a pena, sobre o disposto nestes dois artigos, observar-se que apesar do momento em que foram lavrados ser de pleníssima euforia federativa, resguardaram, contudo, estes legisladores ao governo central, aí designado Estado, o direito de:

1 - definir em lei especial o que eram bens provinciais e

2 - impedir que as províncias legislassem sobre obras públicas, estradas e navegação que pertencessem à competência da "administração geral do estado".

Tais normas, em essência, são as mesmas que presidem a vida institucional do país em todos os regimês que viveu.

Na legislação da República de 1889 a 1930

A Constituição de 1891, no particular, não foi melhor que a do Império, porém estabeleceu também como atribuição do Congresso Nacional:

"Art. 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional:

.....

 6º - Legislar sobre a navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territórios estrangeiros;

29 - Legislar sobre terras e minas de propriedade da União;"

E à União e aos Estados legislar sobre:

"Art. 13 - O direito da União e dos Estados de legislar sobre a viação férrea e navegação interior, será regulado por lei federal."

"Parágrafo único - A navegação de cabotagem será feita por navios nacionais."

Os bens da União e dos Estados são discriminados de forma incipiente nos artigos:

"Art. 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal."

Parágrafo único - Efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado."

"Art. 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais."

Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para o serviço da União, passarão ao domínio dos Estados, em cujo território estiverem situados."

Registra-se que, na Constituição não aparece lago, como acidente geográfico. Embora assim acontecendo, nenhum dos seus grandes comentaristas

deixou de incluí-los (Barbalho, Maximiliano etc).

A lei federal, prevista no artigo 13, tem o nº 109 e é data-
da de 14 de outubro de 1892:

"Art. 1º - É de exclusiva competência dos poderes fede-
rais resolver sobre o estabelecimento:

1º - Das vias de comunicação fluviais ou terrestres,
constantos do plano geral de viação que for adotado pelo Con-
gresso;

2º - De todas as outras que futuramente forem, por de-
creto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilida-
de nacional, por satisfazerem a necessidades estratégicas ou
corresponderem a elevados interesses de ordem política ou
administrativa.

"Art. 2º - Em todos os mais casos, aquela competência é
dos poderes estaduais .

"Art. 3º - Quando o melhoramento interessar a mais de
um Estado , sobre ele resolverão os governos respectivos.

"Art. 4º - Além das vias de comunicação de que trata o
artigo 1º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabele-
cimento de outras, procedendo, neste caso, acordo com os po-
deres competentes dos Estados ou do Estado a que possam elas
interessar.

Poderá também permitir que as linhas a que se refere o
mesmo artigo, sejam estabelecidas por conta de um ou mais Es-
tados interessados, celebrando, para isso, com os governos
respectivos, convênios pelos quais fiquem garantidas a uni-
formidade de administração e outras conveniências de caráter
federal.

Parágrafo Único - Tais acordos e convênios, sempre cele-
brados pelo Poder Executivo, só criam obrigações para a União
depois de aprovados pelo Congresso Nacional".

Consequência desta Constituição e da euforia de um federalis-
mo precoce, a competência dos Estados de legislar sobre rios e lagos em seu
domínio. Domínio, vocábulo que se traduz por território, base física, jurisdic-
ção, e não por outro qualquer entendimento.

Na primeira Constituição do Estado, promulgada a 9 de abril de 1892, no capítulo II - Das atribuições da Assembléia Legislativa, consta :

"Art. 26 - Compete à Assembléia Legislativa:

.....

5º - Legislar sobre:

.....

as terras e minas pertencentes ao Estado;

.....

as obras públicas, estradas, vias férreas, canais, portos e navegação dos rios;

.....

6º - Decretar o código florestal e rural;

.....

9º - Decretar a alienação dos bens do Estado e a aquisição de outros;"

Na parte relativa aos Municípios, está escrito, quanto a seus bens:

"Art. 90 - À Assembléia Municipal compete:.....

.....

Decretar o arrendamento, aforamento, troca e venda dos bens municipais;

O Código Civil - 1916, 1919

O Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, com vigência a partir de 1917, com as correções ordenadas pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919) define e especifica os bens públicos.

Constituição Federal emendada em 1926

Na Constituição Federal, emendada em 1926, o artigo 13 permanece com a mesma redação:

"Art. 13 - O direito da União e dos Estados de legislar sobre viação férrea e navegação interior será regulado por lei federal."

Parágrafo único - A navegação de cabotagem será feita por navios nacionais".

Idêntica, a redação do artigo 34:

"Art. 34 - Compete privativamente ao Congresso Nacional:

.....

6º - legislar sobre navegação dos rios que banhem mais de um Estado, ou se estendam a territórios estrangeiros;"

Bens da União e dos Estados:

"Art. 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

Parágrafo único - Efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado."

"Art. 64 - Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Parágrafo único - Os próprios nacionais, que não forem necessários para serviços da União, passarão ao domínio dos Estados em cujo território estiverem situados."

Em todo o regime republicano, de 1891 a 1930, quanto a rios, praias e lagos, prevaleceu o princípio de que tais bens eram de uso comum do povo, tomando a flutuabilidade por qualquer embarcação, no caso de rios e lagos, como uma das características para incluí-los como bens públicos.

O regime de 1930 a 16 de julho de 1934

Neste período, orientava a administração do país o Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930.

Deste período é a edição do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) que, com alterações, vige até hoje. Neste importantíssimo documento, a base de toda a política de águas no Brasil continua a se consagrar como bens de uso comum do povo, de modo mais enfatizado, lagos, lagoas, rios, praias e as faixas marginais.

J. Cretella Junior, em Bens Públicos, chama a atenção para que o uso comum pelo povo, de tais bens, não se perde, mesmo quando estão em propriedade de particulares (p. 272).

Nos regimes de 1934 à atualidade

Constituição de 1934 - 16 de julho

Nesta Constituição, vivendo-se momento bem diferente que em 1891, é estatuído:

"Art. 5º - Compete privativamente à União:

.....
XIX - legislar sobre:

.....
j - bens do domínio federal, riquezas do subsolo, metalurgia, águas, energia hidro-elétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;"

No mesmo artigo encontramos disposto constitucional sobre a matéria, limitador do poder dos Estados, no parágrafo 3º:

" § 3º - A competência federal para legislar sobre as matérias dos números XIV e XIX, letras c e i, in fine, e sobre registros públicos, desapropriações, arbitragem comercial, juntas comerciais e respectivos processos; requisições civis e militares, radiocomunicação, emigração, imigração e caixas econômicas; riquezas de sub-solo, mineração, metalúrgica, águas, energia hidroelétrica, florestas, caça e pesca, e a sua exploração não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar sobre as mesmas matérias. As leis estaduais, nestes casos, poderão, atendendo às peculiaridades locais, suprir as lacunas ou deficiências da legislação federal, sem dispensar as exigências desta."

e no nº III do artigo 7º:

"Art. 7º - Compete privativamente aos Estados:

.....
III, elaborar leis supletivas ou complementares da legislação federal, nos termos ao art. 5º § 3º;"

No artigo 20 especificam-se os bens da União e Estados :

"Art. 20 - São do domínio da União:

I, os bens que a esta pertencem, nos termos das leis atualmente em vigor;

II, os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro;

III, as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças."

Decorrencia destes princípios, o estabelecido na Constituição Estadual de 22 de janeiro de 1936:

"Art. 18 - Compete privativamente ao Poder Legislativo fazer as leis, modificá-las e revogá-las nos limites das atribuições conferidas ao Estado pela Constituição da República, e especialmente:

8) resolver acerca da alienação ou da aquisição de bens imóveis pelo Estado;"

25) legislar em caráter complementar e supletivo, nos casos dos art. 5º, § 3º, da Constituição da República;"
No Capítulo II do Título VIII, relativo às Câmaras Municipais, estabelece:

"Art. 103 - São atribuições das Câmaras municipais votar as posturas e resoluções que forem da competência dos Municípios, e especialmente:

5º, decretar, pelo voto de dois terços da totalidade dos vereadores, o arrendamento, aforamento ou venda dos próprios municipais, bem como a aquisição de outros;"

Constituição de 1937 - 10 de novembro

Neste documento está escrito:

"Art. 16 - Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XIV, os bens do domínio federal, minas, metalurgia, águas, florestas, caça e pesca e sua exploração;"

No artigo 18 diz-se o que estabeleceu sobre a matéria a Constituição de 1934:

"Art. 18 - Independentemente de autorização, os Estados podem legislar, no caso de haver lei federal sobre a matéria, para supri-lhes as deficiências ou atender às peculiaridades locais, desde que não dispensem ou diminuam as exigências da lei federal, ou, em não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assuntos:

a) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia hidroelétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração

ção;"

São bens da União e dos Estados:

"Art. 36 - São do domínio federal:

a) os bens que pertencerem à União nos termos das leis atualmente em vigor;

b) os lagos e quaisquer correntes em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a territórios estrangeiros;

c) as ilhas fluviais e lacustres nas zonas fronteiriças."

"Art. 37 - São do domínio dos Estados:

a) os bens de propriedade destes, nos termos da legislação em vigor, com as restrições do artigo antecedente;

b) as margens dos rios e lagos navegáveis destinadas ao uso público, se por algum título não forem do domínio federal, municipal ou particular."

Constituição de 18 de setembro de 1946

Nesta Constituição, elaborada pela Assembléia Constituinte de 1946, Colégio ilustre que reuniu homens públicos de raro saber, está estabelecido quanto à matéria:

"Art. 5º - Compete à União:

.....
XV - legislar sobre:

.....
b) riquezas do sub-solo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, florestas, caça e pesca;"

Ressalva o artigo 6º:

"Art. 6º - A competência federal para legislar sobre as matérias do art. 5º, nº XV, letras o, c, d, f, h, j, l, o e r, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar."

São bens da União:

"Art. 34 - Incluem-se entre os bens da União:

I - Os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas

..... limítrofes com outros países;.....

II - a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro."

São bens do Estado:

"Art. 35 - Incluem-se entre os bens do Estado os lagos e os rios em terrenos do seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual."

Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 20 de julho de 1947

Na fonte da Federal de 46. forjou-se a estadual de 1947. Sobre a matéria diz:

"Art. 21 - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador:

.....

XV - legislar sobre bens do domínio estadual e todas as matérias da competência do Estado, ressalvado o disposto no artigo seguinte."

A competência municipal é regulada pelo:

"Art. 95 - São atribuições da Câmara Municipal votar às posturas e resoluções que forem da competência do Município, e, especialmente:

.....

V - autorizar, pelo voto de dois terços da totalidade dos vereadores, o arrendamento, o aforamento ou a venda dos próprios municipais, bem como a aquisição de outros, estipulando condições;"

Constituição do Estado da Guanabara, de 27 de março de 1961

Entre as competências da Assembléia Legislativa, estava nesta Constituição:

"Art. 6º - Compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador:

.....

V - estabelecer as condições segundo as quais o Poder Executivo poderá:

.....
 b) alienar, ceder, arrendar, adquirir ou desapropriar imóveis;"

Os bens do Estado constituem a Seção II - Do Patrimônio do Estado:

"Art. 44 - Constituem patrimônio do Estado:

I - os bens de sua propriedade, nos termos da lei;

II - a dívida ativa proveniente da receita não arrecadada.

§ 1º - Presumem-se sujeitos a foro os terrenos particulares compreendidos:

a) na área da sesmaria concedida à cidade do Rio de Janeiro por Estácio de Sá, em 1565, confirmada e ampliada pelo Governador Geral Mem de Sá, em 1567, e cuja medição, julgada por sentença do Ouvidor Geral Manuel Monteiro de Vasconcelos, de 20 de fevereiro de 1755, consta do Livro do Tombo das Terras da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, existente no Arquivo do Estado;

b) na sesmaria chamada dos Sobejos, doada ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro pelo Governador D. Pedro Mascarenhas e confirmada por Carta Régia de D. Maria I, de 8 de janeiro de 1794.

§ 2º - A remissão do foro será feita por importância correspondente a 20 foros e 1 laudêmio e meia calculado o laudêmio sobre o valor do domínio pleno do terreno e das benfeitorias existentes no momento da remissão.

§ 3º - Efetuado o resgate, expedirá o Estado certificado da remissão para averbação no Registro Geral de Imóveis.

§ 4º - A presunção jurídica estabelecida neste artigo poderá ser elidida pelos proprietários dos terrenos, mediante prova em contrário, não lhes sendo aplicável o disposto no art. 527 do Código Civil.

§ 5º - Os imóveis pertencentes ao Estado da Guanabara não poderão ser objeto de doação, permuta ou cessão a título gratuito, nem serão vendidos ou aforados senão em virtude de lei especial e em Hasta Pública previamente anunciada por editais, publicados ao menos três vezes, no órgão oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 dias."

Constituição de 1967 - 24 de janeiro

Nesta Constituição, os bens da União e dos Estados precedem à competência legislativa de uma e outra unidade.

Os bens são disciplinados pelos artigos 4º e 5º.

"Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensáveis à defesa nacional ou essencial ao seu desenvolvimento econômico;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio ou que banhem mais de um Estado, que sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

III - a plataforma submarina;

IV - as terras ocupadas pelos silvícolas;

V - os que atualmente lhe pertencem."

"Art. 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos e rios em terrenos de seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior."

A competência legislativa da União está no artigo 8º:

"Art. 8º - Compete à União:

.....
XVII - legislar sobre:

.....
h - jazidas, minas, e outros recursos minerais, metalurgia, floresta, caça e pesca;

i - águas, energia elétrica e telecomunicações.
.....

§ 2º - A competência da União não exclui a dos Estados para legislar supletivamente sobre as matérias das letras c, d, e, n, q e v do item XVII, respeitada a lei federal".

Nesta Constituição, como se viu, não é concedida aos Estados competência para legislar, mesmo supletivamente, sobre as coisas das letras h e i. Águas, florestas, caça e pesca, por exemplo. Há que cada Estado cumprir, pura e simplesmente, o disposto na legislação federal.

Constituição de 1967, emendada em 1969

Alterada a Constituição de 1967, pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, as matérias que versamos estão contidas nas transcrições.

Os bens da União e Estados são declarados nos artigos 4º e 5º:

"Art. 4º - Incluem-se entre os bens da União:

I - a porção de terras devolutas indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais;

II - os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro; as ilhas oceânicas, assim como as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;"

"Art. 5º - Incluem-se entre os bens dos Estados os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que neles têm nascente e foz, as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas não compreendidas no artigo anterior."

É mantida a norma da Constituição de 1967, quanto à competência da União:

"Art. 8º - Compete à União:

.....
XVII - legislar sobre:

.....
h - jazidas, minas e outros recursos minerais; metalurgia, florestas, caça e pesca;

i - águas, telecomunicações, serviço postal e energia (elétrica, térmica, nuclear ou qualquer outra);"

Constituição do Estado do Rio de 1975

Originada na fonte constitucional de 1967 e emenda nº 1, de 1969, é a Constituição do Estado, de 23 de julho de 1975.

Impedido, como já disse, está o Estado de legislar sobre águas. Assim, a norma quanto à matéria, é a da União. No caso, o Estado está obrigado a cumprir o que a unidade maior determinar.

Nesta Constituição, como nas precedentes, são declarados os bens do Estado, nos artigos 4º e 5º:

"Art. 4º - Incluem-se entre os bens do Estado:

I - os lagos em terrenos de seu domínio, bem como os rios que nele têm nascente e foz;

II - as ilhas fluviais e lacustres e as terras devolutas situadas em seu território, desde que não pertençam à União Federal; e

III - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

"Art. 5º - Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de cessão gratuita, cabendo à lei autorizar - lhes a alienação, precedida de concorrência pública, salvo se o adquirente for pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica ou empresa pública federal, estadual ou municipal."

O legislador constituinte do Estado porém, em 1975, refletindo as realidades humanas e sociais de nosso tempo, foi, quanto a bens do Estado, intérprete fiel dos anseios e necessidades individuais e coletivas, inscrevendo na Carta Estadual o seguinte artigo:

"Art. 130 - As áreas incorporadas ao patrimônio do Estado ou do Município por compra, arrendamento, desapropriação, permuta ou qualquer outro título, visando à urbanização, remodelação de cidades ou vilas, vias de comunicação, sistema viário, criação de núcleos recreativos, educacionais e culturais ou centros turísticos, devem obedecer a planejamento, segundo a sua destinação.

§ 1º - As áreas que assim se incorporarem, incluídas as destinadas a parques, jardins, circulação e espaços livres, serão tombadas, nos termos da lei, para preservação de sua destinação específica de uso público."

A partir de então, obrigado está o Poder Público Estadual a efetivar o tombamento das áreas que, a qualquer título adquirir, para garantir a preservação de sua destinação específica de uso público.

Este artigo credencia o Estado ao respeito e ao aplauso de quantos o leiam e de quantos por ele forem beneficiados.

Conclusão

Do exposto, desde a legislação romana, passando pela legislação portuguesa, à mais recente disposição constitucional do país, guardadas sempre as circunstâncias de tempo, portanto de complexidade cultural, o domínio hídrico - rios, lagos, lagoas e mar, incluindo praias e litoral de todos os tipos - jamais perdeu sua destinação de uso comum do povo, ressalvados nestes acidentes, as áreas destinadas a estabelecimentos militares.

Isto equivale a dizer que, qualquer alegação de posse sobre tais bens, é nula, porque sustentada ao arrepio da lei.

Além das razões desta ordem, para atendimento da garantia do direito à vida e suas exigências essenciais, e aos interesses da nação, no decorrer do tempo, cada vez mais as Constituições e leis gerais e específicas ampliam o poder legal do Estado e o instrumentam com normas que objetivem atender às necessidades materiais e espirituais das coletividades e de seus próprios interesses.

Não é, esta posição que o Estado cada vez mais assume, algo violento, arbitrário, ou que mais queira se designar: é o ajustamento das coisas a outros tipos de realidades sociais.

Este ajustamento quem o faz é ele, o Estado, através dos seus poderes competentes, porque é o intérprete dos interesses coletivos.

Tais interesses coletivos, a cada nova Constituição, definem-se com maior clareza e abrangência. A tal ponto o interesse coletivo é preocupação do legislador constituinte que este inscreveu, em nossa Constituição, o inciso III do artigo 160:

"função social da propriedade".

É isto, ampliação do legislador constituinte de 1946:

"Art. 147 - O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos."

Como, pois, admitir-se a privatização de bens de uso comum do povo?

A privatização de tais bens é a desconstituição do uso comum do povo, os quais, imperativamente, a União Federal com as unidades estaduais, a defender e restituir íntegros a seu legítimo possuidor.

A medida preliminar de defesa é embargo das marinas onde quer que estejam sendo construídas e em seguida ordenar a União aos responsáveis por tais construções a restauração do local na fisionomia anterior à construção.

Aceitar as marinas como fatos consumados é inadmissível.

5 - Marinas infringem normas essenciais do Código Civil

Organizado por um dos maiores juristas do país, Clóvis Beviláqua, nosso Código Civil (lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919), inclui, sem a intenção de esgotá-los, os bens de uso comum do povo, "tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças".

Nesta relação, infelizmente incompleta, claro que o grande jurista sabia serem de uso comum do povo as águas, quer dos mares e rios (estes enumerados), dos lagos e lagoas e as margens de uns e de outros. Bens de uso comum são os parques e jardins, que injurioso seria o Clóvis Beviláqua, o admitir-se que ele os confundisse com praças, coisa inequivocamente diferente de parques. Anterior a ele é o Passeio Público, bem diverso de praça.

O "tais como" do texto do inciso I do artigo 66 de seu Código equivale a "por exemplo":

"Art. 66 - Os bens públicos são:

- I - Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças."

O próprio autor, na Teoria Geral do Direito Civil - 2ª edição (?), 1976, relaciona miudamente os bens de uso comum, quando examina os bens relativos à União e aos Estados.

São bens da União de uso comum:

1º) O mar territorial, golfos, baías, enseadas e portos;

2º) As praias

3º) Os rios navegáveis (assim como os rios de que se fazem os navegáveis, sendo caudais e perenes) que banhem mais de um Estado ou se estendam a territórios estrangeiros;

4º) Os rios, lagos e lagoas que servem de li-

mites entre a República e as nações vizinhas;

5º) As estradas e caminhos públicos, não sendo vias-férreas, que façam parte da viação federal;"

Quanto a praias, esclarece Clóvis Beviláqua:

"Nosso direito não permite que se levantem construções sobre a praia sem autorização especial de poder competente, e as construções autorizadas são de caráter precário, podendo, a todo tempo, o Governo exigir que se removam, porque as praias são bens públicos de uso comum, inalienáveis e consagrados, perpetuamente, à utilidade geral dos habitantes do país ou considerados individualmente ou politicamente organizados em nação, e representados pelos poderes públicos."

Relacionados também são os bens dos Estados:

"c) De uso comum:

1º) Os rios navegáveis e os de que se fazem os navegáveis, sendo caudais e perenes, desde que tenham todo o seu curso dentro do respectivo território;

2º) Os lagos e lagoas que tiverem suas margens em terras públicas estaduais e ou forem navegáveis ou entregues ao uso público."

Sua vigência permanece, porque não substituído por outro.

O Código Civil vigente, esclarece seu autor, na segunda edição, de 1928, não se desligou "das fontes criadoras do direito anterior", embora tenha introduzido elementos novos para atender às novas exigências. "As idéias essenciais, a doutrina, porém, se mantiveram inalteráveis, porque refletem as bases, em que repousa a organização jurídica da sociedade, segundo a elaborou a civilização do Ocidente."

Tais bens não são sujeitos a usucapião. É o que afirma Clóvis Beviláqua. O decreto nº 22.785 de, 31 de janeiro de 1933, reafirmou este princípio.

Esta diretriz secular, consolidada pelo inciso I do artigo 66 do Código Civil, foi mantida pelo Código de Águas.

O Código Civil declara serem bens de uso comum rios, lagos, lagoas, praias e três códigos especiais protegem: água - Código de Águas, fauna - Caça e Pesca, e flora - Código Florestal.

Conclusão a que se chega: as construções de marinas em tais bens esbulha o povo, deteriora águas, sacrifica espécies animais e vegetais, portanto infringem frontalmente a lei e, obrigado está o Poder Público, como responsável por tais bens e pelo cumprimento da lei, a exercer o direito de polícia, e obrigados seus construtores a demoli-las e a restabelecer a situação anterior existente nestes bens.

Qualquer outra consideração não tem acolhida moral e jurídica.

6 - Marinas violam a proteção especial a bens hídricos, determinada pelo Código de Águas

No Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), de fundamental importância para o domínio hídrico, a questão é tratada magistralmente, e o que ele institui está em pleno vigor, conquanto, atos posteriores o tenham complementado e corrigido.

Desaconselhando comentários, a só transcrição de seus primeiros artigos é suficiente para o entendimento, até do leigo.

"Art. 2º - São águas públicas de uso comum:

a) os mares territoriais, nos mesmos incluídos os golfos, baías, enseadas e portos;

b) as correntes, canais, lagos e lagoas navegáveis ou flutuáveis;

c) as correntes de que se façam estas águas;

d) as fontes e reservatórios públicos;

e) as nascentes quando forem de tal modo consideráveis que, por si só, constituam o "caput fluminis";

f) os braços de quaisquer correntes públicas, desde que os mesmos influam na navegabilidade ou flutuabilidade.

§ 1º - Uma corrente navegável ou flutuável se diz feita por outra quando se torna navegável logo depois de receber essa outra.

.....

Art. 3º - A perenidade das águas é condição es-

sencial para que elas se possam, considerar públicas, nos termos do artigo precedente.

Parágrafo único - Entretanto, para os efeitos deste Código, ainda serão considerados perenes as águas que secarem em algum estio forte.

Art. 4º - Uma corrente considerada pública, nos termos da letra "b" do art. 2º, não perde este caráter porque em algum ou alguns de seus trechos deixe de ser navegável ou flutuável.

Art. 5º - Ainda se consideram públicas, de uso comum, todas as águas situadas nas zonas periodicamente assoladas pelas secas, nos termos e de acordo com a legislação especial sobre a matéria."

O Decreto-lei nº 852, de 14 de novembro de 1938, que modificou o anterior, com clareza meridiana, trata o problema.

"Art. 3º - São públicas de uso comum, em toda a sua extensão, as águas dos lagos, bem como dos cursos d'águas naturais, que, em algum trecho, sejam flutuáveis ou navegáveis por um tipo qualquer de embarcação."

Quanto ao domínio hídrico é o que está em vigor, e as marinas, que o agridem, infringem a lei.

O licenciamento de novas marinas é desobediência frontal à lei e a demora de embargo nas construídas e nas em cursos de construção é aplaudir-se inqualificável esbulho no povo brasileiro justamente em bens que, no dizer de Clóvis Bevilacqua são inalienáveis e consagrados perpetuamente ao uso comum.

7 - Marinas destroem a fauna existente em bens hídricos e terrestres, protegida pela lei de caça e pesca

Ainda sobre a matéria, vale estendermos nossas vistas para a legislação de caça e pesca - Lei nº 3.197, de 3 de janeiro de 1967, porque, lagos e lagoas, bem como a foz dos rios que desaguam no litoral de nosso Estado - como do resto do país - são viveiros de variadíssimas espécies da fauna aquática.

No caso das lagoas de Itaipu, Piratininga e todas as mais do Estado, como a foz de rios e brejais litorâneos, sobram com fartura informações sobre sua fecundidade para as espécies da fauna hídrica. Vale a pena, no caso, transcrever duas notícias do Jornal do Comércio, de 15 de setembro de 1888 que irão anexas ao parecer.

O que diz a lei atual? Simplesmente, que tais áreas são propriedade do Estado. Estado, no caso, entenda-se União. Transcrevemos o artigo 1º desta lei, que conta 11 anos em vigor.

"Art. 1º - Os animais de quaisquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha."

Não há o que discutir. Tais locais, além de serem de uso comum, em virtude desta disposição, por interesses econômicos e científicos, o Estado, a União protege especialmente.

As marinas, que destroem a fauna protegida pela Lei de Caça e Pesca, infringem também esta lei.

Em virtude deste diploma não podem ser autorizadas construções de marinas por qualquer nível de poder.

Esta lei também anula as autorizações já concedidas.

Solução exigida por lei, não autorizar nenhum projeto de marina e destruir as já construídas e as em construção com a obrigatoriedade de restauração da fisionomia anterior à execução do projeto.

8 - Marinas atentam contra a proteção especial à flora, inclusive a da orla de lagos, lagoas, rios e mares, prevista no Código Florestal

Disciplina, também, a matéria o Código Florestal, Lei nº 4.771, embora sancionado a 15 de setembro de 1965, um pouco antes que a lei anterior.

Nelo, como vem acontecendo com a legislação conservacionista mais recente do país, com a proteção à flora, sua ação preservadora é de duplo objetivo: a de proteção às espécies vegetais e às águas.

"Art. 1º - As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único - As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (artigo 302, nº XI, "b", do Código de Processo Civil).

Art. 2º - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 - de 5 metros para os rios de menos de 10 metros de largura;

2 - igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 a 200 metros de distância entre as margens;

3 - de 100 metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos

d'água", seja qual for a sua situação topográfica;

d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;

e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45º equivalente a 100% na linha de maior declive;

f) nas restingas, como fixadora de dunas ou estabilizadoras de mangues;

g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;

h) em altitude superior a 1.800 metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações-campestres."

Da parte final, extensa, dos responsáveis, vale transcre-

ver:

"Art. 26 - Constituem contravenções penais, puníveis com três meses a um ano de prisão simples ou multa de uma a cem vezes o valor de referência do lugar da data da infração ou ambas as penas cumulativamente:

a) destruir ou danificar a floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação ou utilizá-la com infringência das normas estabelecidas ou previstas nesta lei;

.....
Art. 27 - É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação. X

Parágrafo único - Se peculiaridades locais ou regionais justificarem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, a permissão será estabelecida em ato do Poder Público, circunscrevendo as áreas e estabelecendo normas de precaução.

Art. 28 - Além das contravenções estabelecidas no artigo precedente, subsistem os dispositivos sobre contravenções e crimes previstos no Código Penal e nas demais leis, com as penalidades neles cominadas."

São bem claros todos os textos de leis transcritos nesta parte do Relatório, claro ficando, que as marinas transgridem a lei, de vez que destroem a flora e a fauna dos locais onde se implantam. Veja-se a reprodução fotográfica já referida, onde se comprova a eliminação total da flora.

Apesar da clareza do impedimento dos diplomas protetores do meio ambiente e das punições, por que e por quem foram autorizadas construções de marinas?

Quem responde pelo esbulho ao povo brasileiro?

Por que são fornecidas novas licenças por que ainda não foram embargadas as marinas?

9 - Marinas agridem a legislação protetora do Meio-Ambiente

Há a considerar, no exame desta questão - defesa da vida humana e dos elementos que possibilitam sua realização - toda uma ação progressivamente agressiva do governo federal, suplementado pelos governos estaduais e com apoio crescente da opinião pública que, a cada instante, amplia sua consciência preservadora, em favor da defesa do meio ambiente. A nossa preocupação, some-se a da Ciência e da opinião pública mundial.

Esta ação corporifica-se na elaboração de normas e criação de órgãos com o objetivo específico de defesa dos bens naturais, com a finalidade de melhorar, em seus aspectos materiais e espirituais, a qualidade de vida das criaturas.

O volume desta ação corre paralelo ao crescimento da população e à sua ascensão cultural. Ao problema, a solução protetora do meio-ambiente, desencadeada pelo Poder Público, com o concurso do melhor de nossa cultura, solução que em última consequência sempre será em favor do interesse coletivo, como preceitua a Constituição.

No domínio genérico do meio-ambiente, podemos catalogar o desempenho oficial:

- 1 - Criação do Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, pelo Decreto-lei nº 303, de 26 de fevereiro de 1967;

Deste é bastante a transcrição do artigo 1º:

"Art. 1º - Para as finalidades deste Decreto-lei denomina-se Poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do

meio-ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, que, direta ou indiretamente:

Seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações;

Crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou

Ocasione danos à fauna e à flora."

2 - Criação da Secretaria Especial do Meio-Ambiente -SEMA, pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;

Do diploma criador da SEMA, especialmente significativo de leitura a letra "c" do artigo 4º:

"Art. 4º - À SEMA compete:

.....

" c) promover a elaboração e o estabelecimento de normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente, em especial dos recursos hídricos, que assegurem o bem-estar das populações e o seu desenvolvimento econômico e social."

3 - Controle da poluição ambiental, determinada pelo Decreto-lei nº 4.413, de 14 de agosto de 1975;

Ainda é o artigo 1º que reproduzimos:

"Art. 1º - As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio-ambiente.

Parágrafo único - As medidas a que se refere este artigo serão definidas pelos órgãos federais competentes, no interesse do bem-estar, da saúde e da segurança das populações."

4 - Regulamentação do Decreto anterior, pelo Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975.

O artigo 1º deste decreto dispensa comentários:

"Art. 1º - Para as finalidades do presente Decreto considera-se poluição industrial qualquer al

teração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio-ambiente, causadas por qualquer forma de energia ou de substâncias sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes, direta ou indiretamente, de:

I - prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III - ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a outros recursos naturais."

Peço a atenção de V. Exas. Senhores Presidentes e Senhores Conselheiros, para a preocupação sempre manifestada nestes diplomas pelo bem-estar, saúde e segurança das populações.

No Estado do Rio

Conseqüência, no Estado, também a emissão de normas e a criação de órgãos, como a FEEMA (Fundação Estadual de Engenharia do Meio-Ambiente) e a SERLA (Superintendência Estadual de Rio e Lagoas).

1 - Autorização para a criação da FEEMA - Decreto-lei nº 39, de 24 de março de 1975;

2 - Definição da política ambiental do Estado - Decreto-lei nº 134, de 16 de junho de 1975.

Deste, é importante o artigo 1º:

"Art. 1º - Para efeito deste decreto-lei, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio-ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:

I - seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações;

II - crie condições inadequadas de uso do meio-ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, comerciais e recreativos;

III - ocasionar danos à fauna, à flora, ao equi-

líbrio ecológico, às propriedades públicas e privadas ou à estética;

IV - não esteja em harmonia com os arredores naturais.

Parágrafo único - Consideram-se como meio-ambiente todas as águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, o ar e o solo."

Como coroamento da obra estadual em favor da preservação, o Capítulo II do Título III da Constituição de 23 de julho de 1975 - Da Proteção ao Meio-Ambiente:

"Art. 119 - O desenvolvimento econômico deve conciliar-se com a proteção ao meio-ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ocasionem danos à fauna e à flora."

"Art. 120 - O Estado, através de órgão próprio, estabelecerá o plano geral de proteção ao meio-ambiente, adotando as medidas necessárias à utilização racional da natureza e à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas.

Parágrafo único - Entre outras medidas, o Estado:

a) manterá instituição para estudar, planejar e controlar a utilização racional do meio-ambiente, os fenômenos da urbanização e a reciclagem dos recursos naturais;

b) incentivará os Municípios a adotar providências que racionalizem o desenvolvimento e a expansão urbanos dentro de limites que garantam a manutenção de condições ecológicas imprescindíveis ao bem-estar da população;

c) promoverá, por todos os meios, a proteção de suas florestas, visando à defesa da flora e da fauna, num contexto amplo de preservação do equilí

brio ecológico;

d) criará incentivos fiscais, para beneficiar os proprietários de áreas cobertas por matas, nativas ou não, e na proporção de sua extensão;

e) delimitará zonas de reservas biológicas e florestais, para às espécies ameaçadas de extinção; e

f) proporcionará assistência científica, tecnológica e creditícia às indústrias a fim de transformar os resíduos poluentes em matérias-primas proveitosas."

Há, como se vê, pelo crescimento, variedade e especialidade do número de normas protetoras do meio-ambiente, uma corrida unvida pela intenção sublime, divinizada, dizemos, de salvar o que resta, o que não foi predado, para assegurar - por que tempo? - a vida dos seres e da criatura humana no planeta em condições outras que as que, antes vislumbrávamos com pavor.

Disto é prova a insuficientemente louvada defesa do meio-ambiente na Constituição do Estado.

Este exemplo há de frutificar na União Federal e nas unidades federadas.

Com destaques, releio o artigo 119, desta Constituição:

"Art. 119 - O desenvolvimento econômico deve conciliar-se com a proteção ao meio-ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ocasionem danos à fauna e à flora."

Assim pois, concluindo: atentam, agridem, espezinham as normas constitucionais do Estado e as leis federais, os loteamentos privatizados ou não de praias, de faixas do litoral, de espelhos d'água das lagoas, por que degradam ao máximo dos extremos os bens naturais por elas protegidos.

Nonhum título, ainda que legítimo, daria direito a alguém, neste país, para lotear praias, litoral ou a superfície da água de suas lagoas, rios e faixas marginais.

No entanto novas licenças são dadas para construções de marinas. Avisam-me de projeto em curso para construção de marinas nas lagoas de Tijuca e Marapendi.

No entanto continuam as construções das marinas de Itaipu, Porto Frade, Porto Bracuhy...

O que sobrará de litoral, de margens de rios e lagoas para o povo brasileiro?

Nada.

O que fazer?

Exigir o cumprimento das leis, e responsabilização dos cul
pados e a demolição das marinas.

10 - Marinas impedem a política e anulam a legis-
lação de bem-estar das populações

O crescimento urbano, que de uns anos para cá, vem sendo realizado a qualquer preço, fez aparecer em nossas cidades a coorte sinistra dos fatores degradadores da vida que já atingiram níveis insuportáveis. Cohabitam em nossas cidades, o medo e a violência, a vítima e o marginal, o neurótico e o neurotizador. Todos, sub-produtos espúrios de uma mesma origem, a cidade tisonada pelo mal, isto é, a cidade massacrada pela ganância imobiliária e identificada pela emulação da verticalidade e da usura de espaço. Apesar de aumentarem seus espaços com os recuos, as vias públicas são incapazes de atender ao fluxo civilizado dos transeuntes. As ruas são hoje, como as calçadas, um mito para os pedestres.

Estas massas brutais crescem, umas coladas às outras, sem luz natural e sem ar, impedindo a iluminação higienizadora dos logradouros. Em pilhamento de gavetas que armazenam seres, em ruas sombrias e anti-higiênicas, em que as pessoas transitam em estado de medo ou agressão, disputando espaços com veículos.

Todos agridem e são agredidos por todos.

O Rio é um caos. Caóticas estão sendo as cidades brasileiras.

Respondem pelo caos o despreparo dos administradores para o governo das cidades e a insensibilidade para com os elementos fundamentais da vida humana.

As cidades brasileiras estão se transformando em amontoados agressores de punhais e em pistas de rolamento, já em vários níveis, que tudo poluem.

As cenas tristes e chocantes a que as cidades vieram submetendo as populações urbanas fizeram surgir movimentos e ações em favor do

bem-estar destas. Enfileiram-se na batalha do bem-estar coletivo cientistas de todas as especialidades, juristas, legisladores, homens do governo e quantos se sensibilizaram com a malignidade nelas engendrada.

A ação em prol do "bem-estar das populações" objetiva deter o processo de degradação da vida dos grandes centros, de um lado e, de outro, de criar neles ou em seus arredores o máximo de condições para desenvolver o processo de melhoria permanente da qualidade de vida, além de preservar bens naturais que retemperam as condições de seres vivos das criaturas humanas.

A Carta de 1934 foi a turbina que concentrou, no plano constitucional, as energias iniciais do movimento benemérito e a ele deu o instrumento legal necessário para agenciar meios em favor da melhoria de qualidade, sobretudo da qualidade de vida dos habitantes das cidades. Substituir as silhuetas fugidias, que nas cidades vegetam, por criaturas humanas que com liberdade nelas vivam, foi a bandeira do movimento redentor.

"Art. 115 - A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça, e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica.

Parágrafo Único - Os poderes públicos verificarão, periodicamente, o padrão de vida nas várias regiões do país."

O impluso de 1934 gerou novas forças em favor da busca permanente do bem-estar coletivo, que são os diplomas legais de caráter eminentemente social, de lá para esta data publicados. É exemplo a legislação protetora do meio-ambiente, tanto na área federal como na estadual, que, permanentemente, enfatiza a busca do bem-estar das populações.

A só existência desta documentação legal é o testemunho gritante da violência contra as criaturas humanas e contra o meio-ambiente que permite a continuidade da vida.

A ação, objetivando o bem-estar, cada vez mais especializa seus mecanismos. A Constituição de 1967, emendada em 1969 é, a um tempo o grande estuário destas legítimas e saudáveis ações, como o centro, a espinha dorsal onde se apoia e apoiará a legislação específica já editada e que, necessariamente, será melhorada, para a continuação da defesa do bem-estar das populações e da preservação dos elementos do meio-ambiente.

Não ficam no domínio das aspirações ou das leis os atos e

as ações em favor do bem-estar das populações. Os últimos governos têm posto o homem como o elemento essencial de seus programas. O atual, principalmente. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o ilustre e patriótico General Ernesto Geisel, maiusculamente tem acentuado e canalizado forças para acelerar o movimento em benefício da ascensão dos padrões de vida dos brasileiros, principalmente dos de menores rendas. Nisto, Sua Excelência tem sido incansável. Nem sempre, contudo, sua liderança imbatível de abertura de novos direitos e a efetivação deles para as criaturas, tem merecido o apoio consciente e necessário a que faz jus e exige.

Além de ser fiel intérprete do espírito do século, destaca aspectos novos da questão para os quais oferece soluções corretas, oportunas e indispensáveis.

Neste programa está o lazer, está o desfrute livre dos bens de uso comum, os esportes aquáticos, até a desapropriação de parques, como o do Parque Lage, realizada, entre outras razões, para "benefício da comunidade" (Decreto nº 77.293, de 11 de março de 1976).

Estas forças desaguaram, esplendidamente, na ação governativa da Fusão e em seu documento básico, a Carta Constitucional de 23 de julho de 1976.

"Art. 119 - O desenvolvimento econômico deve conciliar-se com a proteção ao meio-ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações e ocasionem danos à fauna e à flora."

O bem-estar das criaturas é a meta.

Qualquer ação privada ou de órgão público que objetive sentido oposto vai de encontro ao espírito da época, da ordem constitucional e das leis da União e do Estado.

Desta natureza são as ações que privatizem praias, loteiem as margens de rios e lagoas e o próprio espelho d'água de rios e lagoas, proibam por qualquer modo o desfrute dos benefícios originados dos parques, eliminem os bens naturais, ou impeçam que sejam apreciados ou usados, por qualquer do povo, bens públicos de uso comum.

São, portanto, ações contra o bem-estar das populações.

A privatização de bens de uso comum é violação ao direito de todos e de cada um, é agressão à vontade da lei e da providente e justa

ação do governo e se choca, de modo alucinante, assassino, inconcebível, dizemos, contra o espírito do século que quer o bem-estar de todos e não, o bem-estar de alguns em detrimento dos sobrantes, que são a imensa maioria.

A construção de marinas, nas orlas marítimas e lacustres, as mais procuradas e mais baratas para as grandes parcelas do povo, atenta contra a letra e o espírito das Constituições e das leis que, imperativamente, mandam que os responsáveis pelo Poder Público desenvolvam o bem-estar das populações.

11 - Marinas inviabilizam a política de desenvolvimento do turismo, com a privatização de lagos, rios e praias

Inegável que cabe aos governos da Revolução a escalada acelerada, em normas e ações concretas, em favor de antiga aspiração, o desenvolvimento do turismo no país.

Nestes três últimos lustros foram dados os passos fundamentais para que o turismo viesse a ter condições de se desenvolver:

- 1 - promulgação de leis específicas;
- 2 - criação e revigoração de órgãos próprios nos três níveis de poder: federal, estadual e municipal;
- 3 - canalização de recursos e criação de incentivos para dar ao setor, no campo oficial e privado, condições de operar com crescente eficiência.

Tudo isto, em função de novas realidades, vem sendo revisito e aperfeiçoado, para atender de modo cada vez melhor, ao turismo interno e externo. Objetivos entre outros, estimular o lazer de nacionais e estrangeiros e, destes, obter recursos para a economia do país.

Há uma justificada esperança nesta fonte de renda. O maior volume desta esperança assenta-se na promoção da riqueza - hoje bastante diminuída - dos recursos naturais do país: vegetação, praias, lagos e lagoas, sistema orográfico, fauna etc, porque os aspectos culturais, embora importantíssimos, e com testemunhos admiráveis, não se apresentam em variedade, quantidade e antiguidade, como em culturas européias, asiáticas e africanas.

O meio e seus elementos naturais é que, portanto, são as vigas mestras da política de atração turística do país. É o que se constata no artigo 1º da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977. Dos nove bens relacionados no artigo 1º da Lei, sete são de áreas naturais.

"Art. 1º - Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente:

I - os bens de valor histórico, artístico, arqueológico ou pré-histórico;

II - as reservas e estações ecológicas;

III - as áreas destinadas à proteção dos recursos naturais renováveis;

IV - as manifestações culturais ou etnológicas e os locais onde ocorram;

V - as paisagens notáveis;

VI - as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer;

VII - as fontes hidrominerais aproveitáveis;

VIII - as localidades que apresentem condições climáticas especiais;

IX - outros que venham a ser definidos, na forma desta Lei."

Vale, igualmente, transcrever da mesma lei o artigo 3º:

"Art. 3º - Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico."

Ação desenvolvente do turismo, como realísticamente vem procedendo o governo federal, terá que, como dissemos, concentrar sua maior atenção nos recursos naturais do país.

Ação preservadora federal de bens naturais, que se manifesta na legislação e seu aprimoramento permanente, com maior ou menor atuação em alguns setores.

A criação da Secretaria Especial do Meio-Ambiente - SEMA - é um passo significativo à frente.

Muito ainda precisa ser feito, porém não estamos mais no

marco zero.

Em outra direção não poderiam rumar os Estados. Daí porque, também com esta intenção, a ação preservadora do meio nos Estados.

Em nosso caso, a mostra está na Constituição Estadual vigente. Refletindo o espírito do momento, a ação dos constituintes estaduais de 1975. A Carta de 23 de julho estabelece:

"Art. 117 - O Estado e os Municípios, com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, procurarão realizar o desenvolvimento econômico e a justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e o bem-estar da população.

Parágrafo único - Para atingir os fins previstos neste artigo, o Estado:

.....
 h) promoverá o desenvolvimento, através da elaboração de um plano geral, entrosando as várias regiões turísticas do seu território e incentivando as empresas ligadas ao setor."

"Art. 119 - O desenvolvimento econômico deve conciliar-se com a proteção do meio-ambiente, para preservá-lo de alterações físicas, químicas ou biológicas que, direta ou indiretamente, sejam nocivas à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e ocasionem danos à fauna e à flora."

"Art. 120 - O Estado, através de órgão próprio, estabelecerá o plano geral de proteção ao meio-ambiente, adotando as medidas necessárias à utilização racional da natureza e à redução, ao mínimo possível, da poluição resultante das atividades humanas.

Parágrafo único - Entre outras medidas, o Estado:

.....
 b) incentivará os Municípios a adotar providências que racionalizem o desenvolvimento e a expansão urbanos dentro de limites que garantam a manu-

tenção de condições ecológicas imprescindíveis ao bem-estar da população;

c) promoverá, por todos os meios, a proteção de suas florestas, visando à defesa da flora e da fauna, num contexto amplo de preservação do equilíbrio ecológico;

e) delimitará zonas de reservas biológicas e florestais, para proteção às espécies ameaçadas de extinção; e"

"Art. 130 - As áreas incorporadas ao patrimônio do Estado ou do Município por compra, aterro, desapropriação, permuta ou qualquer outro título, visando à urbanização, remodelação de cidades ou vilas, vias de comunicação, sistema viário, criação de núcleos recreativos, educacionais e culturais ou centros turísticos, devem obedecer a planejamento circunstanciado, segundo a sua destinação.

§ 1º - As áreas que assim se incorporarem, incluídas as destinadas a parques, jardins, circulação e espaços livres, serão tombadas, nos termos da lei, para preservação de sua destinação específica de uso público."

"Art. 141 - O Estado e os Municípios, sem prejuízo dos serviços federais, cuidarão da proteção de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, reservas biológicas, monumento e paisagens naturais notáveis, bem como jazidas arqueológicas.

Parágrafo único - A lei regulará o uso dos bens referidos neste artigo, a fim de garantir-lhes a integridade e a inalienabilidade."

"Art. 146 - O Estado zelará pela qualidade da vida das populações urbanas e rurais, atuando, direta ou indiretamente, nos campos da saúde e do saneamento."

"Art. 148 - O tratamento do meio-ambiente,

água, ar, solo e habitações, para favorecer a vida humana e o equilíbrio entre o homem e a natureza, será realizado por atividades de saneamento, higiene e saúde pública, especialmente:

.....
 III - reflorestamento e preservação de áreas naturais;

V - combate à poluição em todos os aspectos, incluindo a sonora e a radioativa;"

Deste modo, igualmente, pensa e age o povo brasileiro. Sua consciência quanto aos valores destes bens hoje já é sensivelmente mais requerida. Sabe da importância deles para a saúde e lazer e para a economia.

Contribuíram para esta consciência nova mentalidade escolar, ação educativa da medicina e higiene e admirável divulgação dos órgãos de informação.

O nível de conhecimento da consciência coletiva, quanto ao valor destes bens para seu uso e para o país, não admite retrocessos privatizantes e discriminadores.

Provam-no as reações, a cada instante, nos mais diversos pontos do país, sobretudo nos centros mais povoados e cultos, até mesmo quanto a decisões do governo. Exemplo: reação contra a construção dos aeroportos com os sacrifícios da vegetação, em Caucaia do Alto e Ilhabela, em São Paulo. Casos do Parque Lage e Baixada de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro etc.

Loucura será privatizarem-se praias e lagoas, bens de uso comum do povo. A reação, mais cedo ou mais tarde, virá. A prudência aconselha evitá-la.

As praias, as áreas litorâneas, as lagoas, lagos e rios, as quedas d'água, ao lado das florestas, naturais ou não, são elementos permanentes no equacionamento do desenvolvimento da política turística no país e do Estado.

É permitido, a partir desta constatação, deduzir-se que, na medida em que os acidentes geográficos e os aspectos naturais desapareçam ou sofram qualquer degradação física, química, ambiental, ou qualquer forma de privatização, além de outros prejuízos, diminuem as potencialidades turísticas nos planos nacional, estadual e municipal.

Tradução: Os recursos financeiros investidos no desenvolvi

mento do turismo não produzirão os resultados esperados. É dinheiro do contri-
buinte jogado fora. Isto, no tocante ao turista estrangeiro. Internamente, é
desobediência a mandamentos constitucionais, a determinações legais que obri-
gam o poder público a melhorar continuamente a qualidade de vida dos brasilei-
ros e a aumentar, para atender às exigências do crescimento da população, as
áreas de lazer.

O meio hídrico, isto é, as praias do mar, lagos e lagoas e
rios - bens de uso comum do povo brasileiro - é que concentra o maior volume
de frequentadores nacionais e estrangeiros.

Um dado basta. O litoral sudoeste do Estado, a chamada Cos-
ta Verde, por suas praias e por sua ainda razoável capa de vegetação, após a
Rodovia Rio-Santos, mudou sua fisionomia nos dias de descanso e feriados. On-
tem, a frequência era rarefeita; hoje, dezenas de mini-povoações, nestes dias
espalham-se pelo litoral em milhares de barracas.

Não nos iludamos, o volume desta frequência será ascencio -
nal.

Assim, aconteceu no litoral nordeste, a chamada Região dos
Lagos, ou Costa do Sol, com a Rodovia Amaral Peixoto, nos anos 40, e na pró-
pria Niterói, no Distrito de Itaipu, para as praias e lagoas de Piratininga e
Itaipu.

Este sadio lazer, que só se avoluma com o tempo, precisa ho-
je ser atendido para evitar que, amanhã, seja obtido a custos elevados ou ve-
nha a ser arrancado do poder público à custa de pressões sociais, sempre cau-
sadoras de traumas.

Os exemplos não estão longe nem são poucos. A previsão é
comportamento inerente ao administrador que é o maior responsável pela defe-
sa dos legítimos interesses do bem comum.

Para que autorizar, hoje, a privatização de praias, litoral,
rios, lagoas e lagos - bens de uso comum do povo, bens indispensáveis à vida-
para, amanhã, desapropriá-los? Pior será ficar na posição anti-social e anti-
legislação protetora do meio ambiente, aceitando-o como fato consumado.

Nenhum administrador aspira à glória desmolizadora do sar-
casmo, da ironia, do desprezo.

Amanhã, como acontece, já, em países mais povoados, a desa-
propriação destes locais hoje privatizados, terá que ser feita. Nenhum governan-
te agirá contra os interesses legítimos do povo, no caso, contra a política de
desenvolvimento do turismo posta nos primeiros planos do Poder Público.

A extinção de polos turísticos prejudica a receita geral e agride toda a legislação nacional, estadual e municipal que procura, de modo realístico, desenvolver aquela atividade no país.

A legislação específica de desenvolvimento do turismo e a ação pública em favor desta atividade econômica não endossam a privatização e a extinção de bens naturais, por marinas ou por outra qualquer atividade humana que os desfigure e impeça seu uso por qualquer do povo.

A construção de marinas, atenta, também, contra a legislação em favor do turismo interno e receptivo externo; inviabiliza o programa turístico do país e irá gerar reações perfeitamente evitáveis, caso o Poder Público não tome providências imediatas de restituir ao povo os bens que lhe pertencem, indevidamente retirados de seu uso.

12 - Marina é privilégio Discriminatório

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça".

Rasgaram as imobiliárias e as empresas que loteiam praias, rios e lagoas estes direitos inalienáveis e imprescritíveis dos cidadãos brasileiros, com a odiosa discriminação que decretaram, separando os brasileiros entre os possuidores de marinas e os demais, os párias, a maioria dos que não as possuem.

Vigiram aqueles admiráveis princípios até o momento em que foi autorizada a primeira construção de marina neste país. A partir deste momento, aqueles princípios constantes do parágrafo 1º do artigo 153 dos Direitos e Garantias Individuais, da Constituição de 1969, segundo nos induzem os fatos, parece que enfrentam corrente adversa e poderosíssima que quer substituí-los por outra coisa.

Esta derrogação, a nosso ver, somente emana de fontes extraordinárias do direito, de fontes jamais exploradas antes, de fontes jamais concebidas pelos mais sábios e cultos juristas, legisladores e administradores, por certo, em virtude de notória incapacidade de todos os que, no Brasil e no mundo, até o presente trataram desta matéria.

Os tratadistas e aplicadores deste direito novo - deste direito que derroga, à luz do dia, tradições seculares - são seres excepcionais, detêm tais poderes de criação e ação que aos seres humanos nem é concebível aspirá-los.

São seres extraordinários. Extraordinários na acepção exata

do vocábulo.

Foram estes seres e sua filosofia debuxados pela revista Homem, de nov/77 e definidos por um de seus corifeus, no Jornal do Brasil, de, 15/1/78.

A partir destes documentos e das ações deles, não conseguimos, por falta de condições, sair da perplexidade. Porém, ainda que em tal estado, e somente colhendo o que disseram e o que fazem, presumo que relaciono as fontes extraordinárias do direito novo que está sendo imposto aos seres humanos.

São elas, de um lado:

- 1 - audácia
- 2 - poder econômico
- 3 - jeitinho
- 4 - fato consumado

e de outro:

- 1 - incompetência
- 2 - medo
- 3 - omissão
- 4 - silêncio

Os princípios do artigo 153 e seu parágrafo 1º são, entre todos da Constituição, dos mais admiráveis produzidos pela cultura de todas as épocas do país.

Tocava-os a sublimidade. Sacralizava-os longo passado de lutas para conquistá-lo.

A rendição de 88 deu verdade ao artigo 179 da Constituição imperial.

"Art. 179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:"

Verdade que adquiriu plenitude e sentido, no artigo 72 e parágrafos 2º e 3º da primeira Constituição republicana, de 1891.

"Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:"

A República baniu para sempre as últimas discriminações en -

tre brasileiros, a relativa a títulos nobiliárquicos e à religião oficial.

De que adiantaram estas conquistas se, passado menos de século, retroagimos para além da barbárie, privatizando águas públicas de uso comum e, para não sei que tempo, discriminando brasileiros, entre possuidores de marinas e as que as não possuem?

Mas, enquanto não humilhava o povo e afrontava a nação a pretendida derrogação destes sublimes princípios, decretada em nossos dias, pelos exploradores de marinas, a excepcional Carta de 34 mais liquidava restos de poeiras discriminantes que ainda enodavam a fronte do país.

"Art. 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:"

Afonso Arinos de Melo Franco, em 46, relatando o capítulo relativo aos Direitos e Garantias dos Indivíduos, na Assembléia Constituinte, com seu talento e sua opulenta cultura; varrou mais lixo discriminatório incluindo, admiravelmente, entre os direitos fundamentais, o direito à vida, que liquida, por sua essência e conseqüências, qualquer civa discriminatória, privatizante ou privilegiadora.

"Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:"

Em lei memorável, o grande mestre de Direito Constitucional ampliou sua obra, esmagando a hidra da discriminação racial que ousou, em certo momento da existência nacional, fazer crescer seus hediondos tentáculos na sociedade brasileira.

Hoje, sua lei é princípio constitucional, porque incorporada ao artigo 150 da Constituição de 1967.

"Art. 150. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

A emenda número 1, de 1969, manteve-o em sua integridade.

"Art. 153. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida à liberdade, à segurança e à

propriedade, nos termos seguintes:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas. Será punido pela lei o preconceito de raça.

A escalada discriminatória de privatização de bens de uso comum do povo não encontra, graças a Deus, acolhida na tradição igualitária de governantes e governados do país, mormente no atual governo, presidido pelo General Ernesto Geisel que, com aplausos gerais e com certa perplexidade de muitos, amplia, como nenhum governante antes, o capítulo dos direitos humanos, a domínios até então incogitáveis.

O século, o povo brasileiro e o governo do país expulsaram de nosso meio os privilégios; repelem a privatização de bens de uso comum do povo e condenam qualquer tipo de discriminação.

Pretender arrostar a sacralidade dos princípios igualitários, com a hidra já de si infecunda dos privilégios e das discriminações, como esta das marinas privatizadas, é querer derrogar hoje o impossível, os direitos inalienáveis e imprescritíveis das gerações atuais e futuras da nação brasileira, de desfrutar de praias e litorais de rios, lagos, lagoas e mar, bens de uso comum por qualquer do povo.

13 - A construção de marinas destrói sítios arqueológicos

A construção de marinas, além de ser ato violador de leis gerais e especiais do país, além de produzir o caos ecológico nas regiões onde são erguidas, destroem jazidas e sítios arqueológicos protegidos especialmente pela Lei nº 3924, de 26 de julho de 1961.

A partir desta data, os monumentos, as jazidas, bem como os sítios arqueológicos são postos sob a guarda do Poder Público.

É o que estabelece o artigo 1º deste diploma:

"Art. 1º Os monumentos arqueológicos ou pré-históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder Público, de acordo com o que estabelece o art. 175 da Constituição Federal."

O proprietário da área de superfície não o é do depósito é o que diz o parágrafo único.

"Parágrafo único. A propriedade da superfície, regida pelo direito comum, não inclui a das jazidas arqueológicas ou pré-históricas, nem a dos objetos nelas incorporados na forma do art. 152 da mesma Constituição".

O artigo 2º desta lei relaciona os bens que manda preservar:

"Art. 2º Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

- a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico, a juízo da autoridade competente;
- b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios, tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;
- c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, "estações" e "cerâmios", nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico.

gico ou paleoetnográfico;

- d) as inscrições rupestres ou locais com sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios."

A Lagoa de Itaipu e suas adjacências, como testemunham o sambaqui nelas preservado e mais informações históricas, foi local de pouso permanente dos grupos indígenas que existiram na região onde ela se insere, antes e depois da presença do europeu. A piscosidade das duas lagoas - Itaipu e Piratininga - e do litoral, como aconteceu em todas as regiões semelhantes do mundo, atraiu grupos indígenas e brancos à região. Como acontece em regiões de mesmas características no exterior, são depósitos, em seus diversos estratos subaquáticos, terrestres e afloramentos, de resíduos inestimáveis de testemunhos dos diversos grupos humanos que os usaram. Qualquer manual de Arqueologia informa a grande riqueza documental que os especialistas têm recolhido do fundo das lagoas, sobretudo na Europa - veja-se Suíça e Alemanha - material de inestimável valor para esclarecimentos de fatos da maior importância para o conhecimento dos seres humanos. São portanto, os lagos, por estas razões, sítios protegidos pela legislação nacional. Qualquer entendimento diverso classificará o oponente como neófito em Arqueologia, e sem apoio seus argumentos.

De valia especial para o caso, a transcrição dos artigos 3º, 5º e 7º da citada Lei 3.924:

"Art. 3º São proibidos em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim, das jazidas arqueológicas ou pré-históricas conhecidas como sambaquis, casqueiros, concheiros, birbigueiras ou sernambis, e bem assim dos sítios, inscrições e objetos enumerados nas alíneas b, c e d do artigo anterior, antes de serem devidamente pesquisados, respeitadas as concessões anteriores e não caducas".

.....

"Art. 5º Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação dos monumentos a que se refere o art. 2º desta lei, será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais."

.....

"Art. 7º As jazidas arqueológicas ou pré-históricas de qualquer natureza, não manifestadas e registradas na forma

dos arts. 4º e 6º desta lei, são consideradas, para todos os efeitos bens matrimoniais da União."

Das transcrições destacamos, sem necessidade de comentários:

- 1 - são proibidos, em todo o território nacional, o aproveitamento econômico, a destruição ou mutilação, para qualquer fim (...) dos sítios (...) antes de serem devidamente pesquisados, (...)

Pergunto: foram pesquisadas as áreas sub-aquáticas e litorâneas dos lagos e lagoas do Estado? Foi pesquisada a Lagoa de Itaipu?

- 2 - Qualquer ato que importe na destruição ou mutilação de monumentos a que se refere o art. 2º será considerado crime contra o Patrimônio Nacional e, como tal, punível de acordo com o disposto nas leis penais.

Como informei, e testemunham as fotografias e os próprios documentos da firma, relativamente à dragagem da lagoa, o sítio arqueológico da Lagoa de Itaipu está sendo destruído, equivale a se dizer que estão sendo destruídos bens patrimoniais da União, incapazes de serem reconstituídos.

A União, neste caso como em outros semelhantes, não tem como ficar inerte. Sua ação só se compreende mandando paralizar a obra, obrigando a firma ou firmas destruí-la com restabelecimento do monumento natural e punição de todos os culpados, autoridades e empresas.

Outra qualquer solução torna a União incapaz de fazer terceiros obedecerem à lei posta sob sua guarda, além de desacreditá-la nos centros científicos nacionais e do exterior.

Não lhe sobra outra alternativa.

14 - Marinhas contestam o princípio do caráter social da propriedade

A partir da Constituição de 1934, o direito de propriedade sofreu restrições essenciais que foram mantidas nas cartas de 1937, 1946 e 1967 e na emenda nº 1 desta, em 1969.

Tais restrições foram incorporadas às Constituições, para atender a indeclináveis exigências sociais e culturais.

Caso tais restrições não fossem feitas ao instituto do direito de propriedade, poderiam desaparecer florestas, extinguir-se fauna e eliminar-se bens e valores culturais.

Bens, diga-se, indispensáveis à vida das criaturas e da nação.

Função Social da Propriedade

A geratriz de restrições, até a época, ao intocável direito de propriedade, é a Constituição de 1934, a tantos títulos digna de seu tempo, porque documento que abriu os horizontes constitucionais do país. Nela, o interesse social e coletivo se sobrepõe ao interesse privado:

"Art. 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

17) É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior.

O princípio enraizou-se em nosso direito constitucional.

Na Constituição vigente, inscreve-se no artigo 153 § 22:

"Art. 153 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

§ 22 - É assegurado o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvado o disposto no art. 161, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública com cláusula de exata correção monetária. Em caso de perigo iminente, as autoridades competentes, poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

E no art. 160 especifica os princípios que lastreiam o desenvolvimento nacional e a justiça social:

"Art. 160 - A ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

.....
III - função social de propriedade;"

Princípio que coloca o interesse social acima do interesse do proprietário, evidentemente que é anulado pelos egoístas, privatizadores núclos designados marinas.

Estas são a antítese daquele.

O que vale, o egoísmo ou o interesse social?

Terrível é que, passados 4 anos de consagração do princípio de que a propriedade está sujeita ao interesse maior da coletividade, justamente, são privatizados bens consagrados perfeitamente ao uso comum como as praias, litoral, lagos, lagoas, rios.

Onde estamos?

É de estarrecer, chego a pensar que sonho, que um direito milenar, o dos bens de uso comum e o princípio do interesse social da propriedade sejam tão frágeis, tão vazios, tão inúteis, diante desta coisa egoística, privatizadora e discriminadora que são as marinas.

Existem um e outro, para iludir a nação?

Não.

A burla das marinas não prevalecerá sobre os legítimos direitos dos habitantes deste país.

15 - Marinas violam o Instituto Constitucional da
Proteção Cultural e liquidam bens culturais

É ainda na carta de 1934 que vamos registrar a inclusão, pela primeira vez em nosso direito constitucional, do instituto de proteção ao patrimônio cultural, que é também restrição ao direito de propriedade.

A proteção ao patrimônio cultural na Carta de 34 está nos artigos:

"Art. 10 - Compete concorrentemente à União e ao Estado:

.....
III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte;"
.....

"Art. 148 - Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e das culturas em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico ao país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual."

Esta proteção toma tonalidades mais claras nas Constituições seguintes, de 1937, 1946, 1967 e na emenda de número 1, de 1969, à de 1967.

Nesta, a proteção aos bens culturais é garantida de modo quase perfeito no artigo 180 em seu parágrafo único:

"Art. 180 - O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e locais de valor histórico e artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas."

Regulamenta, no âmbito federal, este instituto o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

Incluem-se, portanto, expressamente pela Constituição, entre os bens sujeitos a proteção "as paisagens naturais notáveis".

Notável é todo o litoral fluminense, logo ele é todo protegido por este princípio.

Mais que notável é ele, é ímpar, na classificação do Sr. Sérgio Dourado. Releia-se o que diz este empresário, construtor de marinas:

"Há uma coisa que os europeus não têm em suas marinas e que nós aqui temos de sobra o ano inteiro: o clima, o sol e a beleza ímpar da costa brasileira, sobretudo da abençoada costa fluminense. Quando mostro a europeus, através de fotos, slides e álbuns, o que é esta costa verde e esta costa do sol, eles ficam maravilhados.

E eu vibro como brasileiro."

Constituição Estadual de 1975

No domínio estadual, o instituto de proteção a bens culturais é garantido pelo artigo 141 e parágrafo único:

"Art. 141 - O Estado e os Municípios, sem prejuízo dos serviços federais, cuidarão da proteção de documentos, obras e locais de valor histórico e artístico, reservas biológicas, monumento e paisagens naturais notáveis, bem como jazidas arqueológicas.

Parágrafo único - A lei regulará o uso dos bens referidos neste artigo, a fim de garantir-lhes a integridade e a inalienabilidade."

Sobre a matéria dispõe mais a Constituição Estadual em seu artigo 130 e parágrafos 1º e 2º:

"Art. 130 - As áreas incorporadas ao patrimônio do Estado ou do Município por compra, aterro, desapropriação, permuta ou qualquer outro título, visando à urbanização, remodelação de cidades ou vilas, vias de comunicação, sistema viário, criação de núcleos recreativos, educacionais e culturais ou centros turísticos, devem obedecer a planejamento circunstanciado, segundo a sua destinação.

§ 1º - As áreas que assim se incorporem, incluídas as destinadas a parques, jardins, circulação

e espaços livres, serão tombadas, nos termos da lei, para preservação de sua destinação específica de uso público.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a lei disciplinará discriminando e individualizando as respectivas áreas."

Regulamentam o dispositivo constitucional:

- 1 - Decreto-lei, nº 2, de 11 de abril de 1969;
- 2 - Lei nº 2.515, de 3 de dezembro de 1974.

Objetivam estas duas restrições ao direito de propriedade - função social da propriedade e instituto da proteção cultural - atender a interesses reais da vida das criaturas que compõem a coletividade nacional, no plano material e cultural, e na defesa indeclinável da cultura do país.

O interesse maior sobrepuja o menor, no entanto novas marinas são licenciadas e as já autorizadas, até o presente não foram embargadas.

É inconcebível o conúbio, do texto constitucional, que instituiu o princípio da função social da propriedade e da proteção cultural, com a privatização de bens de uso comum praticada pelas marinas.

Ou as marinas terão que ser demolidas ou estes princípios constitucionais são letra morta.

16 - Marinas destroem criadouros da fauna marítima,
diminuindo a produção de peixes, camarões,
lagostas etc.

As marinas são os meios predatórios do uso do litoral, rios, lagos e lagoas pelas criaturas humanas, porque são implantadas em regiões onde existem os ecossistemas mais produtivos do planeta - as áreas remansosas das baías, angras, lagos e lagoas, os chamados "terrenos ruins" pelo arquiteto Ennes Silveira Mello, que são os "mangues e charcos".

Este Senhor, desconhecendo o que sejam estas extraordinárias biotas, e revelando rara incapacidade para perceber as belezas naturais, define o que são marinas e como tais monstros "recuperam" os "terrenos ruins". Começa com a vocação, não de todo extinta em muitos brasileiros, com a imitação, aquele papagaismo tão condenado por Euclides da Cunha:

"Miami, por exemplo, é uma imensa marina construída sobre um charco... Falando tecnicamente, a marina é o aproveitamento de terrenos ruins, mangues ou charcos, que devidamente dragados, alargados e completamente aterrados, geram um abrigo náutico, um terreno aproveitável e o saneamento de uma região insalubre".

S. Sa. deveria melhor informar-se sobre o valor dessa biota, e do impacto sobre os ecossistemas locais, que é o seu desaparecimento. Destroem-se os criadouros, destroem-se as espécies economicamente valiosas, e prejudicam-se várias atividades de captura e industrialização, como o camarão, com reflexos em toda a costa brasileira.

Em suma: Privatizam-se os lucros imobiliários e arque a comunidade com os prejuízos...

Sobre o que já ocorre - não, o que ocorrerá - com apenas populações de peixes e crustáceos da região, ocasionado só pela poluição industrial, é analisado por mestre Lejeune de Oliveira, insuspeito especialista em coisas do mar (Revista Mar, jan/fev 1972, p. 28/32):

"Os efeitos maléficos da poluição não são apenas aqueles que se observam no local. Exemplifiquemos, de modo didático: Seja, por hipótese, cardumes de peixes de curso, numa massa de população estimada em N milhões de toneladas anualmente. A criação dessa grande população oceânica se processa em numerosas baías; didaticamente, sejam, por hipótese, 10 baías, cada uma com cerca de 500 quilômetros quadrados. (500 Km²) com seus baixios, seus manguezais, seus lamaçais, suas corôas, suas enseadas, seus estuários;

ora, 10 baías, darão $10 \times 500 = 5000 \text{ Km}^2$, então a superfície criadora desses peixes será de 5000 Km^2 ; se poluirmos, e estragarmos o fundo de uma dessas baías, eliminaremos $1/10$ da área criadora, e eliminaremos N milhões de toneladas divididos por 10, ou $\frac{N}{10}$ da produção desses peixes oceânicos. Se poluirmos 5 baías, reduziremos tais peixes à metade, porque estragamos metade da área criadora. DONDE existe uma dependência entre a área criadora de peixes marítimos (área situada, aqui no caso, em baías salobras, marítimas) e a massa populacional desses peixes em alto mar. Então a poluição industrial tóxica, numa baía, como seja a Baía de Sepetiba, ou Baía da Ilha Grande, diminuirá a produção dos peixes de curso, e, entre eles, por exemplo, os Mugilidae como as tainhas e outros, cujo curso começa em março no Rio Grande do Sul, chega à Baía de Guanabara em maio, e termina no Maranhão em setembro. Então uma poluição industrial em Sepetiba poderá afetar a produção de peixes, que quando adultos, estarão nadando a milhares de quilômetros da baía onde dá-se sua natalidade. A poluição dos criadouros nas baías marítimas e salobras é maléfica, tanto para os peixes que vêm do mar, para desovarem nas baías, como também para os que desovam no alto oceano, e vivem nas baías, assim como também para os que têm apenas uma parte de sua vida nas baías e enseadas litorâneas.

CAMARÃO - A Baía de Sepetiba é criadouro de camarões, pois bem além das características físicas, químicas e biológicas de suas águas apropriadas para tal fim, têm aquelas comunidades de fundo onde vivem e crescem normalmente os camarões da família Penaeidae. Se seu fundo ficar poluído, perderá a criação de camarões, proporcionalmente a área afetada.

O camarão desova a profundidades de poucas dezenas de metros, ao longo da costa, e as larvas geradas se dirigem para as enseadas salobras, para os estuários, para lagoas de pouca profundidade, e assim como em nosso caso, para a Baía de Sepetiba. Em 1965, encontramos no plancton de Sepetiba quantidade enorme de larvas de camarão Penaeus schimdti desde poucos milímetros até poucos centímetros de comprimento.

Depois de ficarem adultos, eles retornam ao mar, observamos que populações desses camarões ficavam nas águas claras da Baía de Marambaia, adultos, antes de saírem para o alto mar. Então, para completar o seu ciclo evolutivo, o camarão tem uma fase nas baías salobras; outra razão, que publicamos: essas águas têm uma cota de cálcio superior a que existe na água do mar, normalmente, no Oceano Atlântico. Sobre esse assunto a revista "O Poder" no volume de Setembro a Fevereiro de 1971 publicou um artigo intitulado

"A Poluição Diminui a produção de Camarão Paulista" onde o Diretor da Divisão de Pesca Marítima, da Secretariá de Agricultura de S. Paulo, Sr. Getúlio de Souza Neiva, mostra que a produção está diminuindo: em 1967, foram descarregadas no Entrepasto de Santos, 3.030 toneladas de camarões; em 1968: 3.777 toneladas; em 1969: 4.612 toneladas; em 1970, após a poluição, apenas 2.850 toneladas. Houve queda de 40% na produção, que não foi atribuída ao fator "pesca desmedida" mas ao novo fator "poluição". A produção de camarões, está diminuindo, por esforço de pesca igual, apanha-se menos. Assim, pesquisas feitas pela Universidade de São Paulo, de 1961 a 1966, na Baía de Santos, que se poluiu, deram os seguintes resultados, para os mesmos arrastões feitos em duas horas e meia de trabalho:

1961 - 443/ton. pesc. em 8.560 arr.

1962 - 714/ton. pesc. em 13.636 arr.

1963 - 1.030/ton. pesc. em 18.935 arr.

1964 - 1.149/ton. pesc. em 18.199 arr.

1965 - 495/ton. pesc. em 15.736 arr.

1966 - 548/ton. pesc. em 17.259 arr.

então, vê-se que o esforço "hora-de-arrastão" diminuiu, quando a poluição aumentou na Baía de Santos, influenciando sensivelmente nos resultados estatísticos da produção pesqueira."

17 - Marinas - de fraude em documentos a violência contra a vida humana

Além de fundamentalmente ilegais, estas usurpações egoístas e discriminadoras que se chamam marinas, já acumulam, em sua existência curta, entre outras coisas, violências inomináveis contra a vida humana, apropriação de antigos fortes, bens que não prescrevem nunca, fraude em documentos etc. É o que mostramos, em alguns casos a seguir.

Não são incluídas na relação as ilegais marinas construídas, em construção ou em projeto, em Cabo Frio, Lagoa da Tijuca ou em outras regiões.

O registro não implica na anulação do princípio, aqui defendido, de que as mesmas são usurpações de bens de uso comum, devendo portanto, ser todas, a partir de providências da União, demolidas e restaurados os ambientes por elas destruídos.

1 - Praia do Sono - Parati

Chamamos a atenção dos Senhores Conselheiros para a sentença prolatada em 29 de julho de 1976, no processo nº 079/76 da Comarca de Parati, pelo MM. Dr. Juiz Milton Mauro Rodrigues (Anexo nº 17).

Nela, o ilustre magistrado assinala com precisão as seguintes considerações:

- a) dúvidas quanto à origem dominial do imóvel Praia do Sono;
- b) arrematação de bens em executivo fiscal, transcritos no Registro de Imóveis "... sem provar o registro anterior, de molde a assegurar a cadeia sucessória do imóvel, ou, pelo menos, provar que o título do executado era anterior ao Código Civil, ou seja, as leis que tornaram obrigatório o registro, como forma de aquisição";
- c) "O que antes era divisa no registro de Raneck, passou a integrar a propriedade no registro de Gibrail, sendo certo que a alteração da descrição inicial da terra já objetivava tal acréscimo, que ocorreu em vermelho, com total subversão do Regulamento de Registros Públicos, então vigente, que determinava que tais alterações só se procedessem através de averbação à margem da transcrição e não nela, com rasuras e acréscimos não ressalvados, como fez ver com precisão o ilustre titular da comarca em seu despacho junto por cópia a fls. 136";
- d) "Impõe-se a remessa de cópias das fls 136/142, 197/207 (dos autos) e do processo no qual a acusada pediu certidão dos registros à Procuradoria Geral da Justiça, à Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual, para a adoção das providências que forem julgadas cabíveis".

Constata-se, portanto, que na região próxima a Trindade, existe uma área de cerca de quinze milhões de metros quadrados (ou seja, duas Copacabanas em superfície), com frente para o mar, cuja titulação é objeto das dúvidas referidas e das providências solicitadas a diversos órgãos públicos, cujo resultado merece ser consultado, cautelarmente.

2 - Fortificações de Parati

No tempo do Império, havia em Parati além do forte Defensor

Perpétuo baterias e posições fortificadas no Iticopé, Ponta Grossa, Ilha das Beixigas e outras. Tais áreas são próprios nacionais imprescritíveis, por força do Decreto-lei nº 9760, de 5/9/46, merecendo a sua situação enfitêutica criteriosa pesquisa junto ao Serviço do Patrimônio da União.

3- Mananciais da Bocaina

A União Federal é grande proprietária de áreas em Mambucaba, S. Gonçalo, Humaitá e Funil, em Parati e Angra, com extensão de cerca de duzentos quilômetros quadrados, o que pode e merece ser apurado na defesa do interesse público.

4- Lagoa de Itaipu

O primeiro elemento a considerar é que o chamado "Canto do Prato", canto da praia de Itaipu, oferece um dos únicos ancoradouros entre o Rio de Janeiro e Cabo Frio. Essa facilidade atraiu de imediato os povoadores da costa, ainda mais que a lagoa oferecia alimentação farta, através de suas abundantes pescarias.

Constituiu-se, portanto, não só um núcleo de povoamento, como também o logradouro, um "roció de canoas", isto é, um largo, uma praça primitiva, onde as canoas pudessem abicar e serem varadas, livremente.

Observe-se, que ao serem concedidas sesmarias, o sesmeiro (receptor de terra) entre outras obrigações tinha aquela de deixar abrir esses acessos, caminhos e logradouros e permitir o uso público dos recursos minerais (geralmente através de contratos e arrematações), pedreiras e água.

Desde o passado remoto, a Lagoa tem sido objeto da cobiça de particulares, não pelas terras em si, mas pelo seu rico pescado. Protegiam-na, então, para uso público, a navegabilidade e a flutuabilidade, e as disposições sobre realengos e mangais, como a Carta Régia de 4 de dezembro de 1678.

Modernamente, a disputa passou para o campo imobiliário; onde se pretende o apossamento desse bem público de uso comum, para loteamento e ocupação predatória.

A CIA. VEPLAN não trouxe aos autos a sua documentação fundiária, e alega ter ganho a lagoa, em questão judicial. Admitamos essa assertiva, para fins de argumentação.

Nesse caso, o primeiro aspecto a discutir será: ganhou-se algum direito sobre a lagoa, ou discutiu-se a legitimidade dos títulos das áreas circunvizinhas? Isso só poderá ser respondido através de consulta aos autos originais da Apelação Cível 4595, cuja localização já foi solicitada por este

Conselho à Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, através do Ofício nº 119/78 de 22/2/78 (Anexo nº 18).

Dentro da mesma linha de raciocínio, continuemos:

- a) como ficam os mangais, característicos do salgado e aonde chega a maré, terrenos de marinha de propriedade da União Federal?
- b) Em alguma época a lagoa foi cercada e impedido o seu uso pelo povo? O Poder Público executou, na mesma, dragagens e melhorias? Se a lagoa permaneceu em uso público, desfrutada por todos, não teriam prescrito quaisquer direitos alegados por particulares, não teria havido o usucapião pela população? Houve oposição efetiva ao desfrute da lagoa pelo Povo?
- c) Para que se alegue o domínio, é necessário paguem-se os impostos sobre o imóvel. Ora, pelo ofício nº 11/78, de 4 de janeiro corrente, o Senhor Vice-Prefeito de Niterói esclareceu à Câmara do Município que "... considerando a necessidade de proteger o meio ambiente e cumprindo fielmente a Lei nº 4771, de 15/9/1965, em que o Governo Federal determina a proteção permanente ao redor de lagoas naturais, não tributamos imóveis sobre a superfície da Lagoa de Itaipu. (grifos nossos) (Anexo nº 10, cit.)

Ora, Senhores Conselheiros, quem não paga impostos não pode ser reconhecido como proprietário de um imóvel, sem que se regularize frente ao Erário Público. Não será esta falta de pagamento o reconhecimento tácito pela VEPLAN de que suas alegações padecem de vícios?

- d) E não se venha a dizer que os terrenos de marinha fazem parte obrigatória das sesmarias. A sentença do MM. Juiz Federal de Niterói, Dr. José Caetano da Costa e Silva, de 9 de setembro de 1932, na Apelação Cível 6421, esclarece bem o assunto e lança dúvidas sobre a titulação da área confrontante, Piratininga e sua Lagoa (Anexo nº ...)

- e) Pelo ofício 01766/DNPVN/1975, de 31/12/75, no processo DNPVN/Nº 7574/75, o referido órgão, ao aprovar a execução de uma ligação da Lagoa de Itaipu com o oceano, "no âmbito de sua competência", faz as severas ressalvas abaixo:

"... a firma VEPLAN-Residência Cia de Desenvolvimento Turismo e Territorial Itaipu assume integral responsabilidade pela estabilidade das obras e danos, se houver, causados às praias adjacentes ao canal";

"Na hipótese de vir a ser o canal usado para passe de embarcações miúdas a firma deverá complementar estudos que visem dotar a passagem da segurança adequada".

- f) Perguntamos nós:

Terá sido feita a vistoria "ad rei perpetuam memoriam" preliminar, caracterizando na defesa do interesse público, as condições primitivas do litoral - lagoa e praia?

Qual a caução (em dinheiro e não em lotes) depositada pela firma para garantir esse prejuízo, e de que forma?

Já que toda firma comercial é transitória, e os efeitos da obra permanentes, qual a garantia que tem o Poder Público de não estar sendo mimoseado com um autêntico "presente de grego", onde a empresa vende os lotes, e o governo assume os riscos criados pela desestabilização do litoral e transformação da lagoa numa cloaca?

Qual o valor econômico de um litoral, praia e lagoa para a nação?

- g) Pelo ofício DNOS/00263, de 14/3/1974 da 6ª DRS/DNOS, como o anterior encaminhado pela VEPLAN ao Conselho, o DNOS assinala que ao manifestar o seu "nada a opor", o mesmo... diz respeito apenas às atribuições do DNOS e não dispensa a obtenção de licença de outros órgãos públicos também envolvidos".

Observe-se, portanto, a extrema cautela com que se manifes-

tam os órgãos oficiais, cercando de reticências esse projeto faraônico...

Houve algum estudo em modelo reduzido, como no caso de obra de muito menor repercussão no meio ambiente - o alargamento da Praia de Copacabana, para a abertura da barra e alteração do litoral ou permanecemos no campo das hipóteses de comportamento das águas, talvez desastrosas para o Poder Público?

Como serão feitas as marinas, estará garantido de acordo com as normas internacionais de salvaguarda da vida no mar o acesso à lagoa e a segurança para essa navegação que se pretende intensa?

Foram fixados os limbos das fortificações constantes do Mapa de Vieira Leão de 1788 e do Mapa de Registros de 1770, que constituem patrimônio da Nação?

A Ilha da Menina está incluída no projeto da VEPLAN. Sob que título de propriedade, eis que se trata de área autônoma?

De tudo isso, pode-se concluir, salvo prova em contrário:

- a) Mesmo que houvesse algum "direito" sobre a lagoa, esse "direito" seria aberrante em face de toda a legislação desde a Colônia, e revogado expressamente pelo Decreto-lei 852, de 14/11/1938;
- b) Esse "direito" também estaria prescrito, eis a lagoa nunca foi cercada e permaneceu sempre no uso público, navegável e fluviável;
- c) É criadouro de espécies de valor econômico, e como tal propriedade do Poder Público na forma do art. 1º da Lei 5197, de 3/1/67;
- d) Existem na região outros bens públicos de uso comum (O "roció de canoas" e os antigos logradouros, os mangues desde a Carta Régia de 4/12/1678) e de uso especial (as antigas fortificações, os bens tombados), que merecem proteção e perfeita caracterização;
- e) Acima de tudo: feito o loteamento, vendidos os lotes, todos os ônus da conservação passam para o Poder Público, que terá de arcar com a manutenção dos canais, conservação hídrica, etc, num verdadeiro "presente do grego" para suas debilitadas fi

nanças. Privatizam-se os lucros e socializam-se
ão os prejuízos, incalculáveis...

18 - Marinas - Começa a reação contra elas

A reação a tudo isto, a este esbulho inqualificável do povo e ao Estado, já se faz em diversos níveis, no plano das Prefeituras, na Justiça, na opinião pública e entre os próprios esbulhados.

1 - Declarações estarrecedoras do Prefeito de Mangaratiba, Sr. José Miguel Olímpio Simões, a "O Globo", de 12/2/78, sobre a ocupação do litoral do Município

"Dos noventa quilômetros de litoral de Mangaratiba, incluindo suas 36 ilhas, cinquenta já estão ocupadas por particulares, em caráter efetivo. Outros trinta quilômetros, retalhados em lotes, estão sendo pleiteados no Serviço de Patrimônio da União, principalmente por especuladores imobiliários. São terrenos de marinha, em praias hoje supervalorizadas em razão da Estrada Rio-Santos, que aos poucos vão se tornando propriedades particulares.

2 - Reage Cabo Frio

Neste Conselho, também prestou informações sobre a ocupação do litoral e de partes da Lagoa de Araruama, o Sr. Prefeito de Cabo Frio, documentando sua exposição com plantas e fotografias.

3 - Reação do Vereador Ricardo Oberlaender, de Niterói

Entre os soldados da reação contra as marinas, ocupa o primeiro plano também o jovem e bravo Vereador da Câmara Municipal de Niterói, que tem se batido contra a construção de marina da VEPLAN no espelho d'água da Lagoa de Itaipu.

Depôs contra esta construção, igualmente na CPI da Especulação Imobiliária, da Câmara Federal.

Continua este jovem comunicador a linha correta de seu ilustre pai, o Sr. Dalmo Américo Oberlaender que, quando Prefeito de Niterói, negou autorização para ser, na Lagoa de Itaipu, construída coisa semelhante. Incorporo seu depoimento a este parecer.

4 - Reação do Prefeito de Ubatuba

Noticiaram jornais que o Prefeito de Ubatuba bateu às portas da Justiça para defender a população contra a privatização discriminadora promovida pelas marinas, e impedir a alteração que elas produzem na orla litorânea e a destruição que realizam na flora e fauna aquática e terrestre.

5 - Reação da Associação Brasileira para a Defesa do Litoral

Acompanha a reação e dela é resultante a recém-criada Associação Brasileira para a Defesa do Litoral, presidida pelo jovem José Roberto Ferreira Cintra.

6 - Reação dos Trindadeiros

Ao lado destes protestos, já se somam outros, os dos pescadores - casos da marina de Trindade, em Parati, e Ilha de Jaguanum, na baía de Sepetiba - que são afastados de suas atividades, e onde a violência alcança a agressão física e moral, caso das professoras, Maria Isabel e Maria de Fátima Miranda, na marina de Trindade, em Parati.

Retroagimos à barbárie?

7 - Reação de Mestre Sobral Pinto

Contra a barbárie, também se levantou o apóstolo do Direito, mestre Sobral Pinto, e seu ilustre colega, o Dr. Jarbas Macedo de Camargo Penteado, advogados dos Trindadeiros. Com ele à frente, e a seu lado os homens de bem, os bens de uso comum voltarão à posse de seus legítimos proprietários - o povo brasileiro.

19 - Conclusão Final

Senhores Presidentes e Senhores Conselheiros:

Na primeira parte deste meu Relatório, expus a V. Exas. o que são as marinas e a vertiginosa ocupação de nosso litoral e lagoas por estes discriminadores condomínios. Na marcha a passo de vencedores com que as empresas marcham sobre nosso litoral e sobre suas lagoas, em curtíssimo tempo, desta extensa costa, entrecortada de praias e litoral aberto, nenhum espaço físico mais sobrar para a União exercer o supremo dever, no dizer do Prudente de Moraes, ao vetar resolução do Congresso Nacional, de 11 de julho de 1896, sobre terrenos de marinha, de defender a soberania e a integridade nacionais e menos ainda para que o povo exerça o sacrossanto direito à vida e ao bem-estar, garantido pelas Constituições e pelas leis do país.

Na aceleração ocupacional do litoral, de lagoas, rios e lagos, realizada pelas empresas construtoras de marinas já começa a ser, e em breve será, completa balela a legislação protetora do meio-ambiente e a especial de águas, fauna e flôra, a do patrimônio cultural e a de desenvolvimento do turismo, porque os bens referidos serão substituídos por mini-povoações de privilegiados, e o solo, como as águas, modificados totalmente em sua forma e constituição. Modelam estas discriminantes e egoístas construções outra cartografia para lagoas, rios e litoral do Estado.

Em breve, com o aumento vertiginoso da população e o incremento do turismo interno e externo, não sei se, com a contínua diminuição de praias, os habitantes do país e os turistas do exterior se sujeitarão ao inusitado espetáculo, de permanecerem em filas para usar, por tempo determinado, as praias ou desfrutar do prazer, que também será regulamentado, de observar praias, rios e lagoas. Isto, na dependência ainda, o que julgo improvável, de alguns desses bens sobreviverem à avalanche gananciosa e discriminadora.

Senhores, para encurtar: nossas lagoas, lagos, praias, litorais, rios, áreas que as orlam, flora e fauna que as embelezam, não estão ainda na condição esperançosa de virem a ser condenadas: já o estão; contam apenas as horas que antecedem a execução da pena máxima que lhes sentenciaram as construtoras de marinas.

No entanto, Senhores Presidentes e Senhores Conselheiros, leis existem e com abundância, a começar pela Constituição Federal, leis essas que, como referenciamos: - disciplinam as relações civis - Código Civil; - protegem o meio-ambiente, em termos genéricos e, em especial, águas, flora,

fauna; - objetivam o bem-estar das populações; - procuram estimular o turismo; - e garantem o uso de tais bens pelo povo.

O que há, que entraves existem ou são postos para que elas sejam continuamente desobedecidas?

Isto mesmo que lhes afirmo, informou recentemente, em sua coluna no Jornal do Brasil, o poeta admirável Carlos Drummond de Andrade, e sempre isto diz o sábio jurista Pontes de Miranda em seus Comentários às Constituições.

Que forças, enfim, são estas, tão fortes e impuníveis, que criam obstáculos à própria defesa da soberania e integridade nacionais? Que prejudicam, deliberadamente, a política de desenvolvimento do turismo? Que deformam, alteram e degradam bens naturais e culturais protegidos pela Constituição e por leis especiais? Que retiram dos residentes no país o direito imprescritível e inalienável que cobre estes bens de uso comum por qualquer um do povo? Que embargam a ação da política oficial de bem-estar para as populações? Que criam privilégios discriminadores? Que dilapidam o patrimônio público?

Somente podem ser duas:

a audácia impunida e

a omissão no cumprimento do dever imposto pela lei.

Para dar um basta nesta coisa que não quero qualificar, solicito a V. Exas., considerando:

- 1 - o dever supremo que é conferido ao Poder Público e aos brasileiros de defender a soberania e a integridade da Nação;
- 2 - o direito à vida e aos elementos a ela indispensáveis, garantido pela Constituição e pelas leis;
- 3 - a proteção dispensada às águas, flora, fauna e, em geral, ao meio-ambiente, pela legislação vigente que tem a ampará-la amplo resguardo científico e cultural;
- 4 - o interesse econômico nacional, pelo desenvolvimento crescente do turismo interno e externo e pela conservação dos criadouros;
- 5 - constituírem lagoas, lagos, rios e mar, suas praias e terras em torno, bens protegidos e de

uso comum por qualquer do povo,

as seguintes providências:

1 - Providências gerais de caráter acautelador

A - Na área do Poder Legislativo:

1 - Manter, no Anteprojeto de Código Civil ora em discussão no Congresso Nacional:

- a) o instituto da "enfiteuse", pelo qual se garante toda a legislação de terrenos de marinha e acrescidos e se justifica o seu aproveitamento com finalidades sociais;
- b) a distinção entre bens públicos e particulares, para que o Poder Público não se veja desprovido das armas na sua luta, através de manobra lateral que esvazie a sua defesa;
- c) reiterar o caráter de bens públicos de uso comum do povo dos terrenos de marinhas, de acrescidos de marinhas e de mangues;
- d) condicionar ao bem-estar social o uso dos aforamentos desses terrenos, já concedidos pela União;
- e) considerar nulos os aforamentos desses terrenos caso seu uso seja nocivo ao bem-estar social e ao meio-ambiente

B - Na área do Poder Executivo:

- 1 - Que nenhum órgão do Poder Público, a qualquer título; conceda a quem quer que seja, qualquer área de qualquer tipo no litoral, nas margens de rios, lagos e lagoas flutuáveis ou em seus espelhos d'água, ressalvadas as cessões em favor de estabelecimentos científicos, de interesse da defesa, soberania e integridade nacionais porque bens de uso comum;
- 2 - Que as Prefeituras Municipais sejam impedidas de licenciar projetos de obras de qualquer tipo e de qualquer natureza, em praias, terras em torno de águas de mar, rios, lagoas e lagos, ou em seus espelhos d'água porque protegidos

pela Constituição, por leis federais especiais, e de uso comum do povo;

3 - Que o Serviço do Patrimônio da União não conceda aforamentos e ocupações e cessões de áreas de mangue, que são de propriedade pública, conforme:

- a) Carta Régia de 4 de dezembro de 1678;
- b) Aviso da Fazenda de 9 de outubro de 1847;
- c) Decreto 14596, de 31 de dezembro de 1920;
- d) Ordem da Diretoria do Patrimônio Nacional nº 7, de 12 de março de 1923 (D.O. da União de 13/3/1923)
- e) Decreto-lei 9760, de 5 de setembro de 1946;
- f) Art. 1º da Lei 5197, de 3 de janeiro de 1967;
- g) Art. 1º, 2º e 3º da Lei 4771, de 15 de setembro de 1965.

4 - Que nos terrenos de mangue já concedidos em aforamento, não se permita o seu corte, ou aterro, como dispõe o Código Florestal, permitindo-se apenas o seu aproveitamento como criadouros.

Para que estas providências não caiam no vazio novamente, a União organizará código especial de punições aos diversos tipos de infrações que, contra essas coisas, possam ser cometidas, solicitando-se que o faça com a serenidade necessária, de modo a que sejam preservadas as condições de vida para as gerações presentes e futuras.

Quanto a providências restauradoras, isto é, retomada de tais bens pela União, no seu interesse e no do povo brasileiro, que tome o Poder Público as seguintes medidas:

- 1 - embargo imediato de toda e qualquer obra de construção de marinas em qualquer parte do litoral, em rios e em lagoas e lagos;
- 2 - ação própria para reaver tais bens, caso sejam apresentados, pelas empresas construtoras de marinas, títulos de propriedade sobre a massa terrestre e/ou hídrica incluída nos projetos

de construções de marinas;

- 3 - caso o poder público porca a ação, desapropriadas áreas e as restaure na estrutura e fisionomia anteriores às obras de construção das marinas;
- 4 - declaração de insubsistentes e nulas as pretensões futuras sobre tais posses;
- 5 - comprovado dolo, omissão, incúria ou qualquer transgressão de norma legal protetora dos direitos à vida e ao uso dos elementos de que ela necessita e, do direito de usar tais bens, neles em si, na sua obtenção ou no licenciamento de obras neles, obrigado por imperativo legal, está o Poder Público a proceder, sem tardança, contra os agentes do seu poder e as empresas, com punições cabíveis e reclamação da justa indenização e perfeita restauração do bem.

Isto porque, resumo, estas discriminadoras marinas são violações criminosas dentre outros, dos artigos dos seguintes diplomas:

- artigo 153 e parágrafo único da Constituição Federal;
- artigo 180 da Constituição Federal;
- título III da Constituição do Estado, de 1975;
- artigo 66 do Código Civil;
- Código de Águas, especialmente seu artigo 2º, e Decreto-lei nº 852, de 14/11/1938, especialmente seu artigo 3º;
- Lei da Caça e Pesca, de 1967, em especial seu artigo 1º;
- Código Florestal (1965), principalmente os artigos 1º e 2º;
- Legislação federal e estadual protetora do meio-ambiente, desde o Decreto-lei nº 303, de 26/2/1967 (art. 1º);
- Lei nº 6.513, de 20/12/1977, protetora dos bens que despertem interesse turístico;
- Lei nº 3924 de 26/7/1961, que protege jazidas e sítios arqueológicos.

Senhores Presidentes e Senhores Conselheiros, a vós, para concluir, novamente me dirijo, declarando que esta questão das marinas, pela agressão que praticam em princípios fundamentais e transcendentes dos direitos à vida; pela violência com que deformam o meio-ambiente; pela sarcástica desobediência à lei, não é questão para homúnculos, é para gigantes; não é para pragmatas, é para idealistas; não é para conformados, é para os apóstolos do direito, como Rui Barbosa; não é para os omissos, é para os homens do porte moral do Prudente de Moraes; não é para os covardes, é para os homens de coragem como D. João V.

Estou certo, Senhores Conselheiros, que, hoje como ontem, jamais faltaram à Nação e a seu povo homens deste porte e com estes atributos. É exemplo atual, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o patriota General Ernesto Geisel.

Confio em sua Excelência.

Homens que sejam capazes de se bater, publicamente, pelos direitos individuais e coletivos e pelo respeito às leis, como o sempre referenciado Rui Barbosa.

Homens de porte moral de Prudente de Moraes, o primeiro presidente civil da República, que vetou nos termos que transcrevo, resolução do Congresso, de 11 de julho de 1896, que resultaria em esbulho dos bens da União e do povo:

"Se à União compete decretar impostos sobre a importação de procedência estrangeira, direitos de entradas, estadia e saída de navios, criar alfândegas, regular o comércio internacional, a navegação dos grandes rios; e se lho incumbe, como supremo dever, a defesa da soberania e integridade nacional, era justo que lhe deixassem ao menos à beira mar e à margem dos rios navegáveis uma faixa de terra conquistada às águas, em que pudesse livremente desenvolver a sua ação".

Homens como D. João V, que teve a coragem de apor a este texto - Ordem Régia de 10 de janeiro de 1732 - sua assinatura:

"Me parece ordenar-vos não consintais se aproprie pessoa alguma das praias do mar por ser comum para todos os moradores e assim o mandareis declarar por edital e quem violentamente obrar o contrá

rio procederéis contra ele".

Sala das Sessões, 5 de julho de 1978.

Marcello Moreira de Ipanema
Membro da Câmara do Patrimônio
e da Comissão de Encargos Culturais
Vice-presidente do Conselho Estadual de Cultura

ANEXOS

- Nº 1 - Fotografias em preto e branco (10)
- Nº 2 - Fotografias coloridas (3)
- Nº 3 - Plano Estrutural de Itaipu, datado de 7/10/76
- Nº 4 - Of. nº 000263, de 14/3/74, de Diretor da 6ª
D. R. S. do DNOS, à VEPLAN-RESIDÊNCIA
- Nº 5 - Of. nº 585 - D/RJ, de 26/5/76, do Delegado do SPU, à VEPLAN-RESIDÊNCIA
- Nº 6 - Of. nº 01766, de 31/12/(?), do Diretor Geral do DNPVN, à VEPLAN-RESI -
DÊNCIA
- Nº 7 - Of. nº 819, de 9/3/76 da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro
- Nº 8 - Certidão da Prefeitura de Niterói (15 fls), de 2/12/76
- Nº 9 - Of. nº 918/77, de 29/12/77 do Prefeito em exercício ao Presidente da
Câmara Municipal
- Nº 10 - Of. nº 11/78, de 4/1/78, do mesmo ao mesmo
- Nº 11 - Cópia do Of. do Presidente do Conselho Estadual de Cultura, a meu pe-
dido, encaminhado ao Exmo. Sr. Corregedor do Rio de Janeiro, solici-
tando certidões de propriedade em Itaipu, no Cartório do Ofício de
Niterói
- Nº 12 - Cópias xerox de carta de VEPLAN RESIDÊNCIA, a mim, na qualidade de
Vice-Presidente do Conselho, em 21/3/78
- Nº 13 - Despacho por mim lavrado no requerimento de VEPLAN RESIDÊNCIA a este
Colegiado
- Nº 14 - Recortes de jornais (9)

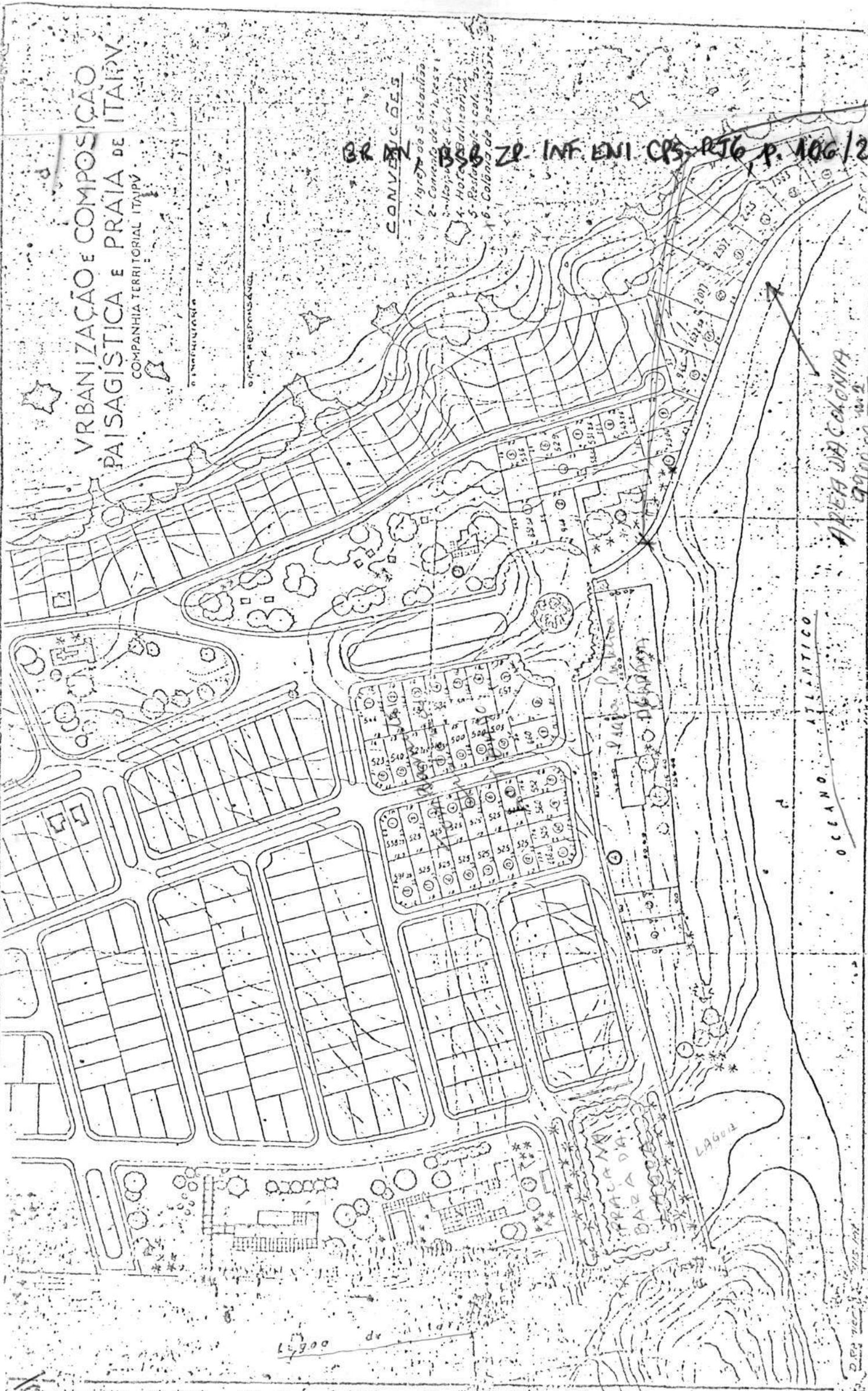
- Nº 15 - Depoimento de Márcio Werneck da Cunha na CPI da Especulação Imobiliária
- Nº 16 - Depoimento de Ricardo Orberlaender na CPI da Especulação Imobiliária
- Nº 17 - Sentença do Juiz Milton Mauro Rodrigues (Paraty)
- Nº 18 - Of. do Presidente do CEC à Procuradoria da Fazenda Nacional

URBANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO
PAISAGÍSTICA E PRAIA DE ITAPV
COMPANHIA TERRITORIAL ITAPV

BR 207
CONVENÇÕES

- 1 - Igreja de São Antônio
- 2 - Centro de Saúde
- 3 - Hotel Balneário
- 4 - Hotel Balneário
- 5 - Restaurante
- 6 - Colônia de férias

ZP. INF. ENI. CPS. RTG. P. 106/200



OCEANO ATLANTICO
ÁREA DA COLÔNIA

CONFIDENCIAL

139

CI	164/75	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA SUDEPE	ASINF/DF	REP. ASINF/RJ
	Nº		DESTINO	ORIGEM

RESUMO DO ASSUNTO	Documentação (encaminha)	DATA	17/12/75
-------------------	--------------------------	------	----------

TEXTO—

CONFIDENCIAL

Senhor Assessor,

Estou remetendo a V.Sa, em anexo, documentação entregue a esta Rep./ASINF/RJ pelo, Sr. Hildo Mello, Interventor da Colônia Z-7, Itaipú— sobre irregularidades da Área.



Atenciosamente

[Handwritten signature]

JOSE CORDERO DE ALBUQUERQUE
Assessor Subst. - ASINF

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 1.021/75	18/12/75
ENCAMINHADO ao chefe	
ARQUIVO: <i>Posto de Colônia</i>	

JCA/nsc.

CONFIDENCIAL

SUDEPE - DAM - 3/05

RECEBIDA POR

CONFIDENCIAL

- 1- Comunicando a capitania, inicio de obra.
- 2- Comunicando a capitania, a desobediencia ao embargo da obra
- 3- Area da Colonia loteada pela V. plom. o loteamento não foi aprovado por involva áreas de tambamto historicas
- 4- Requerendo ao Estado o pagamento do imposto de transmissão das duas inclusive a da Colonia, que tem o dominio da mesma
- 5- Recorte de jornal

CONFIDENCIAL

BRAN, BSB ZP. INF. EM CPS **CONFIDENCIAL** P-109/200
 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 RECIBO DO TELEGRAMA ABAIXO DISCRIMINADO

DESTINO Espaço reservado a autenticação mecânica.

Será preenchida pelo expedidor

19 11 75 1 2 0 0000 016.50 13.00032

ECT

Espaço reservado a autenticação mecânica

HORA DA TRANSMISSÃO

CÓPIA

INICIAIS DO OPERADOR

INDICAÇÕES DE SERVIÇOS TAXADOS

TEXTOS E ASSINATURA - ENDEREÇO

DESTINATARIO: **CAPIMAR**

(Rua, Av., etc.)

(Bairro)

CIDADE: **RIO JANEIRO**

ESTADO: **RJ**

(ou nome da estação móvel, no radiograma)

(ou nome da estação terrestre, no radiograma)

CUMPRE-ME DEVER COMUNICAR-VOS INÍCIO OBRA NOVA ARSA

FEDERAL MARINHA OCUPAÇÃO COLÔNIA PESCADORES 27 ITAIPU

AUTORIA SOLOM CAVALCANTE SEM AUTORIZAÇÃO OCUPANTE

CAPITANIA PREFEITURA SPU Pt., HILDO MELO INTERVENTOR. Pt.

Hildo Melo

HILDO MELO CAIXA POSTAL 369 - NITERÓI

NOME EXPEDIDOR

TELEFONE

Rua

Bairro

Cidade

7539-097-0051

CONFIDENCIAL

162 x 229 mm.

CONFIDENCIAL

DESTINO	Espaço reservado a autenticação mecânica.
Será preenchida pelo expedidor	

ECT 17 X 15 - 052	Espaço reservado a autenticação mecânica
HORA DA TRANSMISSÃO	<u>CÓPIA</u>
INICIAIS DO OPERADOR	

INDICAÇÕES DE SERVIÇOS TAXADOS

TEXTOS E ASSINATURA - ENDEREÇO

DESTINATARIO: CAPIMAR

(Rua, Av., etc.) (Bairro)

CIDADE: RIO JANEIRO ESTADO: RJ
(ou nome da estação móvel, no radiograma) (ou nome da estação terrestre, no radiograma)

INFORMO OBRA SOLON CAVALCANTE

AREA MARINHA PRAIA ITAIPU DOMINIO

COLÔNIA 77 PRUSSEGUE MESMO

EMBARGADA CAPATAZ CAPITANIA

FISCALIZACAO PREFEITURA NITEROI

HELDO MELLO INTERVENTOR

Hildo Mello

NOME EXPEDIDOR TELEFONE

Caixa Postal 349 - Niterói

Rua Bairro Cidade

CONFIDENCIAL

CARTÓRIO DO 13.º OFÍCIO
ANTIGO EUGÊNIO BORGES
ROBERTO DE FREITAS - Substituto em exercício
Av. Amoral Peixoto, 456 - 5.º Andar - Tel. 716-3291
Niterói - Estado do Rio

ROBERTO DE FREITAS, SERVENTUÁRIO
SUBSTITUTO EM PLENO EXERCÍCIO DE
TITULAR DO CARTÓRIO DO 13.º OFÍCIO
DESTA CIDADE DE NITERÓI - ESTADO
DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA
LEI, ETC: - - - - -

C E R T I F I C A, em virtude de pedido verbal que, revendo em seu poder e Cartório o "ARQUIVO DE REGISTRO DE IMÓVEIS" da antiga 4.ª Circunscrição deste Município de Niterói, no período compreendido entre 11/7/1942 - data da instalação deste Cartório - até a presente data, dele consta no L08, fls.1, sob o número de ordem 1, o Memorial de inscrição, dentre outros, do loteamento denominado "BAIRRO ITAIPU", componente da planta da "CIDADE BALNEÁRIA ITAIPU", em Itaipu, 2º distrito deste Município de Niterói, celebrado / nos moldes do Decreto-Lei nº 58, de 10/12/1938, constando, / ainda, como de propriedade de VEPLAN-RESIDÊNCIA COMPANHIA / DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E TERRITORIAL ITAIPU, nova denominação dada à Companhia Territorial Itaipu, a seguinte / Gleba de terras não loteada e inumerada, compreendida como parte da área conhecida por Fazenda Itaipu, remanescente do loteamento denominado "Cidade Balneária Itaipu", assim descrita: Gleba de configuração irregular, com frente para a Rua "B" projetada, partindo do ponto de intercessão do prolongamento da divisa direita das terras de propriedade da cidade Veplan-Residência Cia. de Desenvolvimento de Turismo e Territorial Itaipu compreendida na Quadra 24 com o alinhamento da referida Rua "B", segue pela dita Rua até encontrar a divisa direita do lote nº 1 da Quadra 23, por onde segue / até encontrar a linha dos fundos dos lotes 1 a 74 da mesma Quadra, por onde segue até a divisa esquerda do lote nº 74, pela qual desce até encontrar a linha da Praia de Itaipu, daí seguinte contornando a Ponta de Itaipu até o denominado "abismo", por onde sobe até encontrar a linha de cumeada do

BR AN, BSB ZP. INF. ENI. CPS. 113/200 5
CONFIDENCIAL

Diz o Interventor: Pescadores Realmente São Explorados

DENÚNCIAS FORMULADAS POR ESTE JORNAL FORAM APURADAS E CONSTATADAS A SUA VERACIDADE — ENTREVISTA DE HILDO MELLO — A NOSSA REPORTAGEM

As denúncias formuladas por este jornal com respeito a exploração de que estão sendo vítimas os pescadores de Guaratiba por parte de indivíduos inescrupulosos foram devidamente apuradas pelo interventor da Colônia de Pescadores Z-7, Hildo Mello, o qual, em visita a nossa redação, informou-nos que constatou a veracidade das nossas afirmações e já tomou as providências que o caso exige, parabenizando-nos por havermos denunciado as irregularidades citadas.

JURISDIÇÃO

Hildo Mello, Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, em cuja jurisdição estão as praias oceânicas dos municípios

de Niterói, Maricá e Saquarema, além das lagoas de Piratininga, Itaipu, Maricá, Guarapina, Lagoa da Barra, Lagoa do Padre, Ponta Negra, Jaco- né e Saquarema, disse-nos

que está ciente e já levou ao conhecimento das autoridades maiores os casos do Grupo Feteira (em Maricá) e da VEPLAN, em Niterói, que loteou área de terras pertencentes à Colônia dos Pescadores Z-7.

NOVAS SEDES

A Colônia de Pescadores Z-7, sob a intervenção de Hildo Mello, está providenciando a ampliação da sua sede em Itaipu e a criação de uma nova sede em Piratininga, ambas em Niterói, com recursos con-

seguidos através do Projeto Pescart, do qual participam o Governo Federal e o Estadual, através dos Ministério e Secretaria da Agricultura.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Segundo ainda o interventor Hildo Mello, a Colônia dos Pescadores Z-7 pretende instalar em Ponta Negra e na Barra de Maricá postos para atendimento dos pescadores, proporcionando-lhes assistência médica, dentária e hospitalar com recursos

provenientes de convênio com o FUNRURAL.

Para o funcionamento das referidos postos a Colônia só depende de conseguir a doação de terrenos por parte da Prefeitura Municipal de Maricá, estando o interventor Hildo Mello procurando manter contato com o Prefeito Odenir Francisco da Costa com essa finalidade, confiando no atendimento de suas reivindicações, pelo dinâmico chefe de executivo municipal maricaense.

ANO XIV — 20 DE NOVEMBRO DE 1975 — N. 619 — PREÇO C\$ 2,00

JORNAL da REGIÃO

ÓRGÃO OFICIAL DA REGIÃO

Fundador: ERNANI COSTA

DOS LAGOS

CONFIDENCIAL



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Praça XV de Novembro, 4 - 7.º andar — Rio de Janeiro - RJ.

Tels.: 224-3936 - 231-2660 - 231-2829

*Intermediar
ao Sr. Assessor
Mun. e aut. de
Z-7. 11.78
E. C. C.*

N.º 665

Em 23 de novembro de 1978.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília - DF.

Assunto Designação de Junta Governativa para Colônia de Pescadores - (Remete cópia de Portaria).

Anexo Cópia da Portaria nº 91/78, desta Confederação.

Remeto a essa Assessoria a cópia da Portaria constante do anexo, através da qual esta Presidência designou uma Junta Governativa para a Colônia de Pescadores Z-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Mun. de Niteroi/RJ, resultante de um abaixo-assinado dos pescadores da área de atuação da mesma, bem como do interesse demonstrado pelo titular da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro, numa nova tentativa que visa solucionar antigos problemas, resultantes, principalmente, de interesses de terceiros.

Reitero a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/SCP

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 857/78	23/11/78
ENCAMINHADO a: Chefe	
ARQUIVO: Col. Z-7, de Canto do Prato/RJ.	

= P O R T A R I A Nº 91 =

Rio de Janeiro - RJ,

Em 21 de novembro de 1978.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 53, do Estatuto para as Colônias de Pescadores, baixado pela Portaria Ministerial nº 471, de 26 de dezembro de 1973, do Ministério da Agricultura, e tendo em vista o que constou do Ofício nº 74/78, da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E:

- a) Dispensar, a partir desta data, o Sr. MOACYR DA CONCEIÇÃO, da função de Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, de canto do Prato - Praia de Itaipu - Mun. de Niterói;
- b) Designar, por 12 (doze) meses, a partir da mesma data, a seguinte Junta Governativa para a referida Colônia:
 - Presidente - ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
 - Secretário - JAIR HEGGENDOR TESSAROLIC
 - Tesoureiro - OYAMA LARA;
- c) Esclarecer, que no período ora estabelecido, a referida entidade deverá estar devidamente reorganizada e preparada para eleger e empossar a sua nova Diretoria.

Moacyr
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/MCCA

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕESINFORME N.º 52 / 78 / DSI/MA

Data : Brasília, 06 de novembro de 1 978
 Assunto : COLÔNIA DE PESCA Z-7 ITAIPU/RJ
 Referência: Infão nº 125/78/DSI/MA
 Origem : CENIMAR
 Avaliação : B-3
 Difusão :
 Anexos : ASI/SUDEPE
 - - * - -

1. HILDO DE MELO RIBEIRO foi interventor da Colônia de Pesca Z-7 e, nessa condição, teve inúmeros atritos com funcionários da VEPLAN RESIDÊNCIA, empresa imobiliária, que mantém ainda negócios na região de ITAIPU/RJ.

2. À época da administração do Sr. HILDO, a referida Colônia teria sido usada indevidamente e, nas suas dependências, teriam ocorrido reuniões cujos participantes, embriagados, geraram sérios conflitos.

3. O Sr. HILDO procura fazer ver que a sua atuação é exclusivamente no interesse dos pescadores e, para isso, divulga três idéias:

- a) resistiu a propostas de compras feitas pela VEPLAN que, não atendida, conseguiu afastá-lo da Colônia, por influência do seu Diretor do Departamento Jurídico, Vice-Almirante (FN-RRm) ROBERVAL PIZARRO MARQUES, junto à Confederação Nacional de Pesca;
- b) O abandono em que se encontraria atualmente a Colônia Z-7, cujo interventor MOACIR CONCEIÇÃO raramente vai a ITAIPU, permanecendo em NITERÓI;
- c) A existência de um "latente grupo dos onze" ou remanescentes dele naquela região, os quais foram por ele neutralizados e apontados às autoridades.

O DESTINATÁRIO E RESPONSÁVEL
 PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES
 DOCUMENTOS (ART. 12 DO R. S. A. S.,
 DEC. N.º 79.099/77.)

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



BRAN, BSB ZP . INF . ENI . CPS . RJG , P. 117/200

4. A conduta da VEPLAN, na área, tem sido evidentemente empresarial e, portanto, esforçando-se por obter o máximo de terras a baixo custo para lucrar o máximo com seus empreendimentos. Não seria impossível que tal firma se aproveitasse das carências, limitações e necessidades dos moradores da região para, através ofertas aparentemente generosas, assumir a posse dos terrenos de Marinha junto ao Serviço de Patrimônio da União, após afastar tais moradores. Dentre as possíveis pretensões da VEPLAN estaria a construção de moderna "MARINA" em ITAIPU.

* * * *

CONFIDENCIAL

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 820/78	08/78
ENCAMINHADO a: chefe	
ARQUIVO: Col. 1-1-Itaipu-RS	

O DESTINATÁRIO E RESPONSÁVEL
PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA
DOCUMENTO (ART. 12 DO R. S. A. S.,
DEC. N.º 79.099/77.)

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



INFORMAÇÃO N.º 195 / DSI / MA / 78

Data :- Brasília, 19 de junho de 1.978

Assunto :- INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA DE PESCA Z-7 DE ITAIPÚ/NITERÓI/RJ

Referência :- x.x.x

Difusão :- ASI/SUDEPE

1. Além das apropriações indevidas de áreas que incluem o patrimônio da União e do Estado, a firma VEPLAN RESIDÊNCIA, na pessoa do Dr. JAIR TORRES SOARES, advogado, com escritório na Av. Amaral Peixoto, nº 370 - salas 324 e 325 - Niterói-RJ, como seu representante, conseguiu indenizar os muitos pescadores-posseiros da área de terras que ocupavam à margem da praia de Itaipu, embora o valor das indenizações tenha sido considerado pelos pescadores como irreal, apesar das benfeitorias ali construídas estarem em área considerada, por lei, como da Marinha. Dentre os pescadores que foram indenizados estão os seguintes:

- MANOEL FRANCISCO RODRIGUES, CR\$ 30.000,00
- ALTAIR JOSÉ MEIRA, recebeu como indenização um lote em "Mar a Vista"
- JOAQUIM JOSÉ DE MARINS, CR\$ 60.000,00
- LOURIVAL PERES DUTRA, CR\$ 25.000,00
- MÁRIO LUIZ LOPES, CR\$ 25.000,00
- JOB RODRIGUES MONTEIRO, CR\$ 25.000,00
- AURELIANO PEREIRA DE SOUZA, CR\$ 17.000,00
- MANOEL JOSÉ DA SILVA, CR\$ 50.000,00
- ALÉDIO RODRIGUES DA COSTA, CR\$ 45.000,00
- MELCIDE RODRIGUES LOPES, CR\$ 20.000,00

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



FLS 02

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 195 / DSI / MA / 78

Toda a documentação relacionada à cessão dos direitos às benfeitorias foi feita no escritório do advogado JAIR TORRES SOARES, cujos pagamentos foram realizados, através de cheques pagáveis, no Banco Itaú - agência Amaral Peixoto.

Acontece, porém, que, não estando satisfeitos com as indenizações recebidas e por terem que mudar para locais muito distantes da Colônia, onde exercem suas atividades pesqueiras, os pescadores que fizeram a cessão dos direitos de benfeitorias para a VEPLAN RESIDÊNCIA mostram-se, ainda hoje, bastante esperançosos de um dia voltarem a ocupar as terras que entendem como suas.

2. Apesar de previamente marcada a reunião de 31 de janeiro/76, que teria como objetivo derrubar o interventor na época, Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO, esta não foi realizada, em virtude do Sr. HILDO constatar que na chapa apresentada constava o nome do Sr. GERÔNICO ALVES MACHADO, elemento já fichado como subversivo.

3. No que tange a tentativa de corrupção levada a efeito junto ao Sr. HILDO, por parte da VEPLAN, desta vez nas pessoas dos Srs. RENATO e JOSEPH, e que foram prontamente rechaçadas, eram todas relacionadas a imóveis, tais como: promessas de lotes, construção de residência e algumas melhorias que seriam feitas em sua propriedade. Essa tentativa de corrupção, caso realizada, teria como beneficiada a firma VEPLAN RESIDÊNCIA, que passaria a ocupar, também, os lotes que estão sendo utilizados pela Colônia Z-7.

4. O fato do Sr. HILDO ter encontrado na chapa apresentada para formar a Diretoria da Colônia, o nome de GERÔNICO ALVES MACHADO, serviu de alerta para que passasse a acompanhar mais de perto os acontecimentos que, a esta altura, já tinha raízes subversivas. Na sequência das suas observações, o Sr. HILDO teve conhecimento de que o ex-servidor do LOYD, ERNANI FERREIRA (já falecido), tentava, junto com GERÔNICO, organizar em Itaipu, o conhecido "GRUPO DOS ONZE", aproveitando, para tanto, do atual estado de necessidade dos pescadores,

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N.º 125 / DSI / MA / 78

oferecendo-lhes roupas e comida para seus filhos e da ingenuidade destes, convidando-os para que fundassem um clube de futebol (que é composto de 11), cujo uniforme e outros meios seriam por eles conseguidos.

5. A solicitação para que se fundasse clubes de futebol teria partido do então Deputado Federal LEONEL BRIZOLA, em carta endereçada a ERNANI FERREIRA, aos cuidados de GERÔNCIO, através da Caixa Postal nº 369, de responsabilidade da Sociedade Pioneira de Itaipu, que faz a distribuição das correspondências naquela área. Todas as cartas eram subscritas pelo ex-Deputado em envelopes timbrados da Câmara dos Deputados, em BRASÍLIA, aos cuidados de GERÔNCIO, por ser, na oportunidade, o sub-delegado de Polícia local.

6. Diante desses fatos e preocupado com o rumo dos acontecimentos, o Sr. HILDO DE MELLO RIBEIRO, começou a manter informada as autoridades do SNI e até mesmo o Exmº Sr. Presidente da República, denunciando, não só, a invasão de áreas públicas e tombamentos históricos, mas, principalmente, as atividades subversivas do grupo orientado por ERNANI e GERÔNCIO, naquela Colônia de Pesca, que conta com cerca de mil pescadores, com a unificação das colônias de Pesca de Niterói, Maricá e Saquarema.

* _ * _ * _ *

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 491/78	12 06 78
ENCAMINHADO a:	Chefe
ARQUIVO:	P. col. Z-7 de Itaipu/RJ.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

OF/ASI/SUDEPE/Nº 306/78

Em: 09/11/78

Do: Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE

Ao: Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores.

Assunto: Colônia de Pescadores Z- 7 - Itaipu/RJ

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento dessa Conferação, acontecimen-
tos que envolvem a Colônia de Pescadores Z-7, de Itaipu/RJ com a
VEPLAN RESIDÊNCIA, são uma constante.

Esta Assessoria recebeu recentemente vários informes
sobre o assunto, os quais passa a transcrever:

"1. HILDO DE MELO RIBEIRO foi interventor da Colônia
Z-7 e, nessa condição, teve inúmeros atritos com funcionários da
VEPLAN RESIDÊNCIA, empresa imobiliária, que mantém ainda negócios
na região de Itaipu-RJ.

2. À época da administração do Sr. HILDO, a referida
Colônia teria sido usada indevidamente e, nas suas dependências,
teriam ocorrido reuniões cujos participantes, embriagados, gera-
ram sérios conflitos.

3. O Sr. HILDO procura fazer ver que a sua atuação
é exclusivamente no interesse dos pescadores e, para isso, divul-
ga três idéias:

- a) resistiu a propostas de compras feitas pela
VEPLAN que, não atendida, conseguiu afastá-lo da
Colônia, por influência do seu Diretor do Depar-
tamento Jurídico, Vice-Almirante (FN-RRm) ROBER-
VAL PIZARRO MARQUES, junto à Confederação Nacio-
nal dos Pescadores;

O destinatário é responsável
pela manutenção do sigilo
deste documento (Art 12 do
R.S.A.S. - Dec. N.º 79.099/77
— regulamento para salva-
guarda de sigilos.

CONFIDENCIAL

cc

CONFIDENCIAL

-02-

- b) O abandono em que se encontraria atualmente a Colônia Z-7, cujo interventor MOACIR CONCEIÇÃO parâmente vai a Itaipu, permanecendo em Niteroi-RJ;
- c) A existência de um "latente grupo dos onze" ou remanescentes dele naquela região, os quais foram por ele neutralizados e apontados às autoridades.

4. A conduta da VEPLAN, na área, tem sido evidentemente empresarial e, portanto, esforçando-se por obter o máximo de terras a baixo custo para lucrar mais com seus empreendimentos. Não seria impossível que tal firma se aproveitasse das carências, limitações e necessidades dos moradores da região, para a través de ofertas aparentemente generosas, assumir a posse dos terrenos de Marinha junto ao Serviço de Patrimônio da União, após afastar tais moradores. Dentre as possíveis pretensões da VEPLAN estaria a construção de moderna "MARINA", em Itaipu."

A fim de que esta Assessoria possa complementar informações ao Escalão Superior, solicito os bons ofícios de V.Sa. no sentido de mandar proceder um levantamento, com o objetivo de verificar a incidência de novos acontecimentos, bem como outros dados julgados necessários.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de estima e consideração.

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art 12 do R. S. A. S. - Dec. N.º 79.099/77 — regulamento para salvaguarda de sigilos.



Estevão Alves Corrêa Filho
Estevão Alves Corrêa Filho
Chefe ASI/SUDEPE

AAA/...

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES**

CI/ASI/SUDEPE/Nº 573 /78

Em: 9 /11/78

Destino: REPRESENTAÇÃO ASI/SUDEPE/RJ

Senhor Representante:

Estamos encaminhando em anexo, cópias de informes que versam sobre acontecimentos na jurisdição da Colônia de Pescadores Z-7, de Itaipu-RJ.

Solicitamos os bons ofícios de V.Sa. no sentido de proceder um levantamento, com o objetivo de verificar a incidência de novos acontecimentos, bem como de outros dados julgados úteis.

Esclarecemos que a Confederação Nacional de Pescadores já tomou conhecimento dos fatos, devendo os trabalhos serem desenvolvidos em caráter sigiloso, a fim de evitar especulações.

Atenciosamente,



Estevão Alves Corrêa Filho
Estevão Alves Corrêa Filho
Chefe ASI/SUDEPE

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art 12 do R.S.A.S. - Dec. N.º 79.099/77 — regulamento para salvaguarda de sigilos.

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORME

Assunto: COLÔNIA DE PESCADORES Z/7 - ITAIPU-RJ

Avaliação: B-3

Data: 10/11/78

1. HILDO DE MELO RIBEIRO foi interventor da Colônia de Pescadores Z-7 e, nessa condição, teve inúmeros atritos com funcionários da VEPLAN RESIDÊNCIA, empresa imobiliária, que mantém ainda' negócios na região de ITAIPU/RJ.
2. À época da administração do Sr. HILDO, a referida Colônia teria sido usada indevidamente e, nas suas dependências, te riam ocorrido reuniões cujos participantes, embriagados, geraram sê rios conflitos.
3. O Sr. HILDO procura fazer ver que a sua atuação é exclusivamente no interesse dos pescadores e, para isso, divulga três idéias:
 - a) resistiu a propostas de compras feitas pela VEPLAN que, não atendida, conseguiu afastá-lo da Colônia por influência do seu Diretor do Departamento Jurídico, Vice-Almirante (FN-RRm) ROBERVAL PIZARRO MARQUES, junto à Confederação Nacional ' dos Pescadores;
 - b) o abandono em que se encontraria atualmente a Co lônia Z-7, cuja interventor MOACIR CONCEIÇÃO rar ramente vai a ITAIPU, permanecendo em NITEROI;
 - c) a existência de um "latente grupo dos onze" ou remanescentes dele naquela região, os quais fo ram por ele neutralizados e apontados às autori dades.
4. A conduta da VEPLAN, na área, tm sido evidentemen te empresarial e, portanto, esforçando-se por obter o máximo de ter

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

raz a baixo custo para lucrar o máximo com seus empreendimentos. Não seria impossível que tal firma se aproveitasse das carências, limitações e necessidades dos moradores da região para, através de ofertas aparentemente generosas, assumir a posse dos terrenos de Marinha, junto ao Serviço de Patrimônio da União, após afastar tais moradores. Dentre as possíveis pretensões da VEPLAN estaria a construção da Moderna "MARINA" em ITAIPU.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art 12 do R.S.A.S.-Dec. N.º 79.099/77 — regulamento para salvaguarda de sigilos.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORME

Assunto: INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 DE ITAIPU/RJ

Data: 10/11/78

1. Além das apropriações indevidas de áreas que incluem o patrimônio da União e do Estado, a firma VEPLAN RESIDÊNCIA, na pessoa do Dr. JAIR TORRES SOARES, advogado, com escritório na Av. Amaral Peixoto, nº 370 - salas 324 e 325 - NITERÓI-RJ, como seu representante, conseguiu indenizar os muitos dos pescadores-possuidores da área de terras que ocupavam à margem da praia de Itaipu, embora o valor das indenizações tenha sido considerado pelos pescadores como irreal, apesar das benfeitorias ali construídas estarem em área considerada, por lei, como da Marinha. Dentre os pescadores que foram indenizados estão os seguintes:

- Manoel Francisco Rodrigues
- Altair José Meira
- Joaquim José de Marins
- Lourival Peres Dutra
- Mário Luiz Lopes
- Job Rodrigues Monteiro
- Aureliano Pereira de Souza
- Manoel José da Silva
- Alédio Rodrigues da Costa
- MELCIDE Rodrigues Lopes

Toda a documentação relacionada à cessão dos direitos às benfeitorias foi feita no escritório do advogado JAIR TORRES SOARES, cujos pagamentos foram realizados através de cheques pagáveis no Banco Itaú - Agência Amaral Peixoto.

Acontece, porém, que, não estando satisfeitos com as indenizações recebidas e por terem que mudar para locais muito distantes da Colônia, onde exercem suas atividades pesqueiras, os pescadores que fizeram a cessão dos direitos de benfeitorias para a VEPLAN RESIDÊNCIA mostram-se, ainda hoje, bastante esperançosos de um dia voltarem a ocupar as terras que entendem como suas.

2. Apesar de previamente marcada a reunião de 31 de janeiro 1978, que teria como objetivo derrubar o interventor na época, Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO, esta não foi realizada, em virtude do Sr. HILDO constatar que na chapa apresentada'

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

constava o nome do Sr. GERÔNCIO ALVES MACHADO, elemento já fichado como subversivo.

3. No que tange a tentativa de corrupção levada a efeito junto ao Sr. HILDO, por parte da VEPLAN, desta vez nas pessoas dos Srs. RENATO e JOSEPH, e que foram prontamente rechaçadas, eram todas relacionadas a imóveis, tais como: promessas de lotes, construção de residência e algumas melhorias que seriam feitas em sua propriedade. Essa tentativa de corrupção, caso realizada, teria beneficiada a firma VEPLAN RESIDÊNCIA, que passaria a ocupar, também, os lotes que estão sendo utilizados pela Colônia Z-7.

4. O fato do Sr. HILDO ter encontrado na chapa apresentada para formar a Diretoria da Colônia o nome de GERÔNCIO ALVES MACHADO, serviu de alerta para que passasse a acompanhar mais de perto os acontecimentos que, a esta altura, já tinha raízes subversivas. Na sequência das suas observações, o Sr. HILDO teve conhecimento de que o ex-servidor do LOYD, ERNANI FERREIRA (já falecido) tentava, junto com GERÔNCIO, organizar em Itaipu, o conhecido "GRUPO DOS ONZE", aproveitando, para tanto, do atual estado de necessidade dos pescadores, oferecendo-lhes roupas e comida para seus filhos e da ingenuidade destes, convidando-os para que fundassem um clube de futebol (que é composto de 11), cujo uniforme e outros meios seriam por eles conseguidos.

5. A solicitação para que se fundasse clubes de futebol teria partido do então Deputado Federal LEONEL BRIZOLA, em carta endereçada a ERNANI FERREIRA, aos cuidados de GERÔNCIO, através da Caixa Postal nº 369, de responsabilidade da Sociedade Pioneira de Itaipu, que faz a entrega das correspondências naquela área. Todas as cartas eram subscritas pelo ex-Deputado em envelopes timbrados da Câmara de Deputados, em BRASÍLIA, aos cuidados de GERÔNCIO, por ser, na oportunidade, o sub-delegado de Polícia local.

6. Diante desses fatos e preocupado com o rumo dos acontecimentos, o Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO começou a manter informada as autoridades do SNI e até mesmo o Exmº Sr. Presidente da República, denunciando, não só a invasão de áreas públicas e tombamentos históricos, mas principalmente as atividades subversivas do grupo orientado por ERNANI e GERÔNCIO, naquela Colônia de Pescadores, que conta com cerca de mil pescadores, com a unificação das colônias de Niterói, Maricá e Saquarema.

X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X**X

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art 12 do R.S.A.S. - Dec. N.º 79.099/77 - regulamento para salvaguarda de sigilos.

CONFIDENCIAL

VASP - a empresa aérea que melhor conhece o Brasil.

Fiscalização

Pesca predatória reduz produção no litoral-RJ



Os peixes pequenos, mortos, são devolvidos ao mar, reduzindo a produção

A falta de fiscalização por parte da Sudepe (que, por convênio, passará brevemente à competência da Secretaria de Agricultura), na área de Itaipu, Piratininga e Itacoatiara, está permitindo a livre ação dos predadores. Utilizando redes de malha fina ilegais, eles pescam centenas de quilos de pequenos peixes ainda não totalmente desenvolvidos, os quais são devolvidos ao mar, já mortos. Os predadores usam barcos semelhantes a traineiras, com as quais se confundem. Segundo os pescadores, a traineiras, geralmente, não utilizam esse tipo de rede.

"Tá muito boa, não", afirma o pescador "Nezinho", consertando, junto com os companheiros, sua rede, à beira do mar de Itaipu, referindo-se à situação da pesca na região. "Às vezes a gente joga a rede e não vem nada; às vezes vem cheia, varia muito", completa Paulo, outro pescador, mais conhecido por "Pelado". Eles sabem do que estão falando, pois labutam nessa faina diariamente: desde a madrugada, e isentam as traineiras da culpa pela exatidão do peixe (mortos os filhotes dentro

das redes de malha fina, rompe-se o ciclo vital, ficando limitada a reprodução).

— A traineira só cerca o da certa, explica Paulo. "O da certa" é o peixe que vem em cardumes, colhido pela rede. Os barcos dos predadores, o chamado arrastão do alto-mar, são conhecidos pelos pescadores como "chifrudos", por terem duas protuberâncias onde fica dependurada a rede. São esses que utilizam a malha fina e acabam com o peixe. "Às vezes, eles matam 15 toneladas para aproveitar 500 ou, no máximo, mil quilos de peixe", afirma Paulo. O restante é devolvido ao mar, já morto. Os "chifrudos" agem diferentemente das traineiras: em vez de cercar o peixe certo, eles percorrem toda a costa, de Itaipu a Jurujuba, com a rede jogada, arrastando todo o peixe que podem.

— A fiscalização devia existir, mas o tutu que é bom corre junto, explica Paulo, em sua linguagem simples. — Eles fazem muita pressão é sobre o pescador pobre, mas os donos de empresas com 20, 30 embarcações, podem dar os seus 20 quilos de camarão, e aí já viu, a fiscali-

zação afrouxa.

Segundo Ildo Mello, agente federal de fiscalização na Colônia de Pesca de Itaipu, os pescadores do arrastão de praia são, às vezes, injustamente, acusados de serem os culpados pela predação dos filhotes, principalmente por banhistas, revoltados ao verem a quantidade de peixes abandonada na praia, por serem pequenos demais para a comercialização. Esses pescadores estão dentro da lei 221/77 que permite ao arrastão de praia 25% de malha fina. Essa malha, com buracos menores que o restante, fica no centro da rede, e tem o nome de **cóplo**. Devido ao **cóplo**, fica sempre na praia uma quantidade (nunca superior a 16%) de peixe pequeno, morto, que não consegue escapular da malha fina. Essa parte da rede tem de ser mais fina para que a rede fique mais firme e mais forte, do contrário não aguentaria o arrastão. Ildo Mello reconhece que a pesca de alto-mar é responsável por grande número de peixes mortos inutilmente, mas esses não ficam na praia: são devolvidos ao mar e logo desaparecem, comidos por peixes maiores e por aves marinhas.

Arrastão pesca mala com cartas para Antônio

Uma mala preta, de tamanho médio, provocou ontem a curiosidade dos banhistas que assistiam ao arrastão na Praia de Itaipu. A mala veio dentro da rede, junto com os peixes. Aberta, revelou pertencentes pessoais e correspondência destinada a Antônio Alves de Assis, residente na Rua do Motorista, 1, na Vila Aliança, em Bangu, Rio.

Parcialmente molhados, surgiram uma espécie de jaleco branco, semelhante ao usado por médicos, um par de sapatos brancos, um par de botas de cano curto, um envelope plástico com postais, cartas e papéis diversos, além de remédios, um livro (ensinando a escrever cartas de amor), pilha de rádio e outros objetos miúdos. Não foi encontrado nenhum documento ou carteira de dinheiro.

O envelope foi entregue ao Comissário Vitor, no anexo da 79ª DP em Itaipu, o qual enviou uma viatura para recolher o resto dos objetos. Moradores do

local informaram que a mala esteve, durante alguns dias, abandonada junto à parede de uma das casas, mas ninguém sabe como ela foi parar no mar.



A mala tinha um jaleco branco, parecendo de médico

Primeira amostra de mexilhões vai à análise

A Feema vai realizar nos próximos dias a análise nos mexilhões retirados ontem pelo Salvamar, de diversos pontos da Baía de Guanabara. Segundo o Salvamar, esta é uma primeira amostragem para análise, prevenindo-se nova coleta de material, dependendo dos resultados da primeira análise.

Através do convênio entre a Secretaria Estadual de Saúde, a Feema e o Salvamar, haverá — caso fique constatada a contaminação dos moluscos retirados ontem, de Botafogo, Urca, Morro da Viúva e aeroporto — coleta de material em algumas ilhas em frente à Barra, que pela

localização devem receber grande carga de poluição.

Todas as análises estão sendo executadas sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde, atendendo às denúncias feitas de que os moluscos estão contaminados, colocando em risco a saúde da população. O mexilhão é um agente depurador de partículas, estando a maioria infestada de coliformes fecais. Está também comprovado, pela ação depuradora dos moluscos, que eles podem ser, nessas circunstâncias, transmissores de hepatite e outras doenças.

O maior problema, até que fique comprovada ou não a contaminação nos mexilhões, é

quanto à comercialização do produto, suspensa pela Dipoa. Os pescadores, principalmente os que atuam nas pedras da Praia do Flamengo, reclamam, dizendo que não têm encontrado compradores para seus produtos.

Alguns pescadores, cujo único meio de sobrevivência é a pesca de mexilhões, estão sem saber o que fazer. Muitos deles continuam pescando e tentando colocar nos mercados do subúrbio o produto de seu trabalho, já que as peixarias da Praça XV, tão logo foi lançado o alerta à população, tem se recusado a comprar o mexilhão.

Colônia de Pesca de Itaipu/RJ



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Praça XV de Novembro, 4 - 7.º andar — Rio de Janeiro - RJ.

Tels.: 224-3936 - 231-2660 - 231-2829

*Roberto
a. de m. f.
15.1.78
C. M. A.*

N.º 030

Em 11 de janeiro de 1978.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília - DF.

Assunto Designação de Interventor para Colônia - (Remete cópia de Portaria).

Anexo Cópia da Portaria nº 04/78, desta Confederação.

Remeto a essa Assessoria a cópia da Portaria constante do anexo, através da qual esta Presidência designou o Sr. MOACYR DA CONCEIÇÃO, para exercer a função de Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Niteroi/RJ.

2. Outrossim esclareço a V.Sª. terem sido satisfeitas perante esta Confederação as exigências referidas nas alíneas a, b e c - § 1º - art. 24, do Estatuto para as Colônias de Pescadores.

Reitero a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/MCCA

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 83/78	11/1/78
ENCAMINHADO : Chefe	
ARQUIVO: Colônia Z-7 de Pescadores de Canto do Prato	

= P O R T A R I A Nº 04 =

Rio de Janeiro - RJ,

Em 11 de janeiro de 1978.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 53, do Estatuto para as Colônias de Pescadores, baixado pela Portaria Ministerial nº 471, de 26 de dezembro de 1973, do Ministério da Agricultura, e tendo em vista o que constou do Ofício nº 01/78, do Sr. Presidente da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E:

Designar, por 12 (doze) meses, a partir do dia 10. do corrente mês, o Sr. MOACYR DA CONCEIÇÃO para exercer a função de Interventor da Colônia de Pescadores 2-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Niterói/RJ, em cujo período deverá a referida entidade estar devidamente reorganizada e preparada para eleger e empossar a sua nova Diretoria.

Mirabeau
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/MCCA

Cópias:

Col.Pesc.2-7 - Rj.....1
Fed. Pesc. - RJ.....1
ASINF.....1
Arquivo.....1
T o t a l:.....4

BR AN, BSB 2P. INF. ENI. CPS. RJ6, P. 131/200

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DA LAGOA DE MARICÁ, ÁREA DE ATUAÇÃO DA COLÔNIA
DE PESCADORES 2-7 - ITAIPU.RJ.

PERÍODO DE SEXTA FEIRA DIA 22/8, À QUINTA FEIRA DIA 28/8.

Dia 22 - A área foi por mim percorrida, em companhia do Sr. Presidente da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Rio de Janeiro, constatando várias obras de remoção de terras (barro), para o interior da lagoa, na praia de Guaratiba, próximo a barra de Maricá, e ainda, uma moto-bomba de sucção, revolvendo o fundo da lagoa, de onde tirava uma lama preta, misturada com lodo, com a finalidade de aterrar a praia.

Dia 23 - Foi por mim percorrido os núcleos, denominados "Zacarias" e "Barra", onde a mortandade de peixes superou as demais. A maioria dos pescadores são proprietários de embarcações de pesca, alegaram, que mesmo a SUDEPE, não interditasse a área, nenhum pescador teria condições de pescar no local interditado, porque toda a fauna teria sido extinta, atingida pela mortandade. Quase todos os pescadores componente dos núcleos já citados, quichavam-se da dificuldade de adquirir o alimento base ao seu sustento e de seus dependentes.

Dia 25 - Foi percorrido em companhia do Pescart-Itaipu, os núcleos de Guarapina, e Ponta-Negra, já na lagoa de Guarapina, esta, que tem ligação com o mar pelo canal de Ponta-Negra, direto com o mar, quase obstruído por grandes blocos de pedra e areia, arremessados pelo mar em ressaca. Neste núcleo, a situação é normal apesar do pouco pescado na lagoa. Não foi constatado nenhum aterro nas margens da lagoa.

Dia 26 - Baseando-me na situação exposta pelos pescadores, em dificuldades de alimentos, procurei a Fundação Leão XIII da Secretária de Governo do Estado, marcando uma visita para o dia seguinte, nas áreas afetadas.

Dia 27 - Às 10,30 horas partimos da Fundação Anchieta em Maricá em companhia das Assistentes Sociais Sueli Bechara Abi-Resik da Prefeitura de Maricá, Lia El-Jaick Bonifacio Costa da Fundação Leão XIII, Léa Tavares Oliveira, da Leão XIII, Eloisa Carvalho Castilho, da Leão XIII, Eliene Macêdo Rocha, da Leão XIII, e Marta Meyer Kein do Projeto Pescarte da Base de Itaipu, percorremos os Núcleos de SÃO JOSÉ DE EMBASSAI, Barra de Maricá, Guaratiba, Zacarias, Araçatiba, Guarapina, e Ponta Negra, e às 15 horas, foi realizada uma reunião no E.C. São Pedro, no núcleo da Barra de Maricá, onde esteve presente aproximadamente cinquenta pescadores e proprietários de pescarias, reivindicando; o fechamento do canal de Bambuí,

-canal este que liga as lagoas de Maricá a de Guarapina, alegando os mesmos, que o citado canal devido o desnível das lagoas, absorve toda a água da lagoa de Maricá, escoando-se para o mar pelo canal permanente de Ponta Negra, e junto o pescado em procriação na lagoa de Maricá. Esta reivindicação, foi solucionada temporariamente pelo Sr. Prefeito de Maricá, até que se construa uma comporta no referido canal. A situação da falta de alimentos base, foi a mais reivindicadas pelos presentes, que foram anotadas pelas Assistentes Sociais, para as possíveis providências a serem tomadas pela Direção da citada Fundação, afim de amenisar a situação aflitiva, que encontra-se aqueles profissionais da pesca, e ficou ainda marcada uma outra reunião na próxima quarta-feira dia 3 ás 15 horas no mesmo local anterior, com a presença da Colônia Z-7 e das representantes da Função Leão XIII, Prefeitura de Maricá e Projeto Pescart. Neste mesmo dia, foi iniciada as obras de abertura do Canal da lagoa de Maricá, executados por um trator de lâmina, e uma draga de caçamba, posta, particular, a serviços da Superintendencia de Rios e Lagos (SERLA) do Governo do Estado.

Dia 28 - Cheguei no local das obras do canal, ás 8 horas da manhã, permanecendo até ás 17 horas, acompanhando os trabalhos já mencionados, onde foi aberto aproximadamente 25 metros de canal sobre a praia, em area de marinha, em uma profundidade de 3 metros, por 4 de largura.

Itaipu-Niterói, 29 de agosto de 1975.

Hildo de Mello Ribeiro
~~Hildo de Mello Ribeiro - Interventor~~
Portaria nº 55/75 da CNP.

Alto Observador - Sr.
Apto. 416 do C. Militar
da Fajã. Tel. 266-3422
266-3722

Orlando Pot

Execução: 7185900

o pacto de 33 países, pe-
de manter

BR AN, BSB ZP INF, ENI CPS RJG, p 133/200

SECRETO

acerte prison, que só vão a-
sando o cargo em benefício
pessoal.

Acerte em abas. acerte
amif de

Reuans

31/7/70-

BRAN, BSB 2P . INF . ENI . CPS . RJG , p 134/200

SECRETO

— Meu cas. Glauk. Orlanias Prê

Cours advogado do diploma
gotaria unich. seu. na: pome

RENATO GARCIA JUSTO

ADVOCADO

unidade o mandante de fided
ai Meis. Rikis. un. Culicua 2-10,
de 24 de ju.

Trata-se de figura extrema-

BR AN, BSB 2P. INF. ENI. CPS. RJG, p. 135/200



BRAN, BSB 28 . INF . ENI . CPS . RJG , p 136/200
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Rua 1.º de Março 39, 5.º andar — Tel. 224-3936 Rio de Janeiro, GB

Nº 449

Em 9 de outubro de 1975.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília - DF.

Assunto Colônia de Pescadores Z-7 (Ex Z-10-RJ), de Itaípu - RJ.

- Anexo: a) Fotocópia do Of. nº 41/75, da Col. Pesc. Z-7 (ex Z-10-RJ), da Praia de Itaípu - RJ;
b) 1 (um) Relatório do Interventor da mesma Colônia;
c) Cópias dos Ofs. nºs. 447 e 448 /75, desta Confederação.

Transmito a V.Sª. os documentos constantes do anexo, para documentação, conhecimento e "dossier", de fatos relacionados com a Colônia de Pescadores Z-7 (ex Z-10-RJ), da Praia de Itaípu - RJ, bem como de seu Interventor, Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO e das providências adotadas por esta Presidência.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

Protocolar e devolver

9

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 765/75	10/10 75
ENCAMINHADO a: o chefe	
ARQUIVO:	

Arquivar no Posto de Colônia

CONFIDENCIAL

OF/SUDEPE/ASINF/Nº 63 /76

06/Fevereiro/76

Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE

Diretor da Divisão de Segurança e Informações do M.A.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES - Z-7/RJ

Senhor Diretor,

Acusamos o recebimento do Encaminhamento nr. 10/SI/DSI/MA/76, informando que o referido interventor já foi afastado de seu cargo, e para seu lugar foi designado provisoriamente, o Presidente da Federação dos Pescadores daquele Estado, até que seja eleito outro representante para aquela Colônia.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.



JOSE DORIA DE ANDRADE
Cap. B/1 - Chefe - ASI

FAL/lm.

Doc. nº 173/76

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



ENCAMINHAMENTO N.º 10/SI/DSI/ MA / 76

Data : - Brasília, 4 de fevereiro de 1976

Assunto : - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES - COLÔNIA Z 7 RJ.

Referência : -

Distribuição : - ASI/SUDEPE

A N E X O:- XEROX 1 (25) FOLHAS.

Esta Divisão encaminha o seguinte: O constante do anexo, versando sobre o as sunto em foco, por ser matéria da alçada desse Órgão.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONFIDENCIAL

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 173/76	0502 76
ENCAMINHADO a: chefe	
ARQUIVO:	

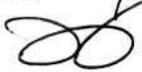
Protocolar

Ao Fernando para

avaliar.

Se existe expediente
sobre o assunto (bancos
a mesma coisa)

Responder à DSI/MA, in-
formando que o mesmo foi
disponível



MINISTERIO DA AGRICULTURA
 COLONIA DE PESCADORES 2-7 RJ
 ITAIPU - NITEROI

Ofício nº 5/76

de 27 de janeiro de 1976

Do Interventor

Ao Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores

Senhor Presidente,

Afim de cumprir o que determina a Portaria nº 55 de 15 de agosto de 1976 desta Confederação, e por determinação da Federação / das Colônias de Pescadores do Estado do Rio, foi publicado pela Imprensa nos dias 2, 3 e 4 de dezembro findo, o Edital de convocação, (anexo), marcando uma Assembleia Geral para o dia 31 do corrente para fins de eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal. Dentro do prazo estabelecido pelo Estatuto para as Colônias de Pescadores, instituído pela Portaria Ministerial, 471 de 26.12.1975, não foi registrado nesta entidade de pescadores, nenhuma chapa conforme é determinada, e também nenhuma chapa foi encaminhada a esta Confederação por intermédio da Federação, pelos motivos acima já exposto e por telegrama do dia 26.1.76, referindo-se ao mesmo assunto.

Dia 2 de janeiro, chegou a esta Colônia, um requerimento / do pescador José Rodrigues Lopes, dando ciência do registro de uma chapa, na Confederação. No dia 5 do mesmo mês, pelo Ofício nº 61/75 da Federação das Colônias de Pescadores, comunicando a esta Colônia a existência de uma Chapa candidata a eleição, sem que os nomes dos mesmos fosse mencionadas e também não foi juntada a documentação exigidas pelo Estatuto, comunicando ainda, que a mesma tinha sido analisada e julgada conforme (cópia anexa).

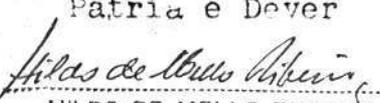
Dia 19 do mesmo mês, uma outra petição do Pescador José Rodrigues Lopes, datada ainda de 9 do corrente, foi recebida nesta Colônia, (original anexo), 12 dias antes da assembleia, solicitando a Federação, modificação de alguns candidatos, que não são filiados a esta Colônia e que foram aceitas conforme informações pelo citado Ofício nº 61/75, de 30.12.76, da Federação. Estranhando-se a confecção de uma chapa composta de uma maioria de elementos, não filiados a esta Colônia e com antecedentes, e ainda alguns deles residindo em lugar ignorado e usando da profissão em áreas de atuação ^{fora} desta Colônia, e ainda 8 dos candidatos, ter sido removidos das áreas da União e do Estado, em Itaipu, por empresas imobiliárias, e estando os mesmos recebendo ainda parte de indenizações de suas benefitorias conforme comenta-se no local.

Ribeiro

Consta ainda, que elementos chave da referida chapa, não tem a conclusão do curso primário, e despresando-se a escolha para compor a chapa, detre noventa por cento dos verdadeiros pescadores profissionais donos de pescaria radicados dentro desta área de atuação e fazendo a profissão nas Capatazias de Itaipu, Piratininga, Imbuí e Itaipuassu, e sem antecedentes registrados nesta Colônia ou em órgãos específicos do Governo, e que a muito firmando memoriais demonstrando o seu desagrado, á anos por penetração de elementos de empresas privadas, nas áreas e na administração da Colônia, tentando apropriar-se da área ocupada por esta entidade de pescadores, desde 1921, por torca do Decreto-Lei nº 9.760, e que chegaram ao ponto de requerer ao Serviço do Patrimônio da União, os 9.900,00 m2. de ocupação da Colônia, como é de conhecimento desta Confederação, isto por pessoas com lição aqçitada ruuro e ainda para fins eleitorais, nas próximas eleições de novembro próximo, e sendo um deles, servidor público, cabo-eleitoral, constando ainda, que o mesmo é candidato a Vereador por Niterói, e que conjuntamente com Advogados e administrador de empresa de loteamentos, organizaram a primeira e segunda chapa, em reunião realizada no Bar e Restaurante Ancora, próximo ao prédio da Colônia e que foi presenciado e testemunhado por pescadores ~~que~~ que são contrarios a intromissão de pessoas e grupos estranhos a pesca, e que a dezenas de anos estão interferindo-se em administrações e afastando ~~de~~ de seus cargos, honrados e honestos pescadores e servidores público, que não concordam com suas propostas, mas que vem mantendo-se sob coação por parte daqueles que lotearam áreas públicas, de domínio da União e do Estado, conpeova tanta documentação na pasta de documentos desta Colônia, arquivado nesta Confederação, e nas Justíças Federal e do Estado, fornecidos por esta e por outras administrações desta Colônia. Baseando-me no que acabo de informar, como cidadão brasileiro, servidor público e desempenhando o cargo de Interventor e apoiado por setenta por cento dos pescadores que comandam as atividades da pesca, e tendo alguns deles já desempenhadocargos nas administrações desta Colônia, venho pelo presente informar a esta Corfederação, baseado nas dificuldades da legalização ^{de chapas} que possa concorrer em eleições para formação de Diretoria, torne nula a convocação por mim feita para a realização de Assembléia Geral no dia 31.1.76, tendo tambem em vista a situação calamitosa e desordenada, e sem liderança das Capatazias de Maricá e Saquarema ex Colônias Z-12 e 14, recentemente unificadas a Z-7 ex Z-10, para que aqueles profissionais da pesca tambem possa votar e serer votados, e estando esta administração em condições de reorganizar as mencionadas Capatazias tão logo o acervo das mesmas, sejam anexadas a Colônia Z-7.

Cordialmente

Patria e Dever


 HILDO DE MELLO RIBEIRO
 INTERVENTOR

Ruiz

R E L A T Ó R I O

- 1 - JOSÉ RODRIGUES LOPES, pescador profissional, matrícula nº 132.924, registrado na Colônia em 18.5.1972, filho de Durval Rodrigues Lopes e de Amalia Brun da Rocha. Reside atualmente na praia de Itaipu, em área de ocupação da Colônia. Foi removido de área da União na praia de Itaipu pela empresa imobiliária Veplam.
- 2 - MARIO LUIZ LOPES, pescador profissional matrícula nº 132.924, filho de Arnaldo Rodrigues Lopes e de Melcides Rodrigues Lopes, parente consanguíneo de José Rodrigues Lopes, residente no Morro do Cantagalo, em / Pendotiba - Niterói, exerce a profissão em barco da Jurujuba em Niterói. Foi Removido de área da União na praia de Itaipu pela empresa imobiliária Veplam.
- 3 - LOURIVAL LOPES DUTRA FILHO, pescador profissional matriculado sob o nº 94.240, registrado na Colônia em 9.6.1954, filho de Lourival Lopes Dutra e de Ana Bispo Dutra, exerce a profissão em barco da Jurujuba, em Niterói, parente de José Rodrigues Lopes por vínculo de família (casado com a irmã do mesmo). Foi removido de área da União na praia de Itaipu pela empresa imobiliária Veplam.
- 4 - JOB RODRIGUES MONTEIRO, pescador profissional, matrícula nº 135.172, registrado na Colônia em 15.3.73, filho de Genesio Rodrigues Monteiro e Isméria Italvina dos Santos, exerce a profissão em barco da Jurujuba em Niterói, residência ignorada. Foi removido de área da União na praia de Itaipu, pela empresa imobiliária Veplam.
- 5 - MOACYR JOSÉ DO NASCIMENTO, pescador profissional matrícula nº 135.926, registrado na Colônia em 7.5.1973, filho de Alzair José do Nascimento e de Olívia Maria do Amparo, residente no bairro de Piratininga, exerce a profissão em barco da Jurujuba em Niterói.
- 6 - MANOEL FRANCISCO DE AZEREDO FILHO, pescador profissional, matrícula nº 133.798, registrado na Colônia em 1.11.1974, filho de Manoel Francisco de Azeredo, reside na praia de Itaipu, fora da área de ocupação da Colônia. Exerce a profissão em barco traineira da Jurujuba em Niterói. Já recebeu proposta para desocupar a área próximo ao tombamento histórico.
- 7 - ALTAIR JOSÉ MEIRA, matrícula nº 94.100, desvinculado desta Colônia desde 1971, filho de Elza Meira, consta exercer a profissão em barco da Jurujuba em niterói, reside em local ignorado, antes morava próximo a lagoa de Itaipu, quando foi removido pela empresa imobiliária antecessora da Veplam. Em abril de 1974 recebeu a circular nº 2/74 desta Colônia (anexo), a mesma não foi respondida por Altair, confirmando assim o seu propósito de não ser mais filiado a Colônia de Itaipu.

- 8 - DOMINGOS RODRIGUES MONTEIRO, irmão de Job Rodrigues Monteiro e Geraldino Rodrigues Monteiro, não é filiado a Colônia de Pescadores Z-7 de Itaipu.
- 9 - GERALDINO RODRIGUES MONTEIRO, irmão de Job, e Domingos Rodrigues / Monteiro, não é filiado a Colônia de Pescadores Z-7 de Itaipu
- 10 - ADACIO SERINO, irmão de Altair José Meira, não existe registro do mesmo nos livros de assentamentos desta Colônia. Foi expedido (digo) extraído em 20 de junho de 1974. o recibo nº 77.187. no valor de Cr\$ Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros), como pescador em transito, recibo este / exigido pela SUDEPE e Capitania, para o visto anual da caderneta matricula, em nome de Adacio Serino, (ver fixa anéxa) encontrada arquivada. Baseando-se na mencionada ficha antiga encontrada em arquivo, foi expedida a Circular nº 2/74, nas esperanças da devolução da mesma preenchida, confirmando a sua filiação a Colônia Z-7, mas isto não aconteceu.
- 11 - AURELINO PEREIRA DE SOUZA - Informações em separado.
- 12 - GERONCIO ALVES MACHADO - Informações em separado.

Itaipu-Niterói, 19 de janeiro de 1976

Waldo de Mello Ribeiro
WALDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR

P. Pereira

1 - AURELINO PEREIRA DE SOUZA - Aposentado pelo FUNRURAL, matrícula nº 67.052 2ª via. não vem contribuindo com as mensalidades nestes últimos 10 anos. Filicou-se a esta Colônia em 1920. é dono de pescaria. ocupou o cargo de Secretário, na gestão de Antonio Gonçalves da Silva Junior, quando este abandonou a Colônia por força imposta por empresa privada de loteamento, Aurelino assumiu a presidência, sem autorização da Confederação. A sua / gestão, foi desastrosa para a Colônia e para os pescadores filiados; Toda a documentação desapareceu, inclusive livros antigos de registros de pescadores. Nunca fez nenhuma prestação de contas, recebeu por meio intermediário em julho ou agosto de 1964 da empresa cinematográfica que rodou na área ocupada pela Colônia, o filme "ARRASTÃO", que não chegou a ser exibido no Brasil, a importância de Cr\$ 100,00, na época, uma boa quantia para reforçar o patrimônio da Colônia, esta quantia não foi prestada conta, e ninguém soube como foi gasto, desapareceu com documentação de pescadores que lhe era confiada para visto etc. Autorizou quase que todas as construções ilegais feitas na área de ocupação da Colônia, para pessoas estranhas a pesca e a Colônia, considerados como turistas. Doou para pessoas de sua família, a área onde está situada a casa comercial denominada "ULTIMO FURRO", de propriedade de seu sobrinho João de Souza Mendes, que construiu um varandão em plena passagem do público, próximo a rebentação de mar. Permitiu que a grega Evangelina Bratmur, sua comadre e amásia, restaurasse a benfeitoria do Pescador Decerino de Freitas, semi-destruída pela mar e ressaca, onde funciona hoje, uma casa suspeita de encontro de casais, supondo-se a existenciaa do trafego de entorpecentes. Hilda Silveira Rodrigues, também quando foi sua amasia, levantou duas benfeitorias em sua área cercada, mas de ocupação da Colônia, que hoje estão rendendo um bom capital para a mesma, pois estão alugadas para temporada de verão, em prejuizo da Colônia e dos pescadores filiados. Permitiu que Duarte de tal, abastado dono de uma Olaria nas proximidades de Itaipu, e em troca de alguns milheiros de tijolos levantasse uma benfeitoria, na mencionada área, e mais tarde o mesmo negociou a citada benfeitoria com Alberto Fernandes Fernandes, que ainda é seu proprietário. De acordo com o pescador Benedito Torquato de Angra dos Reis, e Solon Cavalcante, colocasse um cerco flutuante ou cerco japonês, modalidade de pescaria proibido pela Lei da Pesca, que criou serios problemas para o Dr. Alfredo Moutela do Ministério da Agricultura, na época, Executor do Convênio Federal da Pesca, e para o Sr. Fransico da Secretaria de Agricultura, chefe da fiscalização no Estado do Rio. Os donos de pescaria de Itaipu, fizeram uma representação contra o Sr. Aurelino, inclusive seu irmão Ireno José Pereira, junto a fiscalização da SUDEPE, que com muito sacrificio, retirou a mencionada pescaria. O mesmo, de comum acordo com Luíz Alberto, ocuparam uma grande área na praia de Itaipu, onde foi levantada uma benfeitoria, que foi vendida a Veplan por aproximadamente um bilhão e cem ^{de} Cruzeiros antigos, conforme pode ser comprovado na Secretaria de Finanças do Estado.

Almeida

Recentemente, transacionou com Carlos Rodrigues Vidigal elemento este já mencionado neste relatório, uma casa de alvenaria, ainda em área federal, na praça de Itaipu, também indenizados pela Veplam. Na parte ocupada pela Colônia, cedeu parte de seu galpão de pescaria, para um fiscal de finanças do Estado, que ainda encontra-se no local. Na gestão Paulo Viégas na Agência da SUDEPE em Niterói, o Sr. Aurelino, adquiriu material de pesca por financiamento, para resgatar as promissórias, as mesmas tiveram de ser remetidas para Cartório. O seu filho Aurelino Ferreira de Souza Filho, e demais herdeiros, por ocasião do falecimento de sua esposa, ocuparam algumas bemfeitorias que ainda restavam com o fim de evitar que as mesmas fossem negociadas para turistas conforme já estava programado. O mesmo não pode negar, que tem contato constantemente, com o Sr. Renato, um dos Diretores e Advogado da Veplam Imobiliária. O sr. Aurelino sempre sempre foi elemento ligado a Carlos Rodrigues Vidigal, que vendeu recentemente nada menos do que cinco bemfeitorias, situadas em área federal e na reserva florestal de Itaipu.

Itaipu-Niterói, 19 de janeiro de 1976.

Hildo de Mello Ribeiro
HILDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR

RELATÓRIO

nº 3

GERONCIO ALVES MACHADO - Ex pescador trabalha atualmente como vigia da Companhia Construtora Tratox S/A de Belo Horizonte, no loteamento da praia situada na restinga de Itaipu; filho de Frutuoso Alves Machado e de Rachel Alves Machado (DIGO) RACHEL CORREIA MACHADO, nascido em Maré ou Saquarema, em 10 de junho de 1912, desligado da Colônia desde 1962. Residente em lugar ignorado, foi removido pela Vexlem, de suas benfeitorias, situadas em áreas da União na praia de Itaipu, e margens da lagoa de Itaipu, patrimônio do Estado do Rio de Janeiro. Em 1964, por ocasião da Revolução, foi por mim descoberto neste local um movimento de subversão no meio dos pescadores desta Colônia de pescadores, denominado GRUPO DOS ONZE, formado por Ernani Ferreira servidor do Ioido Brasileiro, que residia em área da União nesta Praia, e por Geroncio, nesta época Sub-Delegado de Polícia da localidade. Os mesmos foram presos e Ernani foi esgoado e demitido do Ioido, e interrogados por unidades Militar em Niterói. Este antecedente e outros, deve estar registrados no DOPS, Departamento de Polícia Federal no Estado do Rio (Niterói), Instituto Ferreira Faustino e possivelmente na Brigada de Infantaria em Niterói, visto mesmo ter sido interrogado Militar do Exército, todas situadas em Niterói. Quando assumiu na Sub-Delegacia de Polícia de Itaipu, arrancou a página nº 36 do livro de ocorrências onde estava registrada, algumas de suas ocorrências. Ainda quando Sub-Delegado nomeado por interesses políticos da época, mesmo sendo analfabeto e a serviços de grileiros de terras da União e do Estado, Geroncio em companhia de Elpidio Manoel da Costa, este empregado da empresa loteadora, deu cobertura policial para expulsar dezenas de indefesos pescadores e seus familiares, das áreas mencionadas, chegando ao cúmulo de atear fogo na benfeitoria do pescador João Mendonça (Tinga), onde morreu queimada, uma criança de meses, filho do pescador citado. Edesio Correa Neves, teve sua benfeitoria demolida com todos os seus pertences doméstico no interior da mesma. O pescador Saturnino José Coutinho (Nonô), também foi despejado manu-militari. O pescador Nelson Soares Pedro, e sua companheira Zení, que tiveram seu barraco demolido, foram barbaramente espancados em caninho da Delegacia de Polícia local, por Geroncio e o policial Carlinhos, ambos foram ameaçados de serem afogados na barra da lagoa de Itaipu, caso revelasse o ocorrido na Colônia ou na Polícia. Zení companheira de Nelson em estado de gestação, abortou, quando já estava em casa de sua patroa, por não ter onde morar, pois seu barraco fora demolido pelos grileiros de terras públicas. O soldado Carlinhos talvez por medidas disciplinar, regressou a sua Corporação. Geroncio continuou envolvido até quando foi demitido, mesmo acobertado por políticos de projeção na época que tudo valia. Geroncio veio para Itaipu, foragido de Saquarema e Piratininga, onde foi surrado por pescadores, por ter praticado arbitrariedades contra os mesmos.

Ribeiro

Em Itaipu, Geroncio e outros foram presos por Agentes Federais, na casa de Vidigal, ^{este} que além de outros crimes, fazia espionagem na Embaixada do Brasil em Buenos Aires, a serviço do ditador Peron fatos estes noticiado pela Imprensa brasileira e Argentina. Consta que na casa de Vidigal, foi encontrado medicamentos de venda proibida, comprimidos de tranquilizantes, arma defabricação Argentina, munição e livros de publicação estrangeira proibido a venda no Brasil. Entre pescadores e posseiros que habitavam as áreas públicas de Itaipu, Geroncio foi o que mais negociou com benfeitorias por ele construídas dentro das citadas áreas das praias oceânicas e da lagoa de Itaipu. Recentemente negociou com a Weolam, varias benfeitorias situadas nas áreas mencionadas. Com referências com o que consta no item (1) da petição assinada por José Rodrigues Lopes datada de 9 do corrente (anexo), que Geroncio sobrestou o pagamento das mensalidades devidas a Colônia, por divergência com a atual direção da Colônia.

Com referência ao exposto, devo esclarecer, que o mesmo não pagava a Colônia desde 1962 e a atual administração é de 1966, logo o mesmo não rellha as suas tachas de contribuição desde outras administrações, quatro anos antes desta. Devo informar ainda, que o mesmo recebeu a Circular nº 2/74 (anêxa), em uma tentativa de regularizar todos os pescadores em atraso, e o anêxo da mencionada Circular não foi respondida por Sr. Geroncio Alves Machado, confirmando assim a sua decisão de não ser mais filiado a Colônia, possivelmente, por ter uotra profissão mais rendosa, como é o caso de ser empregado da Construtora Tratex S/A. Todas estas informações que hõra presto, já foi feita no começo do ano de 1968, solicitada pela Confederação na gestão do Almirante Ivan Borges Feitosa, e que acredito esteja a mesma arquivada na pasta desta Colônia de Pescadores, na Confederação Nacional dos Pescadores. Com referência a citada petição de José Rodrigues Lopes, informa com referências ao paragrafo 14 do Artigo 24, que nenhuma inscrição de socio cooperador foi registrada até a presente data em livros existente nesta Colônia, isto para evitar que tais tipo de socios venha a exigir posteriormente, beneficios de áreas de marinha, assistencia social, hospitalar e dentária, conforme vem ocorrendo na caratasia de Saquarema, que pescador sem função na pesca, venha tirar direitos dos legitimos profissionais. Tambem não registrou-se nenhum armador de pesca no rol desta entidade e nem na SUDEPE e Capitania dos Portos, e os proprietários de pescaria, são individual e autonomos, beneficiarios do INPS e FUNRURAL.

Itaipu-Niterói, 19 de janeiro de 1976.

Hildo de Mello Ribeiro
HILDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR

COLÔNIA DE PESCADORES Z - 10 - ITAIPU R. J.



NOME Geroncio Alves Machado
 Idade _____ Naturalidade Mari-cia Nacionalidade brasileira
 Estado Civil casado Residência Praia de Itaipu
 Local do Trabalho Praia de Itaipu
 Filiação Futuro do Geroncio Machado e Rachel Alves Loria
 N.º da Matrícula 4.512 Categoria Pec. Efetivo
 Data e local da inscrição Cato Frio - 14-9-55

ANOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1962	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG
1963												
1964												
1965												
1966												
1967												
1968												
1969												
1970												

DATA DA ADMISSÃO: 26-25/6/60
 ASS. DO PRESIDENTE Antônio Gonçalves da Silva Junior
 ASS. DO TESOUREIRO _____

COLONIA DE PESCADORES Z - 10 - ITAIPU R. J.

NOME Quintino Pereira de Souza
 Idade 73 Naturalidade Estado do Rio Nacionalidade Portuguesa
 Estado Civil casado Residência Praia de Itaipu
 Local do Trabalho Praia de Itaipu
 Filiação Carolina de Souza Riquie. Por pro Jose Pereira
 N.º da Matrícula 67052 Categoria Pescador Proprietario
 Data e local da inscrição 16-8-1952 - Livro 540 folha 13

Inscrição n.º 30

ANOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1952	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG
1953	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG
1954	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG	PG
1955	AN ESTIADO											
1956												
1957												
1958												
1959												
1960												
1961												
1962												
1963												
1964												
1965												
1966												
1967												
1968												
1969												
1970												

DATA DA ADMISSÃO: _____
 ASS. DO PRESIDENTE _____
 ASS. DO TESOUREIRO _____

COLOONIA DE PESCADORES Z - 10 - ITAIPU R. J.

NOME ADACIO SURLINO (SILOCO)
 Idade 29 Naturalidade EST. DO RIO Nacionalidade BRASILEIRA
 Estado Civil SOLTEIRO Residência PRAIA DE ITAIPU SIN
 Local do Trabalho CPJU
 Filiação _____
 N.º da Matrícula 120034 Categoria PESCADOR
 Data e local da inscrição S.B. 3/4/62 Livro 552 Folha 85

ANOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1962	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1963	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1964	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	PG	PG	PG	PG	PG
1965	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1966	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1967	PG	PG	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1968	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
1969												
1970												

DATA DA ADMISSÃO: _____
 ASS. DO PRESIDENTE _____
 ASS. DO TESOUREIRO _____

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COLÔNIA DE PESCADORES 2-7 RJ
ITAIPU - NITERÓI

Recebu

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ministério da Agricultura
 COLÔNIA DE PESCADORES 2-7 RJ
 ITAIPU - NITERÓI
 Edital de Convocação
 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Interventor da Colônia de Pescadores 2-7, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Estatuto IV do Estatuto, convoca os Dir. Associados de Itaipu, Itaipunga, Itaipu e Itaipussa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de agosto de 1975 (segunda), em sua sede, situada a Praça do Itaipu, das 5 às 16 horas, para fins de eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Itaipu-Niterói, 2 de dezembro de 1975.
 HILDO DE MELLO RIBEIRO
 Interventor
 Portaria nº 58/75
 da Confederação Nacional dos Pescadores

"O DIA" - DIAS 2 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 1975.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS
A. 1 - TELEGRAMA ABAIXO DISCRIMINADO

DESTINO DE - RJ <small>Será preenchida pelo expedidor</small>	<small>Espaço reservado para identificação mecânica</small>
ECF HORA DA TRANSMISSÃO INICIAIS DO OPERADOR	<small>Espaço reservado para identificação mecânica</small>
INDICAÇÕES DE SERVIÇOS TAYADOS	

DESTINATÁRIO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL PESCADORES

EDIFÍCIO DA PESCA - PRAÇA QUINZE NOVEMBRO GENEIRO
(Rua, Av., etc.) (Bairro)

CIDADE: RIO JANEIRO ESTADO: RJ
(ou nome da estação móvel, no radiograma) (ou nome da estação terrestre, no radiograma)

PARTICIPO-VOS QUEM A CHAPA FOI REGISTRADA COLÔMBIA
 2-27 RJ DENTRO PRASO TERMINADO DIA QUINTE TRÊS
 13 COMUNICADO CONFEDERAÇÃO HILDO MELO RIBEIRO INTERVENTOR

Hildo Melo Caixa Postal 369 N. 1.
NOME DO EXPEDIDOR TELEFONE

Rua Bairro Cidade

TEXTO E ASSINATURA - ENDEREÇO

BR AN, BSB ZP. INF, ENI. CPS, RJG, p. 153/200

ILMO. SR. INTERVENTOR DA COLONIA DE PESCA "E" 7 DE NITERÓI.

JOSE RODRIGUES LOPES, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado nesta cidade, sendo candidato à Presidência da Colonia e desejando dar cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 24 do Estatuto Para as Colonias de Pesca, vem requerer a V.S. se digno de extrair os recibos de pagamento até a presente data das contribuições mensais do requerente e dar depois as letras integrantes da sua chapa eleitoral e que são os seguintes: Gerônimo Alves Machado, Aurelino Pereira de Souza, Mario Luiz Lopes, Domingos Rodrigues Monteiro, Gerônimo Rodrigues Monteiro, Icarival Lopes Dutra, Moacir Jose do Nascimento, Altair Jose Leira, Manoel Francisco do Azevedo Vilho, Job Rodrigues Monteiro.

Requôr, outrossim, seja afixado no quadro de Editais o pedido de inscrição da chapa presidida pelo requerente junto ao Presidente da Federação, ocorrida após o dia 20 de Dezembro do ano próximo passado.

Niterói, 2 de Janeiro de 1976.

Jose Rodrigues Lopes

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CORREIO AEREO

DESTINO

País e cidade

Nome do remetente
Endereço

Nº de ordem

HORA DA TRANSMISSÃO

INICIAL DO C. PRADO

INDICAÇÕES DE
SERVIÇOS TRANSIDOS

DESTINATÁRIO: ESTADO COLÔNIAS PESQUEIRAS ESTADO

MARACÁ, Rio Grande do Sul

(Rua, Av., etc.)

(Bairro)

CIDADE: Maracá

ESTADO: RJ

(Inscrição de Imposto de Renda Nacional)

(Inscrição de Imposto de Renda, no estrangeiro)

ENTREGUE ÀS MÃOS DA CORREIA LOCAL DO DESTINO COLÔNIA

PESQUEIRAS 2.7.61 DIÁRIO TABOÃO TELEFÔNICO DA VILA

MARACÁ - CORREIO AEREO - HILDO GULLO GULLO

INTERVENCÃO

TEXTO E ASSINATURA - ENDEREÇO

Hildo Gulllo - Caixa Postal 362 - Maracá

Nome do Expedidor

Telefone

País

Bairro

Cidade

7533-007-0351

162 x 229 mm

ILMO. SR. PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS COLONIAS DOS PESCADORES DO
ESTADO DO RIO.

JOSE RODRIGUES LOPES, candidato à presidência da Colônia de Pesca "Z"-7, sediada em Itaipó, havendo tomado conhecimento da situação irregular de cinco integrantes da sua chapa eleitoral, vem expor e requerer o seguinte:

1 - o associado GERÔNIO ALVES MACHADO, por divergências com a atual direção sobrestou o pagamento das mensalidades, segundo informações obtidas há cerca de 7 anos, mas não foi excluído, bem podendo efetuar a quitação das mensalidades e ter sua situação regularizada. É que o art.10 do Estatuto Para as Colonias estabelece que o associado, sem justo motivo, deixar de pagar as mensalidades pelo período de 6 meses passará ter sua inscrição cancelada por decisão da Assembléia Geral ou pela Confederação Nacional dos Pescadores, o que faz depreender a regularização do aludido associado com o simples pagamento das mensalidades em atraso, já que o cancelamento não é automático, dependendo de decisão de Assembléia ou da Confederação Nacional dos Pescadores, circunstâncias estas inexistentes e note-se que houve por // parte do referido associado motivo relevante pelo não pagamento:

2 - no mesmo caso estão os associados ALTAIR JOSE MEIRA e JOB RODRIGUES MONTEIRO e ambos pagarão as mensalidades em atraso para regularização de suas respectivas posições perante à Colônia;

3 - por derradeiro, segundo informações da ilustre direção da Colônia, os srs. Domingos Rodrigues Monteiro e Geraldino Rodrigues Monteiro, não estão inscritos na Colônia, razão por que serão excluídos da chapa eleitoral e substituídos por ocasião da realização da Assembléia por sócios cooperadores, conforme autoriza o § 14 do art.24 do Estatuto.

4 - nas mesmas condições, a chapa presidida pelo requerente ficará assim formada:

FE DEPA, RJ
19/76
19/76. na Colônia

TI MO SR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO



Federação das Colônias dos Pescadores do RJ

Rua Maestro Felício Toledo, 551 s/209

Niterói - Palácio dos Jornalistas

NOVO ENI E-ICO
Fica Visc. de Rio Branco, 55/S 303
Tel. 718-5002 - Niterói

CP. nº 61/75

Niterói, 30 de dezembro de 1975.

Do: Presidente

Ao: Sr. Interventor da Colônia 4-7, de Itaipua.

Ass: Registro de Chapa.

*Recibida
5/01/1976
Entregue em mãos
pelo Presidente da
Federação*

Senhor Interventor,

Tendo em vista o ofício nº 602, de 29 de dezembro de 1975, da Confederação Nacional dos Pescadores, vimos comunicar a essa Colônia que existe chapa candidata a eleição, cuja documentação remetida através desta Federação, foi analisada e julgada conforme, confirmando-se, inclusive, a realização das eleições em 31 de janeiro próximo, relevada a questão de prazo e apesar de a documentação aludida não ter sido entregue inicialmente à Colônia, como se prevê, tendo sido também esta questão decidida, para que não sofra solução de continuidade o processo da eleição, na forma do artigo 54, do Estatuto.

Z- Outrossim, deverá V.Sria. dar conhecimento do presente expediente aos componentes da chapa, encabeçada pelo Sr. José Rodrigues Lopes.

Respeitosamente

JOSÉ DE FÁTIMA DE LILA
PRESIDENTE

Presidente: José Rodrigues Lopes
Tesooureiro: Aurelino Pereira de Souza
Secretário: Gerônimo Alves Machado
Suplentes : Job Rodrigues Monteiro
 Moacyr José do Nascimento
 Manoel Francisco de Azeredo Filho
Conselho Fiscal: Lourival Lopes Dutra Filho
 Mario Luiz Lopes
 Adacio Serino
Suplentes: Altair José Meira
 e dois cooperados.

REQUERIMENTO

Em face do exposto, requer a V.S. se digne autorizar o recolhimento das importâncias relativas às mensalidades em atraso dos associados Gerônimo Alves Machado, Altair Jose Meira e Job Rodrigues Monteiro, autorizado a requerente a indicar dois cooperados para complementação da sua chapa.

P. Deferimento.

Niterói, 9 de janeiro de 1976.

José Rodrigues Lopes

Erldina romo

Mauricio de Souza

Mauricio Augusto de Lemos

Amílcar Martins Nascimento

Amílcar Martins Nascimento

Alcides

Alvaro Romo

Amílcar

Exmo Sr. MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES

Md. PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Nós que abaixo assinamos, pescadores profissionais, filiados à Colônia de pescadores Z-7, ex-Z.10 RF, e outros, que vivemos em função da pesca, em Itaipu e Piratininga, neste Distrito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro - área de atuação da referida Colônia de Pescadores, ocupante por força da Lei, de uma área pública, patrimônio da União Federal, antes de 1920 quando foi fundada esta entidade de pescadores, há bordo do Maria José Benifacio, cujos documentos de fundação, encontra-se arquivado no quarto da referida embarcação. Desde, os idos de 1943, quando para aqui veio às Companhias loteadoras, que loteou todas as áreas, inclusive as marinhas oceânica, praça pública, tombamentos históricos, e uma grande parte das lagoas, excelentes viveiros de camarões, e outros peixes. A partir desta data, passamos a viver um clima de desassossego e intranquilidade, pelos boatos espalhados nesta comunidade perqueira, pelos nossos opositores, chegando ao ponto da coação para abandonar-nos nossas bemfeitorias, implantadas em área federal de marinha, e das lagoas, estas, patrimônio do Estado, isto em troca do quase nada, do que nos oferecem, alegando que, a empresa é poderosa, e tem um corpo jurídico dos mais respeitáveis. As Diretorias anteriores desta Colônia, já vinha sendo coagidas sempre que discordava-se de suas propostas desonestas, obrigando à algumas delas renunciar à seus mandatos de eleitos ou nomeados como interventores,

À área de marinha, ocupada por Lei, que até hoje serve como porto de embarque e estacionamento de embarcações, sempre foi cobigado e ameaçado pelos supostos donos de loteamentos, e que chegou ao nosso conhecimento, que recentemente, os mesmos, requereram ao SFU a incorporação desta área, federal, à suas supostas terras, cancelando assim aquilo que foi ocupado antes de 1920 pelos nossos antepassados, e que pretendemos conserva-la para a geração futura. O que reivindicamos a V. Excia., através deste memorial, nada mais é, do que a permanência do atual Interventor, Sr. Rildo de Nello Ribeiro, servidor público federal, que vem desempenhando a nosso contento, as funções a ele atribuídas pelo Regulamento para as Colônias de Pescadores. Solicitamos ainda, medidas cabíveis, a fim de que a citada área de marinha/

-ocupada pela Colônia, não caia em mãos dos supostos e já mencionados donos de terras desta região, e nem que a eles, sejam permitido a / interferência direta ou indireta na Colônia. E por último, que cesse em definitivo a intromissão pretendida de elementos de empresa privada, na vida administrativa ou não da Colônia, da pesca, para tranquilidade de nós pescadores profissionais, que sempre demos um pouco de nosso trabalho, afim de colaborar com a integração nacional, na produção de alimentos, que é o pescado.

Itaipu-Miterói, 20 de outubro de 1975.

José Rodrigues Lopes

Valter da Silva

José Augusto Silva

José Rodrigues Monteiro

Gregório Rodrigues Monteiro

Caetano Francisco Rodrigues

Wilson Lopes Junior

Jaime Rodrigues Monteiro

Mário Luiz Lopes

Valdeci Lemos de Santana

José Lopes Junior

Osório Luis Filho

José de Souza Freitas

Osório Mendes de Souza

Eduardo Lemos de Souza

Carlos Antônio Junior

Elis Pena da Silva

Francisco Cândido Nascimento

Manoel Francisco de Azeredo Filho

Luís Henrique de Freitas

Osório Antunes da Silva

342 assinaturas

Exmo. Sr. ALMIRANTE FLORIANO FEIXOTO FARIA LIMA

MD. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nós, que abaixo assinamos, pescadores profissionais, filiados a Colônia de Pescadores Z-7, Ex, Z-10 RJ, e outros, que vivemos em função da pesca, em Itaipu e Piratininga, neste Distrito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro áreas de atuação da referida Colônia de Pescadores, ocupante por força da Lei, de uma área pública, patrimônio da União Federal, mesmo antes de 1920 quando foi fundada esta entidade de pescadores, há bordo do Navio José Bonifácio, cujos documentos de fundação, encontra-se arquivado no quarto da referida embarcação. Desde os idos de 1943, quando para aqui veio às Companhias Imobiliárias, que loteou todas as áreas, inclusive as marinhas oceânica, praça pública, tombamentos histórico, e uma grande parte das lagoas, excelentes viveiros de camarões, e outros pescados. A partir desta data, passamos a viver um clima de desassossego e intranquilidade, pelos boatos espalhados nesta comunidade pesqueira, pelos nossos opositores, chegando ao ponto da coação para abandonar-mos nossas benfeitorias implantadas em área federal de marinha, e das lagoas, estas, patrimônio do Estado, isto em troca do quase nada, do que nos oferecem, alegando que, a empresa é poderosa, e tem um corpo jurídico dos mais respeitáveis. As Diretorias anteriores desta Colônia, já vinha sendo coagidas sempre que discordavam de suas propostas desonestas, obrigando á algumas delas renunciar á seus mandatos de eleitos ou nomeados como Interventor.

Á área de marinha, ocupada por Lei, que até hoje serve como porto de embarque e estacionamento de embarcações, sempre foi cobiçado e ameaçado pelos supostos donos de loteamentos, e que chegou ao nosso conhecimento, que recentemente, os mesmos, requereram ao SPU a incorporação desta área, a suas supostas terras, cancelando assim aquilo que foi ocupado antes de 1920 pelos nossos antepassados, e que pretendemos conservar para a geração futura. O que reivindicamos a V. Exc., e as autoridades, através deste memorial, nada mais é do que; A permanencia do atual Interventor, Sr. Hildo de Mello Ribeiro, servidor público Federal, que vem desempenhando a nosso contento, as funções a ele atribuídas pelo Regulamento para as Colônias de Pescadores e solicitamos medidas cabíveis, afim de que a citada área de mari-

na ocupada pela Colônia, não caia em mãos dos supostos e já mencionados donos de terras desta região, e nem que, a eles, seja permitido a interferência direta ou indireta na Colônia. E por ultimo, que cesse em definitivo a intromissão pretendida de elementos de empresa privadas na vida administrativa ou não, da Colônia, da pesca, para tranquilidade de nós pescadores, que sempre demos um pouco de nosso trabalho, afim de colaborar com a integração nacional, na produção de alimentos, que é o pescado.

Itaipu-Niterói, 19 DE AGOSTO DE 1975

~~Rodrigues Lopes~~ (CARIVALDO PIRES ALMEIDA) X

Av. St. da Calçada
de Augusto da Silva

Rodrigues Monteiro
Rodrigues
Rodrigues Dutra

Rodrigues Monteiro
Rodrigues
Rodrigues

Rodrigues
Rodrigues
Rodrigues
Rodrigues

Rodrigues
Rodrigues
Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

Rodrigues

3. PROPRIETÁRIOS

3. EMBARCAÇÕES

4

EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os que firmam este memorial, são pescadores profissionais, proprietários de pescarias e embarcações de pesca, que fazem porto, nas áreas de atuação da Colônia Z-7, ex-Colônia Z-10 RJ, e que temos como nossa companhia, uma grande maioria dos pescadores também profissionais, filiados a esta, que vimos pelo presente, solicitar do Sr. GOVERNADOR, que mantenha o Sr. Hildo de Mello Ribeiro, servidor da União Federal, como Interventor, visto que, o mesmo vem defendendo heróicamente a anos, não só os interesses financeiros social desta comunidade pesqueira, da Colônia, da pesca e do patrimônio Nacional, a ele confiado.

Itaipu-Niterói, 14 de agosto de 1975.

N O M E S	QUANT/EMBARCAÇÃO
José Rodrigues Lopo	132924 2
Estrelino Teixeira de Souza	67052 2
Catalino, barua et, nº 49.398	5. Canôas
Adelino José de Souza	
Manoel Lopes Dutra	75404 2
Dane José de Freitas (RONALDO)	13518 2
Deceino José de Freitas	127 1
Walmir Sebastião Pinto	
Oscar Antunes da Silva	80462 3
Margro Rodrigues	88777 2
Jonas Rodrigues dos Santos	126159 1
Nívio dos Reis	90948 1
Joaquim Francisco Rodrigues	14501 1
Octávio Baptista de Lencas	95003 1
Sergio Martins de Maciel	2842 1
Manoel Joaquim das	14311 2
Manoel Rodrigues de Lencas	129714 1
Luiz de Castro da Silva	135173 1
José Luiz da Silva	11.152.1
Geremias Cabreira	80326 1

AO EXC. SR. ALMIRANTE, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES,
 NÓS QUE RESPEITOGAMENTE PISAMOS O PRESENTE ESPONJAL, PISCADORES, E SEUS DE-
 PENDENTES, PROPRIETÁRIOS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA, E OUTROS QUE VIVEM DA PES-
 CA E UTILIZAM DA ÁREA DE MIRINHA, SITUADA NA PRAIA DE ITAIPU E PIRATIMINGA
 RECONHECENDO O TRABALHO DESSEMPENHADO PELO SR. NILO DE MELLO RIBEIRO, ATUAL
 INTERVENTOR DESSA COLÔNIA, DEFENSOR DE NOSSOS INTERESSES COM DENÔDO,, CONTRA
 AQUELES QUE POR TODOS OS MEIOS E FORÇAS, PRETENDEM APASTAR-LO DO CARGO, TÃO
 SABIAMENTE DESIGNADO POR V. EXC. E COM A FINALIDADE DE APODERAR-SE DAS Á-
 REAS PÚBLICAS POR NÓS OCUPADAS A DEZENAS DE ANOS. A SUA PERMANÊNCIA, É DE NOS-
 SO INTERESSE.

25
 assinaturas

Itaipu-agosto de 1971

- Augusto Leônidas Rodrigues
- Roberto Francisco Rodrigues
- Mauro Cláudio de Almeida
- Leoni Edson dos S. Lourenço
- oficinas dos Reis
- Abraão Rodrigues
- Adriano Lima
- Algo Tom da Silva
- José Maurício
- Antônio Amador da Cruz
- Idalberto Vidal de Almeida
- Alcides Duarte Pereira
- Valdemar A. da Silva
- Juan Vidal de Almeida
- Pedro Paulo Vidal de Almeida
- Pedro Rodrigues dos Almeida
- Alcides Vicente Vidal de Almeida
- Luiz A. de Souza
- José João de Souza
- Elvino José de Souza
- Manoel Francisco Rodrigues
- João de Almeida



BR AN, BSB ZP. INF. ENI. CPS. RJG, p. 166/200

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Rua 1.º de Março, 39 5.º andar — Tel. 224-3936 - Rio de Janeiro - RJ

N.º 061

Em 28 de janeiro de 1976.

Do Presidente
Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília-DF.
Assunto Dispensa e designação de Interventor para Colônia de Pescadores - (Remete cópia de Portaria).
Anexo Cópia da Portaria nº 11/76, desta Confederação.

Para conhecimento de V.Sª., remeto a cópia da Portaria constante do anexo, através da qual foi dispensado da função de Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Mun. de Niteroi - RJ, o Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO e designado para a mesma o Sr. NIVALDO CORREIA BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Niteroi e Membro eleito da Diretoria da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/CA

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 154/76	30.01 76
ENCAMINHADO a: elete	
ARQUIVO:	

*Protocolou
Arquivou no Posto
da Colônia*

= P O R T A R I A Nº 11 =

Rio de Janeiro - RJ,
Em 27 de janeiro de 1976.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES,
no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 53, do Estatuto para as Colônias de Pescadores, baixado pela Portaria Ministerial nº 471, de 26 de dezembro de 1973, do Exmº. Sr. Ministro de Estado da Agricultura, e

Considerando que não foi possível obter uma solução relativa a Colônia de Pescadores 2-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Mun. de Niterói, no que se referia a eleição de sua Diretoria;

Considerando os problemas de ordem administrativa e funcional existentes;

Considerando o que constou nos Ofícios nºs. 03 e 04/76, da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro;

R E S O L V E:

a) Dispensar, a partir da presente data, o Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO das funções de Interventor da Colônia de Pescadores 2-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Mun. de Niterói;

b) Designar, a partir da mesma data, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Sr. NIVALDO CORREIA BARBOSA, Membro da Diretoria da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro, para exercer a função de Interventor da referida Colônia, em cujo período deverá a mesma entidade estar devidamente reorganizada e com a sua Diretoria eleita.

Mirabeau
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

Cópias:

Fed.Col.Pesc. - RJ.....1
Col.Pesc.Z-7 - RJ.....1
Cap.Portos - RJ.....1
ASINF.....1
PESCART.....1
Ex-Interventor.....1
Arquivo.....1
T o t a l:.....7

BR AN, BSB

LUX

JORNAL

ZP. INF. ENI. CPS. RJG / p. 169/200

O DIA
Rio de Janeiro

30
Dezembro
1975

Para todo o Brasil, viaje bem... viaje VASP.

COLONIA Z-7 - ITAIPU

**O QUE VAI
PELOS
SINDICATOS**

Pescadores

O presidente da Colônia de Pesca Z-7 (Itaipu), Hildo Melo, encaminhou ofício à Federação e Confederação Nacional dos Pescadores. Comunica que nenhuma chapa registrou-se dentro do prazo aberto até dia 26 último, para eleições de renovação da atual administração.

BRAN, BSB ZP. INF. ENI. CPS. RJG, p. 170/200

LUX
JORNAL

A NOTÍCIA
Rio de Janeiro

8
Janeiro
1976

VASP — a empresa aérea 5 anos na frente.

COLÔNIA Z-7 de Itaipu
f

**Pescadores
impugnam
candidatura**

Cerca de dois mil trabalhadores da Colônia Z-7 de Itaipu e das capatazias de Piratininga, Maricá, Ponta Negra e Saquarema vão impugnar chapa concorrente às próximas eleições, sob alegada irregularidade em sua confecção, já que não incluídos representantes de todas as colônias e capatazias, conforme manda o estatuto. O Interventor da Colônia Z-7 esquivava-se de pronunciamento e aguarda o memorial para decidir a respeito.

- Arquivar na Colônia
de Itaipu -

- O Interventor não é
credenciado para pedir
informações de jantares
aos Arq. de Seguros

14/01/76. JF



- 1) GERONCIO ALVES MACHADO
Ex. integrante Grupo dos 11

- 2) AURELIANO PEREIRA DE SOUZA
Conhecido por Sr. Caboclo, ex-
presidente da Col. Z.7 ex Z.10
de Itaipu

ASINF pedir D.P.F. / RJ antecede
dentes (ideologia - subversão...)

Ofício nº 03/76

de 8 de janeiro de 1976.

Do Interventor

Ao Sr. Diretor do Departamento de Polícia Federal em Niterói

Senhor Diretor

A fim de cumprir as determinações constante na Portaria nº 471 de 26.12.1973 do Sr. Ministro da Agricultura, instituída com base no Decreto Lei nº 221 de 28.2.1967, com a finalidade de instruir a respeito de candidato a formação de Diretoria desta entidade de pescadores vinculada ao Ministério da Agricultura, venho pelo presente, solicitar de V.S. as indispensáveis informações de GERONCIO ALVES MACHADO, filho de Frutuoso Alves Machado e de Rachel Correa Machado, nascido em 10 de junho de 1912, no município de Saquarema e residente neste Distrito de Itaipu em Niterói, que inscreveu-se pela segunda vez a um cargo eletivo, sendo vetado pela primeira vez devido seus antecedentes no DAPS Estadual.

Tratando-se de pessoas ligada ao extinto "Grupo dos Onze", formado em Itaipu, por Ernani Ferreira, ex servidor do Loide Brasileiro e caçador de la Revolução, e que envolveu conjuntamente com Geroncio alguns incautos pescadores, filiados a esta Colônia de Pesca.

Tendo a citada pessoa entrada neste Departamento e afim de impedir que elementos participantes de movimento subversivo e outros que possa implicar o seu ingresso em chapa de Diretoria de Associação de pescadores principalmente tratando-se de Colônia de Pescadores que tem vinculo com órgão do Governo, pederia a V.S. que nos prestasse as informações solicitadas afim de que o mesmo venha à ser vetado a este cargo pela segunda vez, e tranquilizando assim esta comunidade pesqueira, que estende-se de Piratininga em Niterói, aos municípios de Maricá e Saquarema, com uma população de aproximadamente dois mil pescadores e quatro mil dependentes. Antecipadamente agradeço a atenção de V.S, no que solicito.


HILDO DE MELLO RIBEIRO
INTERVENTOR

CARTORIO GALINDU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7.º OFÍCIO - PALÁCIO DA JUSTIÇA
Certifica, de acordo com o decreto-lei n.º 2144
artigo 2.º de 25-4-940, que a presente fotocópia
confere com o original.
O referido é verdadeiro do que dou fé,
Município de 09 de JAN de 1976

Patrimônio demarcará o sambaqui de Itaipu para evitar seu loteamento

O sambaqui arqueológico da praia de Itaipu, chamado popularmente de *Duna Grande*, será no início do próximo ano demarcado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) — que já requereu ao Museu Nacional a indicação de um arqueólogo para participar da comissão demarcatória — a fim de encerrar as tentativas imobiliárias que pretendem a sua derrubada para transformar a área em loteamento.

Ao lado deste sambaqui, no prédio colonial tombado, chamado Recolhimento de Santa Teresa, o IPHAN pretende criar, em 1976, um Museu Arqueológico com jurisdição sobre toda a costa, que vai de Niterói a Cabo Frio e, para sua execução, firmará convênio com a Universidade Federal Fluminense, que se encarregaria de dar cursos, exposições e promover outras atividades culturais no local.

Sambaqui preservado

Assessores do IPHAN explicaram inicialmente que o sambaqui arqueológico de Itaipu não precisa ser tombado por se tratar de monumento nacional, protegido pelo Artigo 1º da Lei 3.924, de 26 de julho de 1961, que trata da proteção das jazidas pré-históricas. Esclareceram também que aquele monumento não é uma duna, como se pode pensar, mas um verdadeiro sambaqui arqueológico.

De lá já foram retirados e guardados, no Recolhimento de Santa Teresa, pontas de flechas, ossos, líticos e ossadas. Ocorre apenas que, popularmente, o monumento foi chamado de *Duna Grande*, devido ao tamanho. As investidas de interessados em derrubar o sambaqui, segundo os assessores do IPHAN, começaram há muitos anos e persistem até hoje com a firma

carioca Veplan que pretende fazer um grande loteamento no local.

A área do sambaqui de Itaipu, além de privilegiada — fica na beira da praia — é grande e daria, segundo cálculos do IPHAN, para um dos quarteirões normais de loteamento, caso o monumento fosse derrubado. Para terminar, de uma vez por todas, as tentativas de transformá-lo em dezenas de lotes, é que o IPHAN promoverá, no início de 1976, a sua demarcação.

Para isso, já enviou expediente ao Museu Nacional solicitando a indicação de um arqueólogo para fazer parte da comissão demarcatória, composta por funcionários do Instituto, entre os quais já está destacado o engenheiro Edgar Jacinto, responsável pelo Estado do Rio de Janeiro.

Convênios

O IPHAN já entrou em contato com a Prefeitura de Niterói para, ao mesmo tempo em que se processa a demarcação, se faça um projeto de urbanização da parte daquela área em que não serão permitidas edificações. Acha o IPHAN que tanto o sambaqui *Duna Grande* quanto o Recolhimento de Santa Teresa poderão levar àquela região um turismo cultural, o que valorizará ainda mais o turismo de lazer típico daquela zona litorânea.

Outra providência que o IPHAN tomará nos primeiros meses de 1976 é criar, no Recolhimento de Santa Teresa, um Museu de Arqueologia que recolherá e abrigará todos os objetos da área entre Niterói e Cabo Frio. Para que este Museu não fique apenas no papel,

pretende o Instituto assinar convênio com a Universidade Federal Fluminense que, praticamente, administraria e promoveria seu funcionamento com programação cultural.

Um detalhe que os assessores do IPHAN acham interessante ressaltar é que o Recolhimento de Santa Teresa era um verdadeiro cinto de castidade da época colonial: nele os fazendeiros deixavam suas mulheres e filhas quando precisavam fazer longas viagens.

Outro Museu de Arqueologia que o IPHAN vai criar será em Parati, com jurisdição do Rio até aquela cidade. No sambaqui *Duna Grande* o Instituto pretende autorizar, mais tarde, pesquisas arqueológicas feitas através de cortes estratigráficos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

<p>Ministério da Agricultura COLÔNIA DE PESCADORES Z-7 RJ ITAIPU — NITERÓI</p> <p>Edital de Convocação ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</p> <p>O Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14 do Capítulo IV do Estatuto, convoca os Srs. Associados de Itaipu, Piratininga, Imbuí e Itaipuassu para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 1976 (sábado), em sua sede, situada à Praia de Itaipu, das 8 às 16 horas, para fins de eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal.</p> <p>Itaipu-Niterói, 2 de dezembro de 1975. HILDO DE MELLO RIBEIRO Interventor Portaria nº 55/75 da Confederação Nacional dos Pescadores</p>

"O DIA" - DIAS 2, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 1975.

*Arqui van in
Pastor d- Colun
Galvão*

OF/ASINF/Nº 497 /76

/dez/1976

Assessor Substituto da ASINF/SUDEPE

Sr. Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores

: Irregularidades na Prestação de Contas da Colônia Z-7

Ref. : OFÍCIO Nº 798, de 29/9/76.

Senhor Presidente,

Tendo em vista os acontecimentos mencionados no ofício da referência, a respeito de irregularidades na prestação de contas efetuada pelo ex-interventor da Colônia de Pescadores Z-7, Sr. HILDO DE MELO RIBEIRO, quando da transmissão do cargo ao Sr. JOSÉ DE F. LIMA, solicitamos de V.Sa. nos informar a respeito do assunto, ou seja, se o nominado já efetuou a reposição da importância apurada como saldo de vedor, e, caso não tenha ressarcido aquela quantia, achamos por bem sugerir a V.Sa. enviar expediente ao ex-interventor, solicitando a devolução e colocando o Coordenador da - IV COREG ao par da situação, para as providências cabíveis.

Na oportunidade, renovamos a V.Sa. protestos de estima e consideração.

/mg....



Fernando Alves Lemos
Assessor Substituto ASI/SUDEPE

CONFIDENCIAL

OF/SUDEPE/ASINF/Nº 182 /76

29/abril/1976

Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE
Diretor da Divisão de Segurança e Informações do M.A.

INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA DE PESCA Z-7, de
ITAIPÚ - NITERÓI/RJ

Ref.: INFORME Nº 07/SICI/DSI/MA, de 30/03/76

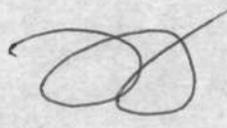
Anexo: Recorte do Jornal "DIÁRIO DE NOTÍCIAS", de 11/03,04/04,
06/04 e 07/04/1976

Senhor Diretor,

Em atenção ao expediente constante da referên-
cia, esta Assessoria, em pesquisa efetuada por seu represen-
tante no Rio de Janeiro, colheu as seguintes informações:

- 1 - Os elementos citados, referem-se a Dire-
tores da firma Veplan Residência que, já
há algum tempo ~~tem~~, vem atuando na área,
com interesses imobiliários. A citada fir-
ma tem em seu poder grandes áreas cerca-
das com arame farpado, inclusive toda a
rea da Lagoa, concedendo aos pescadores
o direito de pescarem no local. Tudo tem
feito para apoderar dos terrenos pertencen-
tes à Colônia Z-7, não tendo consegui-
do seus objetivos, graças ao esforço do
ex-Interventor da citada Colônia, Sr. HIL-
DO DE MELLO RIBEIRO.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

2 - As eleições não chegaram a ser realizadas, pois os pescadores não conseguiram elementos capazes, que quizessem compor uma chapa, para a citada eleição. Continua o regime de Interventoria, sendo que o Sr. HILDO DE MELLO RIBEIRO foi substituído, provisoriamente, pelo atual Presidente da Federação de Pescadores do Rio de Janeiro, aguardando apenas a liberação do nome do Interventor para ser designado.

3 - O Sr. HILDO DE MELLO RIBEIRO, informou que o Sr. ERNANI FERREIRA faleceu, vítima de um acidente automobilístico e que o Sr. GERÔNICO ALVES MACHADO, já há algum tempo, não mais exerce a profissão de pescador profissional, tendo inclusive vendido (2) duas canoas que possuía, vivendo no momento, de salário proveniente do seu trabalho, como vigia da firma TRATEX S/A, sediada em Saquarema. O mesmo foi interpelado sobre possível ligação com pessoas da VEPLAN RESIDÊNCIA, declarando que recebeu propostas para lá trabalhar, mas não aceitando, pois está muito bem na TRATEX S/A, onde trabalha.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. protestos de estima e consideração.



JOSE DÓRIA DE ANDRADE
Cap. R/1 - Chefe ASI

AAA/lm. Doc. 098/76 e 396/76

CONFIDENCIAL

Investigação no Pesca da Colônia
4/03/76

BR AN, BSB ZP. INF. ENI. CPS, RJ6 , p. 180/200

Colônia Z-7

INFORME - Nº 03 /76 - ASINF/RJ - Em 10 de fevereiro de 1976
 Assunto: Irregularidades na Colônia -Z-7 de Itaipu-

Senhor Assessor,

Em entrevista que mantivemos com o Sr. Hildo Melo, Interventor da Colônia de Pesca Z-7- Itaipu, revelou-nos que recebia mensalidades de várias pessoas usuárias de casas dentro da área da Colônia. Estranhei e pedi que nos fizesse uma relação da queles usuários, assinalando os pagantes e não pagantes.

2. Como prontamente informou que dava recibo e a Confederação estava ciente das contribuições recebidas, consultei ao Sr. Ananias sobre a veracidade de tais declarações e elas foram confirmadas.

3. Sem mais comentários passo às mãos de V.Sª, para a devida apreciação, a relação enviada pelo Sr. Hildo. Ela confirma o que diz o pessoal da Veplan: existe no local viciados em droga e prostituição.

4. Pescadores mesmo, só existem na área, no dizer do Sr. Hildo 8, a maioria explora o "turismo" nos fins de semana. É preciso cuidado com eles e com a Veplan também, ambos acabarão ' por extinguir a Z-7.

Atenciosamente

[Handwritten Signature]

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 193/76	12.02 76
ENCAMINHADO a: chefe	
ARQUIVO:	

1) - Adelino José de Souza - Casa de Comércio e moradia, em nome de uma de suas amazias, Margarida Ferreira Soares.

Adelino é pescador matriculado, mas só exerce a profissão durante os 3 meses da pesca da Tainha, a sua fonte de renda é o soldo que recebe como P.M. reformado, e do comércio que fatura durante o Verão.

A benfeitoria foi construída ilegalmente, as escondidas, o material de Construção foi transportado a noite, e os trabalhos de levantamento da obra também era feito neste horário. Na 1ª Vara de Niterói tramita um processo de agressão, quando procurei impedir a entrada de material de Construção que era transportado pelo mesmo.

A Prefeitura de Niterói e a Capitânia dos Portos foram cientificados por escrito, autos de infração foram lavrados, a Federação e Confederação, foram cientificados também por escrito, mais nenhuma providencia fora tomada em defesa da Colônia. Devo informar ainda que a mesma esta a Venda por R\$ 170,00 (Cento e setenta mil cruzeiros) conforme consta uma tabuleta fixada no local.

Esta Casa de Comercio é a que mais explora o publico nos preços e onde registra-se as maiores ocorrencias policiais. Por ocasião das temporadas de Verão.

A Colônia recusa-se a receber a taxa de colaboração, oferecida espontaneamente por outros que utiliza à área antes de 1966.

2) - Moacir Cristalino Leandro Coelho, moradia, é pescador matriculado é aposentado pelo I.N.P.S. Nunca fez da pesca o seu meio de sobrevivencia, possui uma embarcação de pesca para seu uso, não reside no imóvel, colabora espontaneamente com R\$ 20,00 mensais, para a Colônia e paga as mensalidades de associado antigo.

3) - Alberto Fernandes Fernandes - Espanhol, adquiriu a benfeitoria de Duarte de tal, proprietário de uma olaria no bairro, a construção da mesma foi autorizada por Aurelino P. de Souza ex-presidente da Colônia antes de 1966. Colabora com R\$ 30,00 mensais para a Colônia e não reside na pequena benfeitoria.

4) - Evangelina Bratmur (grega) apropriou-se da benfeitoria do Pescador Decerino de Freitas, recém destruída em 1965, pelo mar em ressaca.

A casa foi restaurada pela mesma com a autorização de Aurelino Pereira de Souza, na época A. da Colônia quando amaziou-se com a mesma onde passou a residir. A obra de ampliação foi feita em parte, a noite. Estes fatos foram comunicados a P.de Niterói, e a C. dos Portos, a invasora foi multada, mas terminou a construção. Não foi asseito pela Colônia qualquer quantia, oferecida pela invasora permanecendo no local, vivendo de aluguel de comodo, para fins suspeitos.

5) - Arlindo Siqueira da Silva, levantou uma pequena moradia a bastante tempo, trabalha como carpinteiro de reparos de embarcação de pesca no local, e um pequeno bananal nos fundos da moradia, levantou ainda um pequeno casebre, para vender produtos de sua lavoura, atualmente esta ultima benfeitoria foi alugada a João de tal, que transformou em um comércio para negociar nos fins de semana de verão. Vendendo bebidas.

Estas benfeitorias passará posteriormente para João Siqueira da Silva, pescador matriculado e filho de Arlindo. Nenhuma contribuição é feita para a Colônia, a não ser as obrigações de pescador pagos por João S. da Silva.

6) - Oscar Antunes da Silva. Pescador profissional, reside na área com a família.

7) - Natalino Corrêa. Pescador profissional proprietário de embarcações (5 de pesca, e um galpão-abrigo para embarcação dormitório e almoxarifado. Não reside no mesmo.

8) - Benedito de Freitas Cerqueira, Capitão reformado possui uma benfeitoria, não reside no local, a sua casa foi remodelada, mas não sofreu alteração, é um dos mais antigos que utiliza a área da Colônia, contribui com R\$ 30,00 mensais para a Colônia.

9) - Wladimir Silva - esta benfeitoria pertencem a Augusto Marques Soares, regula o mesmo tempo da de Benedito de Freitas Serqueira, foi restaurada, respeitando a mesma área anterior e contribue com R\$30,00.

10) - Isolino Pereira, consta que esta benfeitoria, não esteja situada dentro do 33 metros da marinha, nada contribui para a Colônia.

11) - Almir Ferreira da Silva, Pescador matriculado foi o que mais negociou com benfeitorias no interior da área ocupada pela Colônia, a sua ultima venda foi a transação feita com Solon Cavalcante, nada menos que (3)tres benfeitorias foram vendidas pelo mesmo, nada contribuiu a não ser o pagamento das mensalidades como pescador assim mesmo está atrasado com as mesmas, e não reside mais na área.

12) - Bonifácio de Freitas, faz da pesca o seu meio de vida, mas não é Colônizado, após a separação sua de família, negociou a sua benfeitoria, com pessoa de nome desconhecido, e que os compradores, não residem no local e fiseram obras de ampliação (varanda) estas irregularidades foram comunicadas a Prefeitura e a Capitania dos Portos, a Federação e Confederação tiveram cbeências da venda e das obras, mas nenhuma providência foram tomadas em favor da Colônia.

Compradores procuraram a Colônia para colaborar com uma tacha de ajuda, mas fora recusada, visto que, as transações e obra fora feito Clan destinamente. O Vendedor jamaís colaborou com qualquer ajuda para a Colônia.

9

13) - Solom Cavalcante, comprou uma benfeitoria de Almir Ferreira da Silva, e outra de Carmelindo de Freitas, ambos situados no interior da área da Colônia, alega ser pescador profissional, e possuir (4) embarcações na Colônia Z-13 em Copacabana e (3) em Itaipu; Nenhuma das embarcações estão arroladas na Colônia Z-7, e o mesmo não é filiado a mencionada Colônia Z-7. Os seus problemas, o mesmo causam, e vem causando a Colônia e os pescadores, com construções ilegais de ampliação, apresentando licença para determinada obra e executando outras totalmente diferente. A sua obra alega ser uma varanda, nada mais é do que ampliação de sua benfeitoria, desrespeitando embargo da Capitania dos Portos, P. de Niterói que colocou um guarda na mencionada obra, mas a mesma era executada durante a noite, o material de construção só entrava altas horas da noite. Aproximadamente mil tijolos, ainda encontra-se preso ^{na} P. Federal, por minha solicitação.

Nenhuma contribuição foi asseita pela Colônia, apesar de sua insistência para pagar.

Para este caso, existe outros suspeitos, que está sendo observado! O mesmo não reside no local, mas é visto sempre a noite em sua benfeitoria, proximo ao mar, e seu carro estacionado pelas imediações.

14) - Carmelino de Freitas pescador profissional, negociou sua benfeitoria com uma família desconhecida que só é vista no local nos fins de semana, negociou também a sua pequena embarcação, o pequeno abrigo da mesma, e armou um quarto para deposito de material de pesca, este ultimo foi vendido a Solom Cavalcante.

O referido pescador mudou-se da área da Colônia, e não pagou suas obrigações de pescador profissional.

Os compradores já procuraram a Colônia para colaborar financeiramente, mas isto não foi asseito devido a transação ter sido ilegal.

15) - Hilda Silveira Rodrigues, viuva de Pescador, quando amasiou com o ex-presidente Aurelino Pereira de Souza, levantou mais uma moradia para seu genro Emilio, e um outro para um pequeno comércio de bar atualmente explorado por seu filho Rubens. Atualmente as duas moradias estão alugadas e uma delas suspeita-se que seus ocupantes fazem o uso de tóxicos, e os mesmos são residentes no Rio.

A mesma D. Hilda, sedeu para um fiscal de Renda do Estado, e uma parte do seu quintal, e nele foi construido uma benfeitoria, denunciada a P. de Niterói, e a C. dos Portos, e a Federação e Confederação tiveram ciência da construção e o negocio com o terreno situado no quintal.

Nenhuma contribuição foi asseito pela Colônia nestes últimos anos.

16) - Manoel Francisco de Azeredo Filho, pescador matriculado, reside legalmente em uma sua benfeitoria, mas a situação de implantação da mesma, deicha dúvidas que esteja na área ocupada pela Colônia, somente

uma demarcação pelo S.P.U. poderia solucionar este caso.

O mesmo é filiado a Colônia.

17) - João de Souza Mendes, comerciante (Bar Ultimo Furo) sobrinho do ex-presidente Aurelino P. de Souza, que na sua gestão cedeu a área e permitiu a construção da benfeitoria. Foi construído ainda uma varanda próximo a área que impede a passagem dos pescadores, moradores, e do Público. Esta irregularidade foi comunicada a Prefeitura, Capitania, a Federação e Confederação também tiveram ciência mas a obra foi concluída. A Colônia recebe, deste comerciante 50,00 de abril a outubro e R\$ 100,00 nos meses de novembro a março .

18) - Espolio Irenio José Pereira, pescador, (4) embarcações, galpão a brigo, dormitório e almoxarifado, duas casas germinadas e alugadas pertencentes a herdeiros (filho de pescador.

19) - Dilma Godinho Velasques, comprou a benfeitoria do Pescador Irenio José Pereira(já falecido), ampliou-a, ilegalmente, a mesma foi embargada por varias vezes pela Prefeitura e Capitania, mas a obra foi concluída sorrateiramente a noite. Nenhuma contribuição foi asselta pela Colônia até a presente data. A mesma não reside no local, e nota-se a presença de casas estranhas constantemente, principalmente nos fins de semana na época do verão.

20) - Antonio de tal, comprou a benfeitoria de ^{D. ALYARINA} ~~M. Marina~~ Ribeiro, esta anteriormente adquiriu a mesma do pescador Moacyr Ribeiro.

O Sr. Antonio para fazer a transação, levou para a Colônia uma embarcação e uma cardeneta de pescador, após fazer alguns melhoramentos na benfeitoria entregou a mencionada casa, para a sua esposa, por motivos de desquite. A embarcação já mencionada apodreceu na praia, a ~~mesma~~ ~~casamente~~, prestou-se para a conclusão de transação, pois nunca foi utilizada na pesca. Atualmente esta pequena casa é utilizada para fins identicos ao de Dilma Godinho, ambas vizinhas, e não moram na mesma, nada contribuem para a Colônia .

21) - D.Djanira (já falecida) viuva de pescador, a sua benfeitoria está fechada após a sua morte, está entregue a um sargento da Força Pública do Estado, seu sobrinho, atualmente está desabitada.

Nenhuma contribuição fora feita para a Colônia até esta data.

22) - Adjair Vieira, ex-pescador atualmente trabalhando no Aéro-Bar'co de Niterói, a sua benfeitoria foi remodelada, sem ampliação para os lados não está sendo habita, o mesmo nada paga para a Colônia.

23)- D.Marina Ribeiro, comprou a benfeitoria de Moacyr Ribeiro, conforme já foi dito acima, ampliou-a e vendeu para o Sr. Antonio de tal, obtendo na transação, 13 mil cruzeiro de lucro . A seguir comprou a de Américo Siqueira da Silva, pescador aposentado, demoliu o casebre deste e levantou uma outra casa onde é vista nos fins de semana.

Estas transações, e obras de D. Marina, foi levada ao conhecimento da Prefeitura, Capitania dos Portos, Federação e Confederação, providências ainda fora solicitadas ao Departamento de Polícia Federal em Niterói, visto que a mesma senhora estava fazendo transação imobiliária dentro da área da União, e tendo feito oferta de propina, mais D. Marina apesar de ser molestada terminou mais uma obra, e o processo ainda tramita na Repartição da Polícia Federal em Niterói, Est. do Rio.

24) - Espolio Ernesto Zeferino Rodrigues - pescador, existe várias benfeitorias, mas todas alugadas, sem nenhum interesse da pesca 5 a 6 quartos estão alugados a turistas que passam fins de semana, uma casa nos fundos do Recolhimento de Santa Tereza, e outros comodos que funciona uma mercearia única casa comercial dentro da área que vende gêneros alimentícios, para o pescador, um galpão abrigo de embarcações está sendo utilizado por outros pescadores para abrigar embarcações, contribui com R\$ 50,00 para a colônia.

25) - Eduardo Besik. tem caderneta matriculada veio de Copacabana para Itaipu, a sua embarcação foi vendida, é aposentado do I.N.P.S. não faz da pesca a sua profissão tem uma casa de moradia, e um comodo que era utilizado para deposito de material de pesca, não paga mais a Colônia as suas contribuições de associado.

26) - Arivaldo Pires de Almeida, funcionário da Assembleia Legislativa do Estado, é motorista de determinado deputado, faz na área campanha política, consta ser candidato a vereador, está a serviço da Empresa de loteamento, foi quem organizou e custeou a confecção da chapa eleitoral, vetada para as eleições do dia 31 passado, possui uma casa de residência atualmente ocupada provisoriamente pelo pescador José R. Lopes, este indenizado pela Veplam, esta casa em outras temporadas de verão era alugada por mais de hum mil cruzeiros mensais, no entanto só contribui com R\$ 30,00 para a Colônia.

O Bar e Restaurante Meu Xodó, também próximo a residência é de sua propriedade, em sociedade com outro sócio de uma agência de Automóveis, em Niterói, ainda é proprietário de um comodo que serve para depósito de material de pesca e para outras finalidades ilícitas. As duas Canôas de pesca Meu Xodó I e II, estão com seus documentos cancelados na Capitania dos Portos. O mesmo não reside no local.

27) - Joaquim Marques - Português, comprou uma embarcação e um quarto, a mesma não está sendo utilizada, e o quarto está fechado, nada paga a Colônia, esta benfeitoria foi vendida por Almir Ferreira da Silva, pescador autor de mais 3 vendas de benfeitorias dentro desta área de ocupação da Colônia.

28) - Nicio dos Reis - Pescador, dono de pescaria, possui 1 casa de moradia, um quarto para deposito de equipamento de pesca.

Como pescador que é somente contribui com a mensalidade de associado

29) - Rubem José de Freitas, pescador, dono de 2 pescarias, possui na área 2 comodors, para depositos de material de pesca.

30) - Luiz Francisco Nero Junior, possui uma matrícula de pescador, é funcionario da Prefeitura de Nilópolis, não reside no local, a casa é utilizada para temporada de verão um dos antigos que implantou sua benfeitoria na área, colabora com R\$ 30,00 mensais.

31) - Decerino de Freitas - pescador dono de pescaria reside na área com sua familia, a benfeitoria é de sua propriedade, contribui com a mensalidade de associado.

32) - Aurelino Pereira de Souza ex-presidente da Colônia, e candidato recentemente, dono de duas embarcações de pesca, o galpão abrigo está dividido com um funcionario do Estado que utiliza a sua parte para guardar a sua parte para (um barco de recreio, e passar os fins de semana O Sr. Aurelino está aposentada pelo "FUNRURAL", a pescaria é administrada pelo seu filho Aureliano. Nada contribui para a Colônia a não ser 3% para o transporte do pescado.

Meu Xodó Bar e Restaurante, de propriedade de Ariovaldo Pires de Almeida em sociedade, Casa de Comércio Contribui com R\$ 50,00 de abril a outubro e R\$ 100,00 de Novembro a março.

33)- Marciô Rodrigues e Roberto Francisco Rodrigues, filho e pai pescadores, possui duas embarcações de pesca e 3 pequenos comódors onde guardam o seu equipamento de pesca e mantem a venda de pescado no local. Contribui como associado.

34)- Bar e Restaurante Ancora, esta benfeitoria foi vendida pelo pescador Lourival Lopes Dutra já falecido, a mesma aos poucos foi transformada em bar e Restaurante. A sua contribuição para a Colônia é idêntica a do Meu Xodó.

35) - Manoel Lopes Dutra, pescador, dono de 2 pescarias um galpão abrigo para embarcações divididos em alguns quartos, sendo 2 alugados, contribui com suas mensalidades de associados.

36)- Bar e Restaurante Capricho, um de seus primeiros dono era pescador Irenio José Pereira já falecido. A partir de 1966 várias reformas foram feitas no prédio, sendo que a construção de uma varanda, foi em bargadas, pela Colônia, por intermédio da Capitania dos Portos e Prefeitura de Niterói, após o pagamento do auto de infração á obra foi concluída. Em torno da calçada existente foi levantado um muro, a Prefeitura e Capitania também teve ciência mas a obra foi concluída.

Esta benfeitoria quando pertencia a João Ferreira da Costa, foi despejada pela Empresa de loteamento que alegava que aquela área de

Marinha, era de sua propriedade, o despejo foi sustado, e o caso resolvido na Justiça Federal; A colônia recebe a mesma quantia identica ao Rstaurante Ancôra, isto é R\$ 50,00 e R\$ 100,00

Itaipu, 05 de fevereiro de 1976

Hilda de Souza Abreu

PARECER Nº 396/75 DA PROCURADORIA GERAL DA SUDEPE

Parecer nº 003/75 - MGA.
S/1796/75

EMENTA: Colônia de Pescadores so
licita intervenção desta Pasta,
junto aos Ministérios da Agricul
tura e Fazenda, no sentido da
transferência de área federal de
marinha para a jurisdição do M.A.,
bem como isenção de recolhimento
das taxas de ocupação que lhes é
devida. Por falecer a esta Pro
curadoria competência para opi
nar sobre a matéria, cabe seja
encaminhado o presente processo
ao Serviço do Patrimônio da U
nião do Ministério da Fazenda.

Senhor Procurador Geral:

O Senhor Interventor da Colônia dos Pescadores - Z.
7 - Rio de Janeiro, após substanciada exposição de motivos, requer
por intermédio desta Autarquia ao Excelentíssimo Senhor Ministro
da Agricultura sua intervenção junto ao Ministério da Fazenda, no
sentido de que seja transferida a área federal de marinha, a qual
vem ocupando por 54 (cinquenta e quatro) anos, para a jurisdição
do Ministério da Agricultura, bem como seja isenta do recolhimen-
to das taxas de ocupação, feita ao Patrimônio da União, a partir
do exercício de 1976.

Por faltar a esta PROGE competência para opinar
sobre o quanto pleiteia a Colônia dos Pescadores Z.7 - Rio de Ja
neiro, propomos s.m.j., o encaminhamento dos autos ao Servi

Assassin

ço do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, para os fins
de mister.

"Sub censura"

PROGE, 21 de novembro de 1975.

Mariiane Guedes de Amorim
MARILANE GUEDES DE AMORIM.

MGA/ras.

M

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES**

Praça XV de Novembro, 4 - 2.º andar — Rio de Janeiro - RJ.

Tels.: 224-3936 - 231-2660 231-2829

N.º 829Em 11 de outubro de 1976.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDIEPE - Brasília DF.

Assunto Dispensa de Interventor de Colônia de Pescadores - (Remete cópia de Portaria).

Anexo Cópia da Portaria nº 73/76, desta Confederação.

Para conhecimento de V.Sª., remeto a cópia da Portaria constante do anexo, através da qual foi o Sr. NIVALDO CORREIA BARBOSA, dispensado, a pedido, da função de Interventor da Colônia de Pescadores Z-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - RJ.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
 MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
 Presidente.

AL/SCP

*Protocolar e
 Arquivar na
 referida Colônia
 Em 14/10/76*
 9

A. S. I. / SUDIEPE	DATA
DOC. Nº 1016/76	14.10 76
ENCAMINHADO a:	<i>chefe</i>
ARQUIVO:	

= P O R T A R I A Nº 73 =

Rio de Janeiro - RJ,
Em 08 de outubro de 1976.

O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de dispensa formulado pelo Sr. NIVALDO CORREIA BARBOSA, da função de Interventor da Colônia de Pescadores 2-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Niterói - RJ, designado pela Portaria nº 47/76, desta Confederação,

R E S O L V E:

- a) Conceder, a partir da presente data, a dispensa solicitada, considerando as razões apresentadas;
- b) Determinar que a referida Colônia, seja administrada em caráter provisório pela Federação dos Pescadores de Estado do Rio de Janeiro, a quem em primeira instância se subordina;
- c) Que o titular da mencionada Federação indique posteriormente o nome de uma pessoa - pescador ou não - para exercer a função de Interventor da mesma Colônia, em cuja oportunidade deverão ser satisfeitas todas as exigências regulamentares em vigor.

Mirabeau
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/SCP

Cópias:

- Col. Pesc. 2-7 - RJ.....1
- Fed. Col. Pesc. - RJ.....1
- 4ª COREG.....1
- PESCART.....1
- ASINF.....1
- Arquivo.....1
- T o t a l :.....6



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

Rua 1.º de Março, 39 5.º andar — Tel. 224-3936 - Rio de Janeiro - RJ

N.º 428

Em 11 de maio de 1976.

Do Presidente

Ao Sr. Assessor de Segurança e Informações da SUDEPE - Brasília-DF.

Assunto Dispensa e designação de Interventor para Colônia de Pescadores - (Remete cópia de Portaria).

Ref. Of. Conf. nº 192/76, dessa Assessoria.

Anexo Cópia da Portaria nº 47/76, desta Confederação.

Tendo em vista o que constou no ofício da referência, remeto para conhecimento de V.Sª., a cópia da Portaria em anexo, relacionada com a Colônia de Pescadores Z-7, de Canto do Prato - Praia de Itaipu - Niteroi - RJ.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V.Sª. os meus protestos de apreço e consideração.

Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares
MOACYR MIRABEAU DE CARVALHO SOARES
Presidente.

AL/CA

*Protocolar
arquivar of. porta
colônia e portaria
porta nominadas Mirabeau
12/5/76.*

A. S. I. SUDEPE	DATA
DOC. Nº 451/76	13.05 76
ENCAMINHADO a: chefe	
ARQUIVO:	

CONFIDENCIAL

BR AN, BSB ZP. INF. ENI: PPS. RJ6, p. 193/200



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

INFORME N.º 07 / SICI / 76 / DSI/MA



Data : Brasília, 30 de março de 1976
Assunto : INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA DE PESCA Z-7 DE
Avaliação : ITAIPÚ - NITERÓI/RJ
F-6
Origem : DSI/MJ
Referência :
Difusão Anterior :
Difusão : ASI/SUDEPE
Anexo :

Denúncia chegada ao conhecimento desta Divisão dá conta de que elementos a serviço de uma empresa particular, a qual teria se apropriado, indevidamente, de áreas públicas que incluem patrimônio da União e do Estado, bem como abrangendo tombamentos históricos.

Tais elementos teriam provocado uma eleição, marcada para 31 JAN 76, com a finalidade de formar a Diretoria de Colônia de Pescadores Z-7 de Itaipú, em NITERÓI/RJ, objetivando derrubar o atual Interventor que ali vem sendo mantido desde o início da Revolução.

O Interventor seria inflexível, não se deixando corromper pelas propostas das empresas imobiliárias, na pretensão de apropriarem-se de áreas habitadas por pescadores.

Há tempos, o referido Interventor teria desbaratado, no local, um movimento de cunho subversivo, no meio daquela Colônia de Pesca, que seria um "Grupo dos Onze". Este grupo era orientado, segundo o denunciante, por ERNANI FERREIRA, ex-servidor do antigo LLOYD BRASILEIRO (Cassado pela Revolução) e por GERÔNIO ALVES MACHADO que, na época, seria pescador profissional e Subdelegado de

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art. 62 Dec. n.º 60417/67 regulamento para salvaguarda de sigilo)



Polícia do Distrito de ITAIPÚ. Em consequência teriam sido ambos presos e fichados como subversivos.

Atualmente, GERÔNIO ALVES MACHADO estaria encabeçando uma chapa única, organizada por uma empresa particular, que infiltrando-se na referida Colônia de Pesca, tenta a substituição do Interventor.

Com a fusão dos Estados GB-RJ, teria havido a união das Colônias de Pescadores dos Municípios de NITERÓI, MARICÁ e SAQUAREMA, o que abrangeria cerca de aproximadamente, dois mil pescadores, naquela faixa litorânea, modestos e semi-analfabetos, fácil de serem convencidos por um falso líder de antecedentes subversivos.

CONFIDENCIAL

O destinatário é responsável pela manutenção do sigilo deste documento (Art. 62 Dec. n.º 60417/67 regulamento para salvaguarda de sigilo)

Protocolar e devolver
[Signature]

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 298/76	1.04 76
ENTAMINHADO ..: enete	
ARQUIVO: Colônia 1-7	

Itaipu/RT



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PEDIDO DE BUSCA Nº 248 /ASINF/SUDEPE/MA/

Data :- 06 de abril de 1976
Assunto :- INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA Z-7 DE
Referência :- ITAIPU - NITEROI/RJ
Difusão :- REP/ASINF/SUDEPE/RJ

DADOS CONHECIDOS

Denúncia chegada ao conhecimento desta Assessoria dá conta de que elementos a serviço de uma empresa particular, a qual teria se apropriado, indevidamente, de áreas públicas que incluem patrimônio da União e do Estado, bem como abrangendo tombamentos históricos.

Tais elementos teriam provocado uma eleição, marcada para 31 JAN 76, com a finalidade de forma a Diretoria de Colônia de Pescadores Z-7 de Itaipu, em Niteroi/RJ, objetivando derrubar o atual Interventor que ali vem sendo mantido desde o início da Revolução.

O Interventor seria inflexível, não se deixando corromper pelas propostas das empresas imobiliárias, na pretensão de apropriarem-se de áreas habitadas por pescadores.

Há tempos, o referido Interventor teria desbaratado, no local, um movimento de cunho subversivo, no meio daquela Colônia de Pesca, que seria um "Grupo dos Onze". Este Grupo era orientado, segundo o denunciante, por ERNANI FERREIRA, ex-servidor do antigo LLOYD BRASILEIRO (Cassado pela Revolução) e por GERÔNIO ALVES MACHADO que, na época, seria pescador profissional e Subdelegado de Polícia do Distrito de ITAIPU. Em consequência teriam sido ambos presos e fichados como subversivos.

Atualmente, GERÔNIO ALVES MACHADO estaria encabeçando uma chapa única, organizada por uma empresa particular, que infiltrando-se na referida Colônia de Pesca, tenta a substituição do Interventor.

End: Av. W/3 Norte - Setor de Edifícios Públicos - Quadra 514 - Bloco B - Lote 7 - 3º andar - sala 307 - 70.000-Brasília-DF.
O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS
(Art. 62 - Dec. nº 60.417/67 - Regulamento para salvaguarda de Assuntos Sigilosos.)

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES



CONTINUAÇÃO PEDIDO DE BUSCA Nº /ASINF/SUDEPE/MA/

Data :- 06 de abril de 1976
Assunto :- INFILTRAÇÃO SUBVERSIVA NA COLÔNIA DE PESCA Z- 7 DE
Referência :- ITAIPÚ - NITERÓI/RJ
Difusão :- REP/ASINF/SUDEPE/RJ

Com a fusão dos Estados GB-RJ, teria havido a união das Colônias de Pescadores dos Municípios de NITERÓI, MARICÁ e SAQUAREMA, o que abrangeria cerca de aproximadamente, dois mil pescadores, naquela faixa litorânea, modestos e semi analfabetos, fácil de serem convencidos por um falso líder de antecedentes subversivos.

DADOS SOLICITADOS

- a) Veracidade dos fatos;
- b) Qualificação dos nominados;
- d) Aprofundamento sobre o assunto; e
- e) Outros dados julgados úteis.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA
MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTES DOCUMENTOS
(Art. 62 - Dec n.º 60.417/67 - Regulamento para
salvaguarda de Assuntos Sigilosos.)

/aaa - Doc. nº 298/76

End: Av. W/3 Norte - Setor de Edifícios Públicos - Quadra 514 - Bloco
B - Lote 7 - 3º andar - sala 307 - 70.000-Brasília-DF.

CONFIDENCIAL



CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF. ASINF/SUDEPE/RJ-NR. 03/76

Em 27 de abril de 1976

Do Representante da ASINF/SUDEPE/RJ

Ao Senhor Assessor da ASINF/SUDEPE/MA

Assunto : Infiltração subversiva na Colônia Z-7 de Itaipu - Niterói - RJ
REF. :- PB Nº 248/76 de 6.4.76 - ASINF/SUDEPE/MA-

Senhor Assessor,

Atendendo solicitação de V.Sª, para apuração das denúncias formuladas através do PB da referência, tem esta Representação a informar o seguinte:

1 - DADOS SOLICITADOS

1.1 - Os elementos citados referem-se a Diretores da firma Veplan Residência que, já há algum tempo, vem atuando na ÁREA com interesses imobiliários. Esta firma tem em seu poder grandes áreas cercadadas com arame farpado, inclusive toda Área da Lagoa, cerceando aos pescadores o direito de pescar naquele local e tudo tem feito para se apoderar dos terrenos pertencentes à Colônia Z-7, só não tendo conseguido seus objetivos, graças ao grande esforço despendido pelo ex-Interventor da Colônia para a salvaguarda de seu patrimônio.

1.2 - Não chegou a se realizar eleições na Colônia, pela simples razão de não terem os pescadores conseguido elementos capazes que quisessem compor uma chapa para a realização da mesma. Assim, continua o regime de INTERVENTORIA, sendo que o Sr. Hildo de Mello foi substituído, provisoriamente, pelo atual

CONFIDENCIAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Presidente da Federação, enquanto aguarda a liberação pelo DSI/MA, do nome do novo Interventor a ser designado.

- 1.3 - Soubemos através do ex-Interventor Sr. Hildo de Mello que o Sr. Ernani Ferreira faleceu vítima de acidente automobilístico, e que o Sr. Gerônimo Alves Machado, já há algum tempo, não mais exerce sua profissão de pescador profissional. Tendo inclusive vendido 2 (duas) canoas que possuía, vivendo no momento, do salário proveniente do seu trabalho de vigia da firma Tratex S/A sediada em Saquarema, levando portanto uma vida aparentemente desligada de outras atividades. Perguntado se tinha alguma ligação ou conhecimento com pessoas da Veplan Residência, declarou-nos que recebeu propostas para lá trabalhar mas não aceitou, pois está muito bem na Tratex S/A onde trabalha.
- 1.4 - Anexo, estou também encaminhando Dados de Qualificação do Sr. Gerônimo e 4 reportagens realizadas pelo Diário de Notícias sobre Itaipu.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S.^{as} protestos de estima e consideração.



[Handwritten signature]
JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
Assessor Subst^o - ASI.

Protocolar e devolver.
[Handwritten initials]

A. S. I. / SUDEPE	DATA
DOC. Nº 326/76	28.4 76
ENCAMINHADO a:	chete
ARQUIVO:	Colônia I-7

Itaipu/RT



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE

DADOS DE QUALIFICAÇÃO

- 1 . NOME COMPLETO GERÔNICO ALVES MACHADO
- 2 . DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 10/07/1912 - PALMITA DE SAQUAREMA -RJ
- 3 . FILIAÇÃO: FRUTUOSO ALVES MACHADO e RAQUEL CORREIA MACHADO
- 4 . ESTADO CIVIL: CASADO Cônjuge MARIA ALVES MACHADO
- 5 . FUNÇÃO COGITADA: _____
- 6 . REGISTROS: _____
(preenchimento pela DSI/MA)
- 7 . ATIVIDADE ATUAL: VIGIA DA FIRMA TRATEX S/A - OPERANDO NA ÁREA DE SAQUA
REMA - RJ
- 8 . ÓRGÃO OU ORGANIZAÇÃO ONDE TRABALHA OU TRABALHOU: ANTERIORMENTE ERA PESCA
DOR PROFISSIONAL - DEIXOU A PROFISSÃO
- 9 . RESIDÊNCIA ATUAL: (Rua-Avenida-Cidade-Estado)- ESTRADA DE ITAIPÚ -CURVA
DA MORTE - CATUBÁ - RUA Nº 54 - LOTE 16 - QUADRA 63.
- 10 . RESIDÊNCIA ANTERIOR: (Últimos 5 anos)- PRAIA DE ITAIPÚ - TERRENO PER
TENCENTE A MARINHA
- 11 . ESCOLA E UNIVERSIDADE QUE FREQUENTOU: _____
- 12 . OUTROS DADOS: Identidade nº 207.884 Org. Exp.: INST.P.FAUSTI
Cert. Reserv nº 9736856 Org. Exp.: M.GUERRA ^{Nº}
Tit. Eleitor nº 15804 Zona 2ª ZONA Secção _____
Estado RIO DE JANEIRO C.P.F.- 355075867-72
- 13 . OUTROS DADOS JULGADOS OPORTUNOS: _____

Observação: QUANDO TRATAR-SE DE VIAGEM AO EXTERIOR, ESPECIFICAR:

Bolsa - Quem oferece ? _____

Estudos - Quais serão ? _____

Local dos Estudos:- Faculdade, Universidade, Instituto, Organização, Esta
belecimento: _____

Duração: - Período de: _____ a _____

Ônus: - De quem ? _____



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

SUDEPE

DADOS DE QUALIFICAÇÃO

- 1 . NOME COMPLETO GERÔNICO ALVES MACHADO
- 2 . DATA E LOCAL DE NASCIMENTO: 10/07/1912 - PALMITA DE SAQUAREMA -RJ
- 3 . FILIAÇÃO: FRUTUOSO ALVES MACHADO e RAQUEL CORREIA MACHADO
- 4 . ESTADO CIVIL: CASADO Cônjuge MARIA ALVES MACHADO
- 5 . FUNÇÃO COGITADA: _____
- 6 . REGISTROS: _____
(preenchimento pela DSI/MA)
- 7 . ATIVIDADE ATUAL: VIGIA DA FIRMA TRATEX S/A - OPERANDO NA ÁREA DE SAQUA
REMA - RJ
- 8 . ÓRGÃO OU ORGANIZAÇÃO ONDE TRABALHA OU TRABALHOU: ANTERIORMENTE ERA PESCA
DOR PROFISSIONAL - DEIXOU A PROFISSÃO
- 9 . RESIDÊNCIA ATUAL: (Rua-Avenida-Cidade-Estado)- ESTRADA DE ITAIPU -CURVA
DA MORTE - CATUBÁ - RUA Nº 54 - LOTE 16 - QUADRA 63.
- 10 . RESIDÊNCIA ANTERIOR: (Últimos 5 anos)- PRAIA DE ITAIPU - TERRENO PER
TENCENTE A MARINHA
- 11 . ESCOLA E UNIVERSIDADE QUE FREQUENTOU: _____
- 12 . OUTROS DADOS: Identidade nº 207.884 Org. Exp.: INST.P.FAUSTI
Cert. Reserv nº 9736856 Org. Exp.: M.GUERRA
Tit. Eleitor nº 15804 Zona 2ª ZONA Secção _____
Estado RIO DE JANEIRO C.P.F.- 355075867-72
- 13 . OUTROS DADOS JULGADOS OPORTUNOS: _____

Observação: QUANDO TRATAR-SE DE VIAGEM AO EXTERIOR, ESPECIFICAR:

Bolsa - Quem oferece ? _____

Estudos - Quais serão ? _____

Local dos Estudos:- Faculdade, Universidade, Instituto, Organização, Esta
belecimento: _____

Duração: - Período de: _____ a _____

Ônus: - De quem ? _____